

**Aula 00 - Prof. Rubens  
Mauricio**

*FUNPRESP-EXE - Previdência  
Complementar no Brasil - 2024  
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos, Nick  
Simonek Maluf Cavalcante,**

**Rubens Mauricio Corrêa**  
09 de Dezembro de 2024

# Índice

1) Introdução ao Curso .....	3
2) Regimes Previdenciários - Introdução .....	7
3) Introdução ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS .....	18
4) RPPS - Custeio .....	25
5) RPPS - Aposentadorias .....	31
6) RPPS - Pensão por Morte .....	59
7) RPPS - Assuntos Complementares .....	63
8) Lei 9.717/98 .....	77
9) Questões - RPPS .....	84
10) Resumo - RPPS .....	110
11) Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição e Compensação Financeira .....	166
12) Questões - Contagem Recíproca e Compensação Financeira .....	204
13) Resumo - Contagem Recíproca e Compensação Financeira .....	231
14) Regime de Previdência Complementar na CF/88 .....	236
15) Lei Complementar 109/2001 .....	240
16) Lei Complementar 108/2001 .....	281
17) Questões - Regime de Previdência Complementar .....	294



## INTRODUÇÃO E ROTEIRO DA AULA

Olá, pessoal! É com imensa satisfação que iniciamos nosso **Curso de Direito Previdenciário**.

Meu nome é **Rubens Maurício**. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, professor de Direito Previdenciário para concursos, carreiras jurídicas e OAB, além de mentor de preparação para concursos e analista do Passo Estratégico.

Nesta minha trajetória de concursos públicos, fui aprovado e nomeado para os seguintes cargos:

- Técnico Judiciário do TRT/2ª Região;
- Agente de Fiscalização Judiciária do TJ/SP;
- Oficial de Justiça do 2º TAC/SP;
- Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil;
- Auditor-Fiscal da Previdência Social;
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (cargo atual).

Após todos esses anos de convivência ao lado de alunos e grandes amigos concursados, aprovados nos mais diversos concursos públicos em todo o país, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar Direito Previdenciário, buscarei utilizar minha experiência em preparação para auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação, com foco não apenas naquilo que deve ser feito, mas também no "como" deve ser feito.

O presente **Curso de Direito Previdenciário** será "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, profundo e objetivo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação dos conteúdos mais cobrados em prova, nos termos dos respectivos conteúdos programáticos. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Previdenciário, por meio do estudo de uma teoria focada em resultado e uma grande quantidade de questões cuidadosamente comentadas.



Uma das grandes vantagens de estudar por um curso online é que as **atualizações serão constantes e permanentes**, sempre que houver qualquer alteração na legislação previdenciária ou mudança de entendimento dos tribunais (alteração jurisprudencial).

Além disso, o material é feito na medida certa do seu edital e da sua prova, evitando que você estude mais ou menos do que necessário.

Outrossim, teremos **questões comentadas dentro de cada tópico do material, bem como uma lista consolidada das questões comentadas ao final de cada PDF.**

Ademais, apresentaremos **resumos ao final das aulas**. Algumas aulas parecerão longas, em virtude do número de páginas. Contudo, trata-se de **aulas rápidas, agradáveis e fáceis de estudar**. O tamanho do material decorre, principalmente, da existência de diversos diagramas dentro de cada assunto, com o objetivo de facilitar sua retenção. Além disso, uma boa parte do material está ocupada por questões comentadas, questionário de revisão e resumos. Ou seja, mesmo as aulas mais longas não serão cansativas, pois possuem muito conteúdo visual e exercícios.

Por fim, iremos disponibilizar na área do aluno os **slides utilizados nas videoaulas** e os **resumos de cada assunto**.

Temos também um **fórum de dúvidas**, para ajuda a sanar suas dúvidas em relação ao conteúdo estudado. Contudo, o fórum deve ser utilizado com cautela e sabedoria. Antes de postar uma pergunta no fórum, recomendo que termine de ler a aula, pois grande parte das dúvidas são esclarecidas dentro do próprio material. Também recomendo que, antes de postar uma nova pergunta, veja se sua dúvida já não foi esclarecida anteriormente em outra pergunta já respondida.

Vamos juntos em busca da sua preparação em alta performance e de sua aprovação. Conte comigo!



## PREPARANDO-SE PARA ESTUDAR



- ✓ Prepare seu ambiente de estudo.
- ✓ Coloque o celular no "modo avião".
- ✓ Sente confortavelmente.
- ✓ Utilize iluminação adequada.

A maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com seu planejamento estratégico de preparação. O presente material irá ajudá-lo na caminhada por cada uma destas etapas, buscando levá-lo de forma eficaz e eficiente à aprovação.

As etapas de preparação necessárias até sua aprovação, em resumo, são:

- **Captação da informação;**
- **Aprofundamento do conhecimento;**
- **Memorização;**
- **Fixação.**

A **captação da informação** ocorre através do estudo do conteúdo teórico, no qual podemos obter o conhecimento dos assuntos cobrados em prova de forma geral e contextualizada.

O **aprofundamento do conhecimento** ocorre com o detalhamento de cada um dos assuntos estudados dentro da disciplina, bem como o estudo dos textos legais comentados, apresentação de exemplos, análise da jurisprudência, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A **memorização** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, destaque de palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Para ajudá-los também nesta etapa, apresentarei, durante nossas aulas, diversos diagramas para melhor retenção de conteúdo, bem como um resumo organizado em tópicos, apresentado ao final de cada aula, contendo os pontos mais importantes da matéria estudada.

A **fixação** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados com questões inéditas. Cada questão será cuidadosamente comentada pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de treinar a resolução e fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, "questionários de revisão", para consolidar, ainda mais, os conceitos básicos da disciplina.



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES:**



- 1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos"**, **"Slides"** e/ou **"Mapas Mentais"** dos conteúdos mais importantes do curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber quais tópicos da matéria você precisa dominar.
  - 2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do Coaching. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:
    - Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
    - Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
    - "Estou sem tempo e o concurso está próximo!" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
    - O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
    - A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
    - Quais são os trechos mais importantes da legislação?
  - 3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo Link da nossa **"Comunidade de Alunos"** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.
- (\*) O Telegram foi escolhido por ser a **única plataforma** que **preserva a intimidade** dos assinantes e que, além disso, tem **recursos tecnológicos compatíveis** com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



## REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

### INTRODUÇÃO

Em nosso curso temos, como principal objetivo, o estudo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Entretanto, antes de iniciarmos os estudos do RGPS, estudaremos, de forma resumida, algumas características dos Regimes Previdenciários brasileiros, pois é de fundamental importância distinguirmos o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** dos **Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS**.

A Previdência Social brasileira possui dois regimes básicos e distintos entre si, ambos de **filiação obrigatória**, que são o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** e os **Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS** dos servidores públicos e militares.

Além dos regimes básicos acima mencionados, há o **Regime de Previdência Privada**, de **caráter complementar** e **organizado de forma autônoma** em relação ao regime geral de previdência social, **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e **regulado por lei complementar**, nos termos do art. 202 da CF.

Enquanto o **RGPS** é **único para todo o Brasil**, os **RPPS poderão ser criados em cada ente federativo**, aplicando-se apenas aos **servidores públicos ocupantes de cargos efetivos** das respectivas unidades federadas, incluídas suas autarquias e fundações.

Atualmente, no Brasil, já possuem seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social a União, cada um dos Estados e o Distrito Federal. Alguns Municípios também já instituíram seus Regimes Próprios de Previdência Social. No entanto, temos ainda diversos municípios brasileiros que não instituíram seus Regimes Próprios. Neste caso, excepcionalmente, seus servidores serão vinculados ao RGPS.

Muitos alunos questionam sobre a possibilidade de uma mesma pessoa ser vinculada ao RGPS e ao RPPS. Vamos objetivamente à resposta: uma vez que determinado servidor público, ocupante de cargo efetivo, exerça, além desta sua atividade como servidor público, outra atividade remunerada vinculada ao RGPS, não apenas poderá, mas **deverá obrigatoriamente se filiar aos dois regimes**



previdenciários. Nesse caso, contribuirá para ambos, **podendo, inclusive, se aposentar pelos dois regimes.**



Exemplo: Suponhamos que um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (que é servidor público federal ocupante de cargo efetivo) dê aulas à noite numa instituição particular de ensino. Em relação a sua atividade como Auditor-Fiscal, será obrigatoriamente filiado ao RPPS da União. Em relação às aulas, será filiado obrigatoriamente ao RGPS. Poderá, nesse caso, se aposentar pelos dois regimes.

Obs.: **É vedada a acumulação de aposentadorias dentro de um mesmo regime previdenciário**, salvo no Regime Próprio de Previdência Social, nas hipóteses de cargos acumuláveis.

Os regimes previdenciários podem ser, do ponto de vista financeiro, de **repartição simples** ou de **capitalização**, conforme segue:

- **Sistema previdenciário de repartição simples:**
  - ✓ Caracteriza-se pela formação de um fundo único onde são depositadas as contribuições e distribuídos para quem tiver o direito de recebê-los;
  - ✓ Os recursos arrecadados são utilizados para pagar os benefícios daqueles que necessitam, de forma solidária;
  - ✓ Na repartição simples prevalece a solidariedade entre os contribuintes, ou seja, o trabalhador que está ativo contribui para o pagamento daqueles que estão aposentados. Posteriormente, quando os que hoje estão ativos se aposentarem, o seu benefício será custeado por quem estiver trabalhando;
  - ✓ Os sistemas públicos de previdência são organizados com base na repartição simples e têm, como grande vantagem o fato de que, quando a pessoa passa a contribuir, ela já está protegida pelo Estado, ou seja, se no dia que se filiar ao respectivo sistema, sofrer um acidente





e se tornar incapaz, já receberá a totalidade dos benefícios que tem direito;

✓ Exemplos: **RGPS** e **RPPS**.

- **Regime previdenciário de capitalização:**

- ✓ Caracteriza-se pela formação de fundos em que as contribuições de cada segurado são utilizadas para a concessão de seus próprios benefícios futuros;
- ✓ Os benefícios são concedidos de acordo com a contribuição realizada por cada um dos participantes do plano de previdência;
- ✓ Nesse sistema é criado uma espécie de poupança individual para que, quando chegar o momento de sua aposentadoria, todo o valor que será utilizado já esteja garantido;
- ✓ Como esses valores terão seu rendimento vinculados a algum investimento, não é possível saber, ao certo, qual o valor cada pessoa receberá futuramente;
- ✓ Os **planos de previdência privada** são organizados com base no regime de capitalização.

## REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

O **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** é responsável pela cobertura da grande maioria dos trabalhadores brasileiros. Toda pessoa física que exerça atividade remunerada será obrigatoriamente filiada a este regime previdenciário, exceto se tal atividade gerar filiação obrigatória a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Compete à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, do **Ministério da Economia**, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social.



Compete, outrossim, ao **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, autarquia federal vinculada à **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**, do **Ministério da Economia**, a operacionalização do reconhecimento dos direitos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Ao RGPS estão vinculados os trabalhadores brasileiros de modo geral, sendo o regime de previdência disciplinado no art. 201 da Constituição.

Segundo o Art. 201 da Constituição Federal, o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** terá caráter contributivo e filiação obrigatória, senão vejamos:

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*

*I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada;*

*II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;*

*III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*

*IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*

*V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.*

Resumidamente, podemos afirmar que o RGPS tem caráter contributivo e compulsório e, do ponto de vista financeiro, é de **repartição simples**. É administrado pelo INSS e abrange todos aqueles que exercem atividade remunerada descrita pela Lei de Benefícios (Lei nº 8.213/91).

Considera-se **beneficiário** do Regime Geral de Previdência Social toda pessoa física que se encontre vinculada e protegida pela Previdência Social, ou seja, são os **destinatários das prestações previdenciárias** (benefícios e/ou serviços). Os **benefícios** são prestações dotadas de **conteúdo pecuniário**, como, por exemplo, uma aposentadoria ou um auxílio por incapacidade temporária. Os **serviços**, por sua vez, **não possuem natureza pecuniária**.

Importante frisar que **apenas pessoas físicas poderão ser beneficiárias do RGPS**. As pessoas jurídicas serão, em regra, contribuintes; jamais serão beneficiárias.



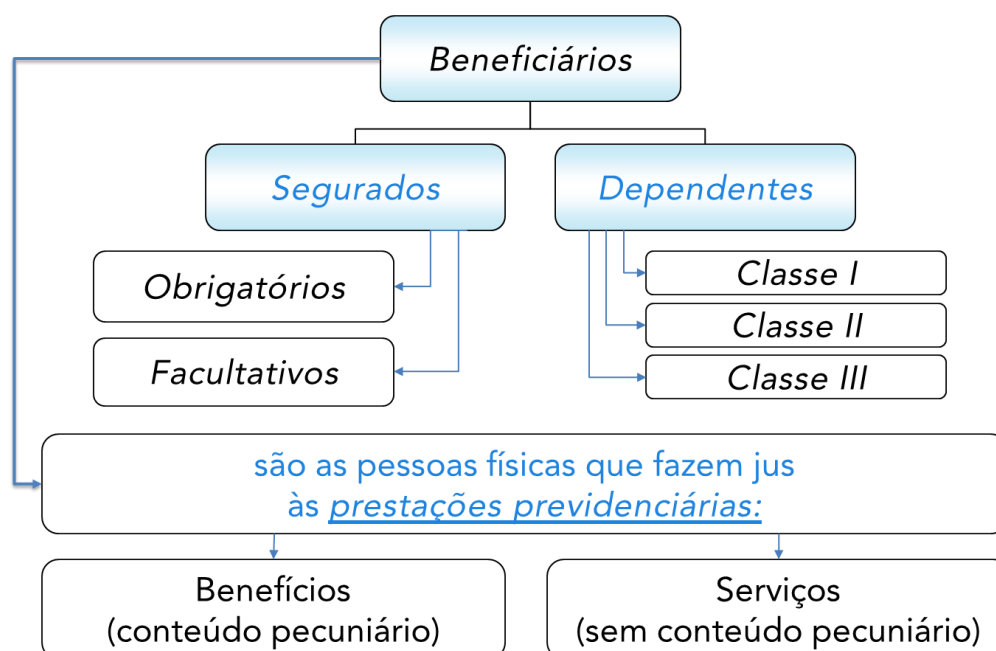
Os beneficiários poderão ser os **segurados** ou seus **dependentes**. Assim sendo, dizemos que beneficiário é gênero, do qual são espécies os segurados e os dependentes.



**Segurado** é o beneficiário filiado ao RGPS que efetivamente contribui para a manutenção do regime, classificando-se como **segurado obrigatório** ou **segurado facultativo**.

**Dependente** é o beneficiário que, mesmo sem recolher qualquer contribuição nesta condição, beneficia-se pela contribuição feita pelo segurado, em razão do seu vínculo com este. Além dos serviços prestados pelo RGPS, os dependentes podem fazer jus a dois benefícios: pensão por morte ou auxílio reclusão. **Os dependentes serão estudados oportunamente neste nosso curso de Direito Previdenciário.**

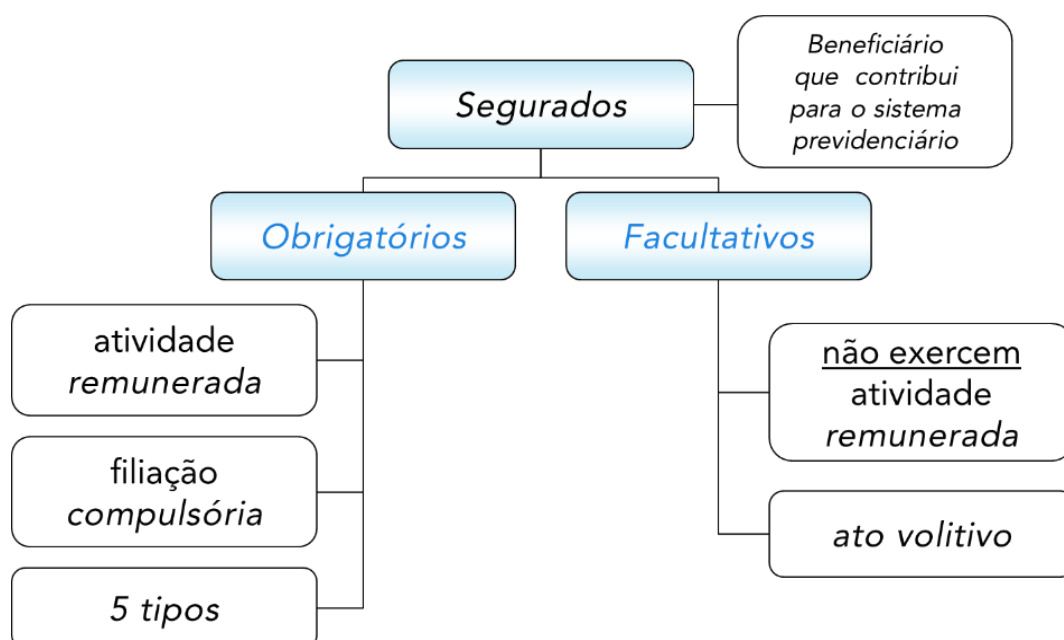
Segue diagrama para fixarmos as duas espécies de beneficiários do RGPS:





**Segurados obrigatórios** são aqueles que exercem alguma atividade remunerada e, conseqüentemente, filiam-se obrigatoriamente ao RGPS por imposição legal, independentemente de sua vontade.

**Segurados facultativos** são aqueles que não exercem atividade remunerada e ingressam no RGPS por mero ato volitivo, ou seja, por livre e espontânea vontade.



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Nos termos do art. 40 da Constituição Federal, os **Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS** dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter **contributivo** e **solidário**, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, conforme podemos observar a seguir:





CF/88. "Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial."

Os regimes próprios de previdência social eram organizados por Unidade Federada, sendo abordados no art. 40 da Constituição. Isto é, cada Ente Federativo (União, Estados, DF e Municípios) tinha competência para criar um único regime previdenciário para seus servidores, desde que estes fossem ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Como vimos, enquanto o RGPS é único para todo o Brasil, os RPPS são vários, criados por entes federativos e restritos aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos das respectivas unidades federadas. Importante destacar que cada Ente Federativo poderá ter um único RPPS.

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, a exemplo do que ocorre com o RGPS, organizam-se pelo princípio da **solidariedade** e são de **repartição simples**.

Quando o regime próprio de previdência do servidor foi criado, o ente instituiu uma contribuição social para financiar o sistema, cobrada de seus servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, conforme dispõe o §1º do art. 149 da Constituição Federal:

CF/88. Art. 149. (...)

§1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Já estudamos que a União, os Estados e o Distrito Federal já instituíram os seus regimes próprios de previdência. Contudo, a maioria dos municípios, por sua vez, não criou regimes próprios para seus servidores, ficando estes amparados pelo RGPS.



Com a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), **não há mais como ser criado qualquer novo regime próprio de previdência social no Brasil**, conforme disposto no §22 do art. 40 da Constituição:

CF/88

Art. 40. (...) § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

*I - requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social;*

*II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;*

*III - fiscalização pela União e controle externo e social;*

*IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;*

*V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;*

*VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;*

*VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;*

*VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;*

*IX - condições para adesão a consórcio público;*

*X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.*

São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando exercerem as respectivas atividades em quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações:



- Militares;
- Magistrados;
- Membros do Ministério Público;
- Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas;
- Servidores Públicos Ocupantes de Cargo Efetivo.



Importante ressaltar que nem todos os servidores públicos civis são amparados por Regime Próprio de Previdência Social, mas apenas os servidores públicos ocupantes de **cargo efetivo** na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. Em relação aos Municípios, vários ainda não instituíram seu regime próprio de previdência. Assim sendo, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo nos Municípios somente estarão amparados por regime próprio de previdência social caso o respectivo município já tenha instituído seu RPPS, ficando, neste caso, excluídos do RGPS. Nos Municípios onde não há regime próprio, seus servidores públicos, inclusive os ocupantes e cargo efetivo, serão segurados obrigatórios do RGPS, na qualidade de segurados empregados.

Não serão filiadas ao RPPS as pessoas físicas que trabalhem para empresas públicas e para sociedades de economia mista. Nestes casos, serão segurados obrigatórios do RGPS.

Os servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, por sua vez, podem ser:

- **Ocupante de cargo efetivo;**
- **Ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**
- **Contratado por tempo determinado;**
- **Ocupante de emprego público.**



Dentre todos os servidores públicos citados, **apenas os ocupantes de cargo efetivo podem ser amparados por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**. Os demais são segurados obrigatórios do RGPS, na qualidade de empregado.



## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Além dos regimes básicos da previdência brasileira (RGPS e RPPS), há ainda a possibilidade de qualquer pessoa ingressar na **previdência complementar**, que é de natureza **facultativa**.

É de fundamental importância perceber que a adesão à previdência complementar nunca excluirá a vinculação obrigatória dos trabalhadores aos regimes básicos.

O regime complementar ao RGPS está disciplinado no art. 202 da Constituição Federal e regulado pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001, e será efetivada por intermédio de **entidade fechada** ou **aberta** de previdência complementar.

Já o regime de **previdência complementar para os servidores públicos efetivos** encontra-se previsto no art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal.

CF/88

- *Art. 40. § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.*

*§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.*

*§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

Nos termos da LC 109/2001, temos que:

*Art. 1º. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.*





*Art. 2º. O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.*

A Lei complementar 108/2001, por sua vez, disciplina a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas.



## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Em nosso curso temos, como principal objetivo, o estudo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Entretanto, antes de iniciarmos os estudos do RGPS, estudaremos, de forma resumida, algumas características dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, pois é de fundamental importância distinguirmos os **Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Regime Geral de Previdência Social – RGPS**.

A Previdência Social brasileira possui dois regimes básicos e distintos entre si, ambos de **filiação obrigatória**, que são o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos e militares.

Nos termos do art. 40 da Constituição Federal, os **Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS** no Brasil serão organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. Cada um destes estes federativos tem competência para criar um regime previdenciário para seus servidores.



*“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”*

Enquanto o **RGPS é único para todo o Brasil**, os **RPPS poderão ser criados em cada ente federativo**, aplicando-se apenas aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos das respectivas unidades federadas, incluídas suas autarquias e fundações.

Atualmente, no Brasil, já possuem seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social a União, cada um dos Estados e o Distrito Federal. Alguns Municípios também já instituíram seus Regimes Próprios de Previdência Social. No entanto, temos ainda diversos municípios brasileiros que não instituíram seus Regimes Próprios. Neste caso, seus servidores serão vinculados ao RGPS.

Muitos alunos questionam sobre a possibilidade de uma mesma pessoa ser vinculada ao RGPS e ao RPPS. Vamos objetivamente à resposta: uma vez que determinado servidor público, ocupante de cargo efetivo, exerça, além desta sua atividade como servidor público, outra atividade remunerada vinculada ao RGPS, não apenas poderá, mas deverá obrigatoriamente se filiar aos dois regimes previdenciários. Nesse caso, contribuirá para ambos, podendo, inclusive, se aposentar pelos dois regimes.





Exemplo: Suponhamos que um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (que é servidor público federal ocupante de cargo efetivo) dê aulas à noite numa instituição particular de ensino. Em relação a sua atividade como Auditor-Fiscal, será obrigatoriamente filiado ao RPPS da União. Em relação às aulas, será filiado obrigatoriamente ao RGPS. Poderá, nesse caso, se aposentar pelos dois regimes.

Obs.: É vedada a acumulação de aposentadorias dentro de um mesmo regime previdenciário, salvo no Regime Próprio de Previdência Social, nas hipóteses de cargos acumuláveis.

### Conceito

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o regime de previdência estabelecido no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios que assegura, por lei, aos **servidores titulares dos cargos efetivos** os benefícios de **aposentadoria** e **pensão por morte** previstos no art. 40 da Constituição Federal.

CF/88  
art. 40

### Financiamento do RPPS

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter **contributivo** e **solidário**, mediante contribuição do **respectivo ente federativo**, de **servidores ativos**, de **aposentados** e de **pensionistas**, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.



## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

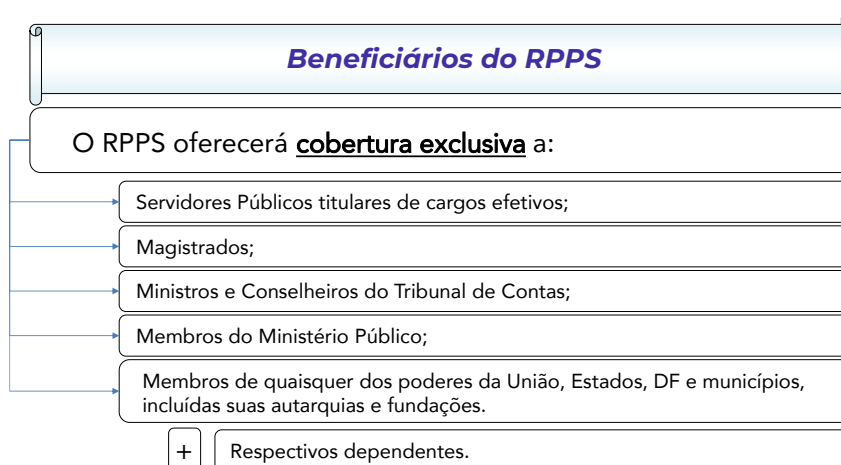
São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando exercerem as respectivas atividades em quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações:

- Militares;
- Magistrados;
- Membros do Ministério Público;
- Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas;
- Servidores Públicos Ocupantes de Cargo Efetivo.



Importante ressaltar que nem todos os servidores públicos civis são amparados por Regime Próprio de Previdência Social, mas apenas os servidores públicos ocupantes de **cargo efetivo** na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. Em relação aos Municípios, vários ainda não instituíram seu regime próprio de previdência. Assim sendo, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo nos Municípios somente estarão amparados por regime próprio de previdência social caso o respectivo município já tenha instituído seu RPPS, ficando, neste caso, excluídos do RGPS. Nos Municípios onde não há regime próprio, seus servidores públicos, inclusive os ocupantes e cargo efetivo, serão segurados obrigatórios do RGPS, como segurados empregados.

Não serão filiadas ao RPPS as pessoas físicas que trabalhem para empresas públicas e para sociedades de economia mista. Nestes casos, serão segurados obrigatórios do RGPS.

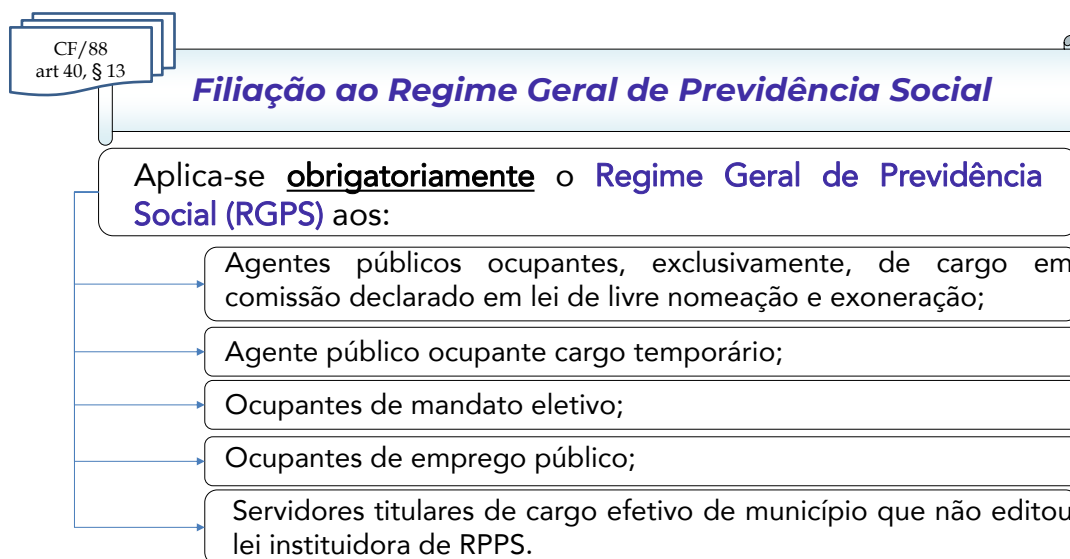


Os servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, por sua vez, podem ser:

- Ocupante de cargo efetivo;
- Ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- Contratado por tempo determinando;
- Ocupante de emprego público.



Dentre todos os servidores públicos citados, **apenas os ocupantes de cargo efetivo podem ser amparados por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**. Os demais são segurados obrigatórios do RGPS.



## REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Geral de Previdência Social – RGPS é responsável pela cobertura da grande maioria dos trabalhadores brasileiros. Toda pessoa física que exerça atividade remunerada será obrigatoriamente filiada a este regime previdenciário, exceto se tal atividade gerar filiação obrigatória a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Compete à **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, do **Ministério da Economia**, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social.



Compete, outrossim, ao *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*, autarquia federal vinculada à *Secretaria Especial de Previdência e Trabalho*, do *Ministério da Economia*, a operacionalização do reconhecimento dos direitos dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Segundo o Art. 201 da Constituição Federal, o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS** terá caráter contributivo e filiação obrigatória, senão vejamos:

*“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória...”*

Antes de entrarmos a fundo no estudo dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, vamos introduzir o assunto conceituando os Regimes Previdenciários.

## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Conforme a EC 103/19, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, salvo direto adquirido.

O regime de previdência complementar para os servidores efetivos:

- oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida. Nesse modelo, a contribuição do ente patrocinador e do participante serão um valor definido, mas o valor do benefício a ser recebido no futuro dependerá do montante que foi acumulado com aquelas contribuições;
- terá caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social;
- será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado;
- será regulado por lei complementar;
- será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. Entretanto, até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.



## SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

### CONCEITO

**Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** é o regime de previdência estabelecido no âmbito da **União, Estados, Distrito Federal** e dos **municípios** que assegura, por lei, aos **servidores titulares dos cargos efetivos** os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 40 da CF/88, o **regime próprio de previdência social** dos servidores titulares de cargos efetivos terá **caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do **respectivo ente federativo**, de **servidores ativos**, de **aposentados** e de **pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os regimes próprios são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir (no caso dos inativos, somente quando o valor dos proventos de aposentadoria ou pensão for superior ao limite do salário de contribuição aplicável ao RGPS, como iremos estudar oportunamente).

### FONTES NORMATIVAS

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem suas principais normas previstas no **art. 40 da CF/88** e serão observados, no que couber, os requisitos e critérios fixados no Regime geral de Previdência Social – RGPS, os quais deverão ser aplicados subsidiariamente ao RPPS (principalmente em caso de omissão normativa).

Até que entre em vigor **lei complementar** que discipline o §22 do art. 40 da CF/88, aplicam-se aos RPPS o disposto na Lei nº **9.717/98** e o disposto nos parágrafos do **art. 9º da EC nº 103/2019** (Reforma da Previdência).

Nos termos do §2º do art. 9º da EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência), o **rol de benefícios dos RPPS** fica limitado a:

- Aposentadorias; e
- Pensão por Morte.



## BENEFICIÁRIOS E FILIAÇÃO AO RPPS

O RPPS oferecerá **cobertura exclusiva** a:

- Servidores Públicos titulares de cargos efetivos;
- Magistrados;
- Ministros e Conselheiros do Tribunal de Contas;
- Membros do Ministério Público;
- Membros de quaisquer dos poderes da União, Estados, DF e municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
- Respective dependentes.

Aplica-se **obrigatoriamente** o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS** aos:

- Agentes públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- Agente público ocupante cargo temporário;
- Ocupantes de mandato eletivo;
- Ocupantes de emprego público;
- Servidores titulares de cargo efetivo de município que não editou lei instituidora de RPPS.

Observação: O servidor titular de cargo efetivo, filiado a RPPS, quando **cedido** (com ou sem ônus para o cessionário), a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de outro ente federativo, **permanecerá vinculado e contribuído para o regime próprio de origem**, não cabendo contribuição para qualquer outro regime.

### Situação Excepcional do Vereador:

O exercente de **cargo eletivo de vereador** que ocupe, concomitantemente, cargo efetivo e mandato eletivo, filia-se da seguinte forma (terá duas filiações obrigatórias):

1. Pelo cargo **efetivo** (concurado): **RPPS**
2. Pelo cargo **eletivo** (vereador): **RGPS**





# CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

## FINANCIAMENTO DO RPPS

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter **contributivo** e **solidário**, mediante contribuição do **respectivo ente federativo**, de **servidores ativos**, de **aposentados** e de **pensionistas**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de **lei**, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores **ativos**, dos **aposentados** e dos **pensionistas**, que **poderão ter alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

### Contribuição Ordinária:

Em regra, incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que **superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Valor do limite máximo do RGPS em 2022: R\$ 7.087,22)

Quando houver **deficit atuarial**, a **contribuição ordinária** dos **aposentados** e **pensionistas** poderá incidir sobre o valor dos proventos de **aposentadoria** e de **pensões** que **superem o salário-mínimo**. (e não sobre o valor que superar limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS).

### Contribuição Extraordinária:

Demonstrada a insuficiência da medida apresentada no item anterior para equacionar o deficit atuarial, é **facultada** a instituição de **contribuição extraordinária**, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

A **contribuição extraordinária** deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por **período determinado**, contado da data de sua instituição.



## CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS PARA O RPPS

### Alíquota:

Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887/2004, esta será de **14%** (e não 11%).

EC 103/2019  
 Art. 11, § 1º

### Redução / Majoração da alíquota (RPPS)

A alíquota prevista (14%) será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros (valores originais da EC 103/2019):

até 1 salário mínimo.	(-) 6,5%
acima de 1 salário mínimo até R\$ 2.000,00.	(-) 5%
de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00.	(-) 2%
de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45.	sem redução ou acréscimo.
de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00.	(+) 0,5%
de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00.	(+) 2,5%
de R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00.	(+) 5%
Acima de R\$ 39.000,00.	(+) 8%

EC 103/2019  
 Art. 11, § 1º

### Redução / Majoração da alíquota (RPPS)

Aplicando-se as regras da EC 103/2019, considerando a atualização dos valores e o valor do salário mínimo vigente (2022), temos :

até 1 salário mínimo (R\$ 1.212,00).	7,5%
De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35.	9%
de R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03.	12%
de R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22.	14%
de R\$ 7.087,23 até R\$ 12.136,79.	14,5%
de R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57.	16,5%
de R\$ 24.273,58 até R\$ 47.333,46.	19%
Acima de R\$ 47.333,46.	22%



Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

### **Base de Cálculo:**

A **base de cálculo** da contribuição social do servidor público ativo, para a manutenção do RPPS da União será:

- A totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição da FUNPRESP e não tiver feito a opção por ele.
- A parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos casos de servidor que:
  - ingressou no serviço público até a data da instituição do FUNPRESP e tenha optado por aderir a esse regime de previdência complementar;
  - Ingressou no serviço público a partir da data de instituição do FUNPRESP, independentemente de adesão a esse regime de previdência complementar.

Entende-se como **base de contribuição** o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, **excluídas**:

- as diárias para viagens;
- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- a indenização de transporte;
- o salário-família;
- o auxílio-alimentação;
- o auxílio-creche;
- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal , o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- o adicional de férias;
- o adicional noturno;
- o adicional por serviço extraordinário;
- a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;



- a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- o auxílio-moradia;
- a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;
- a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação de Raio X;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;
- o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI); e
- o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB).

Obs.: O servidor ocupante de cargo efetivo poderá **optar pela inclusão**, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), da Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.



### Jurisprudência:

O STF entende que somente parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência de contribuição previdenciária. Assim sendo, o STF entende que **não incide contribuição previdenciária sobre os seguintes valores recebidos pelo servidor:**

- Horas extras;
- Adicional noturno;
- Adicional de insalubridade;
- Terço constitucional de férias.

## **CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA O RPPS**

Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que **superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Valor em 2022: R\$ 7.087,22).

Conforme disposto no Art. 11, § 4º da EC 103/2019, a alíquota de contribuição que se aplica aos servidores ativos, com a mesma redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º do art. 11 da EC 103/2019, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Valor em 2022: R\$ 7.087,22), hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Como já estudado, quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

## **CONTRIBUIÇÃO DO ENTE FEDERATIVO PARA O RPPS**

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.**



A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras** do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A contribuição da **União**, de suas **autarquias** e **fundações** para o custeio do RPPS será o **dobro da contribuição do servidor ativo**, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica. Os demais entes federativos definirão, mediante lei, a alíquota e a base de cálculo da contribuição do respectivo ente, não podendo tal contribuição ser inferior à do servidor e nem superior ao dobro dessa.



## APOSENTADORIAS DO RPPS

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

- **por incapacidade permanente para o trabalho:** benefício que ocorre quando a incapacidade corre para o cargo em que o servidor estiver investido e **não houver possibilidade de readaptação**, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.
- **compulsoriamente:** ocorrerá **com proventos proporcionais** ao tempo de contribuição aos **75 anos**, tanto para os homens quanto para as mulheres, na forma da Lei Complementar 152/2015.
- **voluntariamente:**
  - **Regra Geral para servidores da União** (inclusive para os professores **universitários**): ocorrerá quando o servidor(a) tiver **25 anos de contribuição**, desde que cumprido o tempo mínimo de **10 anos de efetivo exercício no serviço público** e **5 anos no cargo em que se aposentará**, e:
    - **65 anos de idade**, se homem; e
    - **62 anos de idade**, se mulher.
  - **Aposentadoria dos servidores de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:** ocorrerá na **idade mínima** estabelecida mediante emenda às respectivas **Constituições e Lei orgânicas**, observados o **tempo mínimo de contribuição** e os demais requisitos estabelecidos em **lei complementar** do respectivo ente federativo.
  - **Regra dos Professores** (**educação infantil, ensino fundamental e ensino médio**): ocorrerá quando o professor apresentar:
    - a) **10 anos de exercício** no serviço público;
    - b) **5 anos no cargo** em que se aposentará;
    - c) **60 anos de idade**, se homem, e **57 anos de idade**, se mulher; e
    - d) **25 anos de contribuição exclusivamente** em efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil, no ensino fundamental e médio**.
  - **Regra dos policiais e agentes penitenciários:** aplicáveis membros das polícias civis e militares do Distrito Federal, corpo de bombeiros militar do Distrito



Federal, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e agentes federais penitenciários ou socioeducativos:

- a) **55 anos de idade** tanto para **homens** quanto para **mulheres**;
- b) **30 anos de contribuição**; e
- c) **25 anos de efetivo exercício** em cargo dessas carreiras, para **ambos os sexos**.

3.5. Regra para os que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes:

- a) **60 anos de idade** para **ambos os sexos**; e
- b) **25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição**;
- c) **10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público**; e
- d) **5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria**.

Obs: É vedado o enquadramento por categoria profissional, ou seja, deverão ser avaliados os agentes nocivos a que o servidor está exposto e não a profissão que ele exerce.

Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária integral, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um **abono de permanência**, no valor da contribuição previdenciária descontada, até se aposentar voluntariamente ou até completar a idade para aposentadoria compulsória (aos 75 anos de idade).

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado, no âmbito da União, aos **62 (sessenta e dois) anos de idade**, se mulher, e aos **65 (sessenta e cinco) anos de idade**, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o **tempo de contribuição** e os **demais requisitos** estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.





Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto no art. 10 da EC 103/2019.

Os **servidores públicos federais** serão aposentados:

- **voluntariamente**, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - **62 (sessenta e dois) anos de idade**, se **mulher**, e **65 (sessenta e cinco) anos de idade**, se **homem**;
  - **25 (vinte e cinco) anos de contribuição**
  - **10 (dez) anos de efetivo exercício** de serviço público
  - **5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que for **concedida a aposentadoria**

### **Base de Cálculo da Aposentadoria Voluntária:**

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, será utilizada a **média aritmética simples** dos **salários de contribuição** e das **remunerações** adotados como **base para contribuições a regime próprio de previdência social**, atualizados monetariamente, correspondentes a **100% do período contributivo desde a competência julho de 1994** ou **desde o início da contribuição**, se posterior àquela competência.

A média acima será **limitada** ao **valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social** para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo **após a implantação do regime de previdência complementar** ou que **tenha exercido a opção correspondente**.

### **Valor da Aposentadoria Voluntária:**

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do RPPS da União, o valor do benefício de **aposentadoria voluntária** corresponderá a **60%** da média aritmética estudada (base de cálculo), com **acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição**. Dessa forma, para atingir 100% da média aritmética o servidor deverá ter 40 anos de contribuição.

O valor dos proventos do benefício da aposentadoria voluntária **não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo**.

## **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será **aposentado por incapacidade permanente** para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando



**insuscetível de readaptação**, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto no art. 10 da EC 103/2019.

Os servidores públicos federais serão aposentados:

- por **incapacidade permanente** para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando **insuscetíveis de readaptação**, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

### **Base de Cálculo da Aposentadoria por Incapacidade Permanente:**

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, será utilizada a **média aritmética simples** dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a **100% do período contributivo desde a competência julho de 1994** ou **desde o início da contribuição**, se posterior àquela competência.

A média aritmética do slide anterior (base de cálculo) será **limitada** ao **valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social** para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente.

### **Valor da Aposentadoria por Incapacidade Permanente:**

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do RPPS da União, o valor do benefício de **incapacidade permanente** corresponderá a **60%** da média aritmética estudada (base de cálculo), com **acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição**. Dessa forma, para atingir 100% da média aritmética o servidor deverá ter 40 anos de contribuição.

O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a **100% da média aritmética estudada**, quando decorrer de:

- **Acidente de Trabalho**
- **Doença Profissional**
- **Doença do Trabalho**



O valor dos proventos do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente **não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.**

Obs.: O aposentado por incapacidade permanente que **voltar a exercer atividade laboral** terá a **aposentadoria cessada a partir da data do retorno**, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

## **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto no artigo art. 10 da EC 103/2019.

Os **servidores públicos federais** serão aposentados:

- **compulsoriamente**, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*§ 1º. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*

*(...)*

*II. compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;*

Obs.: Tal dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Complementar nº 152/2015.

Nos termos do art. 2º da LC 152/2015, serão **aposentados compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**:

- os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
- os membros do Poder Judiciário;
- os membros do Ministério Público;
- os membros das Defensorias Públicas;
- os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.



### **Base de Cálculo da Aposentadoria Compulsória:**

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, será utilizada a **média aritmética simples** dos **salários de contribuição** e das **remunerações** adotados como **base para contribuições a regime próprio de previdência social**, atualizados monetariamente, correspondentes a **100% do período contributivo desde a competência julho de 1994** ou **desde o início da contribuição**, se posterior àquela competência.

A média aritmética acima (base de cálculo) será **limitada** ao **valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social** para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo **após a implantação do regime de previdência complementar** ou que **tenha exercido a opção correspondente**.

### **Valor da Aposentadoria Compulsória:**

O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do **tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos**, **limitado a um inteiro**, multiplicado pelo valor apurado da seguinte forma:

- **60% da média aritmética estudada**, com **acréscimo de 2%** para **cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição** (ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável).

O valor dos proventos do benefício da aposentadoria compulsória não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo.

## **APOSENTADORIA COM REQUISITOS OU CRITÉRIOS DIFERENCIADOS NO RPPS**

**É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social**, **ressalvado** o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da CF/88. Ou seja, é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em RPPS, **ressalvado as quatro situações que estudaremos à seguir:**

1. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para **aposentadoria de servidores com**



deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

2. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, de Agente Socioeducativo, policial da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, policial da Polícia Legislativa do Senado, policial da Polícia Federal, policial da Polícia Rodoviária Federal, policial da Polícia Ferroviária Federal e policial das Polícias Civis.
3. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
4. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 anos (resultando em 57 anos para professora e 60 anos para professor), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

## **APOSENTADORIA DE SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA**

Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para **aposentadoria de servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a **aposentadoria do servidor público federal com deficiência vinculado a RPPS**, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.



LC 142/2013  
Art. 3º, I, II e III

### Aposentadoria de Servidores com Deficiência

Tempo de Contribuição	Deficiência <u>Grave</u>	25 anos (Homem)	20 anos (Mulher)
	Deficiência <u>Moderada</u>	29 anos (Homem)	24 anos (Mulher)
	Deficiência <u>Leve</u>	33 anos (Homem)	28 anos (Mulher)

LC 142/2013  
Art. 3º, IV

### Aposentadoria de Servidores com Deficiência



Obs.: independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período

Assim sendo, tais regras aplicáveis aos segurados com deficiência vinculados ao RGPS, aplicam-se também aos servidores com deficiência vinculados a RPPS. Contudo, adicionalmente deverão ser cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

## APOSENTADORIA DOS POLICIAIS

Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, de Agente Socioeducativo, policial da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, policial da Polícia Legislativa do Senado, policial da Polícia Federal,



policial da Polícia Rodoviária Federal, policial da Polícia Ferroviária Federal e policial das Polícias Cíveis.

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto no art. 10 da EC 103/2019.

O policial civil do DF, o policial legislativo da Câmara dos Deputados, o policial legislativo do Senado, o policial federal, o policial rodoviário federal, o policial ferroviário federal e o agente federal penitenciário ou socioeducativo poderão aposentar-se com (para ambos os sexos):

- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- 30 (trinta) anos de contribuição; e
- 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.

## **APOSENTADORIA DE SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE**

Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo **idade e tempo de contribuição diferenciados** para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com **efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto no art. 10 da EC 103/2019.

O **servidor público federal** cujas atividades sejam exercidas com **efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes**, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão aposentar-se com (para ambos os sexos):

- 60 (sessenta) anos de idade;
- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

A aposentadoria especial dos servidores expostos a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos prejudiciais à saúde, a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo



em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

## APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Os ocupantes do **cargo de professor** terão **idade mínima reduzida em 5 anos**, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Assim sendo, o professores poderão se aposentar voluntariamente aos **57 anos de idade** (se mulher) e aos **60 anos de idade** (se homem), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto no art. 10 da EC 103/2019.

Os **servidores públicos federais** que sejam ocupantes de cargo de **professor** da educação infantil e no ensino fundamental e médio poderão aposentar-se:

- aos **57 (cinquenta e sete anos) anos de idade, se mulher e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;**
- **25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;**
- **10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e**
- **5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.**

## ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS NO RPPS

**Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social**, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Nos termos do inciso XVI, do art. 37 da CF/88, **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**:

- a de **dois cargos de professor;**
- a de um cargo de **professor** com outro **técnico ou científico;**
- a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas.





Diante do exposto, podemos concluir que, em regra, **só é permitido ter uma única aposentadoria paga por RPPS**. Contudo, segue abaixo as **exceções previstas na CF/88**:

- **Duas aposentadorias de professor;**
- **Uma aposentadoria de professor com uma aposentadoria de um cargo técnico ou científico;**
- **Duas aposentadorias de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

## BASE NORMATIVA (ART. 40 DA CF/88)

Segue, abaixo, como a CF\88 trata do assunto:

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado.*

*I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;*

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;*

*III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.*

*§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.*

*§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.*

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.*

*§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência,*



*previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

*§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.*

*§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*

*§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.*

*§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

*§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.*

*§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.*



*§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.*

*§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.*

*§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

*§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.*

*§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.*

*§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.*

(...)

## AS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RPPS (EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19)

### Emenda Constitucional 103/19

Com a Reforma da Previdência ocorrida em novembro de 2019, a Constituição Federal passou a vedar a instituição de novos regimes próprios de previdência social e, para os que já existiam até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19, deverá ser editada uma lei complementar federal estabelecendo normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão. Esta lei complementar a ser editada deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:



- I - requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social;
- II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- III - fiscalização pela União e controle externo e social;
- IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;
- V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
- VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;
- VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
- VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime.
- IX - condições para adesão a consórcio público;
- X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Ademais, nos termos da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), é **vedada** a existência de **mais de um regime próprio de previdência social** e de **mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo**, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar.

CF/88.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. (Revogado).

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:



*I - requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social;*

*II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;*

*III - fiscalização pela União e controle externo e social;*

*IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;*

*V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;*

*VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;*

*VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;*

*VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;*

*IX - condições para adesão a consórcio público;*

*X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.*

O texto constitucional ainda prevê que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica **limitado às aposentadorias e à pensão por morte**. Já os **afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho** e o **salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo** e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Outras disposições da reforma da previdência foram acerca das finanças dos Regimes Próprios de Previdência Social. Antes de conhecer as previsões, precisamos entender que tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial, que deverão ser preservados pelos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme caput do art. 40 da Constituição Federal, representam a saúde financeira do sistema.

O **equilíbrio financeiro** está relacionado ao balanceamento de receitas e despesas no curto prazo.

Já o **equilíbrio atuarial**, representa esse balanceamento em longo prazo. Em um sistema saudável, as receitas são maiores ou pelo menos são suficientes para cobrir as despesas.

O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente



com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Ao cobrar a contribuição dos segurados, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. Não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.

Por meio de lei, poderá ser instituída **contribuição extraordinária** pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos seguintes termos:

- quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas **poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo**.
- demonstrada a insuficiência da medida anterior para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.
- A contribuição extraordinária que acabamos de tratar deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

O **parcelamento** ou a **moratória** de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica **limitado a 60 meses**.

Por fim, os recursos de regime próprio de previdência social **poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados**, na modalidade de **consignados**, observada regulamentação específica estabelecida pelo **Conselho Monetário Nacional**.

Nos termos do § 12, do art. 40 da CF/88, **serão observados, em Regime Próprio de Previdência Social**, no que couber, **os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social**.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:



### FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012 - ADAPTADA

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

- a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.
- e) o requisito de tempo de contribuição será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

#### Comentários:

Vamos analisar cada alternativa:

**Alternativa A:** Correta. Caput do art. 40 da CF/88.

**Alternativa B:** Incorreta. A aposentadoria compulsória se dará com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar (LC 152/2015), independentemente de qualquer tempo de serviço ou contribuição.

**Alternativa C:** Incorreta. A aposentadoria por invalidez permanente (atualmente denominada aposentadoria por incapacidade permanente) terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

**Alternativa D:** Incorreta. As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores deficientes, em atividade de risco, professores ou em condições especiais.

**Alternativa E:** Incorreta. Apenas o requisito de **idade** será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de



magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. O tempo de contribuição exigido permanecerá em 25 anos.

Gabarito: A

### **FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013**

O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

- a) contributivo e solidário, por imposição normativa.
- b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.
- c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.
- d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.
- e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

#### **Comentários:**

A resposta encontra-se no caput do art. 40 da CF/88:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Gabarito: A

### **FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014**

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

- a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.





- d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.
- e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.

### Comentários:

Segundo o § 7º do art 40 da CF/88, temos:

*§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.*

Atualmente, nos termos do art. 23 da EC 103/2019, a pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de **servidor público federal** será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão deverá recalculado.

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicáveis ao RGPS.

Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.



Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Essas regras sobre pensão e as previstas na legislação vigente na data de entrada em vigor da EC 103/2019 poderão ser alteradas na forma da lei para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União.

Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Gabarito: QUESTÃO SEM RESPOSTA APÓS A EC 103/2019.

### **FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 - ADAPTADA**

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

- a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.
- b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.
- c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.
- d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, salvo se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

#### **Comentários:**

Nos termos do art. 9º do ADCT:

*Art. 9º*

*(...)*

*§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

Gabarito: E



**Ano: 2014 Banca: COSEAC Órgão: Prefeitura de Niterói - RJ Prova: COSEAC - 2014 - Prefeitura de Niterói - RJ - Guarda Civil Municipal. ADAPTADA**

Desconsiderada a questão de sexo, possuem critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo regime próprio de Previdência, de acordo com a Constituição, os servidores nas situações adiante elencadas, EXCETO:

- a) professores com tempo de efetivo exercício exclusivamente no ensino infantil, fundamental e médio.
- b) portadores de deficiência.
- c) Policiais federais
- d) servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- e) membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

§ 4º-A. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

§ 4º-B. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

§ 4º-C. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

§ 5º *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo*



*exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não há previsão constitucional para a utilização de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS entre os membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Nos demais casos, há ressalva constitucional para a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS.

Gabarito: E

**Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TCE-CE Prova: FCC - 2015 - TCE-CE - Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica - ADAPTADA.**

Não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores

- a) portadores de deficiência.
- b) Agente federal penitenciário.
- c) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.
- d) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a integridade física.
- e) que exerçam funções de magistério em nível superior.

#### **Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

#### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente



socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores que exerçam funções de magistério em nível superior, mas tão somente aos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Gabarito: E

**Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária.**

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados somente os servidores públicos deficientes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

(grifos nossos)

Como podemos observar, aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados não apenas os servidores públicos deficientes, como afirma a assertiva, pois há outras ressalvas previstas no texto constitucional.

Gabarito: ERRADO

**Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue os itens a seguir:

É vedada, sem ressalva, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 4º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)



§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

(grifos nossos)

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, existem ressalvas à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

**Gabarito: ERRADO**

**Ano: 2013 Banca: PGE-GO Órgão: PGE-GO Prova: PGE-GO - 2013 - PGE-GO - Procurador do Estado. (ADAPTADA)**

De acordo com as normas constitucionais permanentes sobre o regime próprio de previdência social, é CORRETO afirmar:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)



§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

Gabarito: ERRADO.

**Ano: 2009 Banca: CESPE Órgão: TRF - 2ª REGIÃO Prova: CESPE - 2009 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal. (ADAPTADA)**

A respeito do regime previdenciário do servidor estatutário, julgue o item a seguir:

Ressalvadas as exceções aplicáveis aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério na educação superior, os proventos de aposentadoria e as pensões, quando da concessão, não podem exceder a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

Gabarito: ERRADO.





**Ano: 2009 Banca: MOVENS Órgão: PC-PA Prova: MOVENS - 2009 - PC-PA - Delegado de Polícia. (ADAPTADA)**

Acerca dos diversos institutos de direito previdenciário, julgue o item a seguir:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, conforme previsão constitucional.

- CERTO  
 ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

*Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

Gabarito: ERRADO.

**Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

- CERTO  
 ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 6º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:



*Constituição Federal de 1988*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa está CORRETA, pois, de fato, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis, nos termos do dispositivo constitucional citado.

Gabarito: CERTO.

### Questão inédita (2019)

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), quando sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### Comentários:

Assertiva incorreta. Como estudado, não existe na legislação previdenciária proibição à acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), desde que sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

Contudo, nos termos do § 6º, do art. 40, da CF/88, estudamos que ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS.

Da mesma forma, também não se admite a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RGPS.

Como a assertiva em análise afirma que é vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos, a assertiva está incorreta.

Gabarito: ERRADO.



## PENSÃO POR MORTE

A **pensão por morte** concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma **cota familiar de 50% (cinquenta por cento)** do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de **10 (dez) pontos percentuais por dependente**, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente **cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes**, preservado o valor de **100%** (cem por cento) da pensão por morte quando o **número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco)**.

Na hipótese de existir dependente **inválido** ou com **deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor da **pensão por morte** será equivalente a:

- **100% da aposentadoria recebida pelo servidor** ou **daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito**, até o limite máximo de benefícios do RGPS; e
- uma **cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente**, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, **o valor da pensão por morte será recalculado como estudado**: uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**, conforme segue.

Estudaremos dois grupos de situações que geram a cessação da **pensão por morte**:

- cessação da cota individual de cada pensionista; e
- cessação do benefício.



## CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL DA PENSÃO POR MORTE

O direito à percepção de cada cota individual da **pensão por morte** cessará:

- pela **morte do pensionista**;
- para o filho, pessoa a ele equiparada (enteado e menor sob tutela) ou o irmão, de ambos os sexos, ao **completar vinte e um anos de idade**, salvo se o pensionista for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- para filho, pessoa a ele equiparada (enteado e menor sob tutela) ou irmão inválido, pela **cessação da invalidez**;
- para filho, pessoa a ele equiparada (enteado e menor sob tutela) ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo **afastamento da deficiência**, nos termos do regulamento;
- pela adoção, para o filho adotado que recebia pensão por morte dos pais biológicos.

Cessaçãõ da cota individual da **pensão por morte** do **cônjuge/companheiro(a)**:

- para **CÔNJUGE** ou **COMPANHEIRO(A)**:
  - se inválido ou com deficiência, cessa a cota individual da pensão por morte pela **cessação da invalidez** ou pelo **afastamento da deficiência**, respeitados os períodos mínimos abaixo.
  - em **4 (quatro) meses**, se o óbito ocorrer:
    - sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais;
    - OU**
    - se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.
  - transcorridos os períodos abaixo, estabelecidos de acordo com a idade do cônjuge ou companheiro(a) na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável (**CONFORME PORTARIA ME Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**):
    - **3 (três) anos**, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
    - **6 (seis) anos**, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
    - **10 (dez) anos**, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
    - **15 (quinze) anos**, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
    - **20 (vinte) anos**, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
    - **vitalícia**, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.



Poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades na tabela acima, em ato do Ministério da Economia, após o transcurso de pelo menos 3 anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à **expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer**, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

**ATENÇÃO:** Se o óbito do segurado decorrer de **acidente de qualquer natureza** ou de **doença profissional ou do trabalho**, mesmo que o segurado não tenha vertido 18 contribuições mensais ou tenha menos de 2 anos de casamento ou da união estável, **não se aplicará o prazo mínimo de 4 meses**. Dever-se-á, neste caso, **aplicar a tabela de idades acima** ou, tratando-se de cônjuge ou companheiro(a) inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos da tabela de idades, conforme o caso.

**Obs.:** O tempo de contribuição a **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais da regra acima estudada.

**Obs.:** **Perde o direito à pensão por morte** o condenado criminalmente por **sentença com trânsito em julgado**, como **autor, coautor** ou **partícipe** de **homicídio doloso**, ou de **tentativa desse crime**, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

**Obs.:** **Perde o direito à pensão por morte** o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, **simulação** ou **fraude** no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

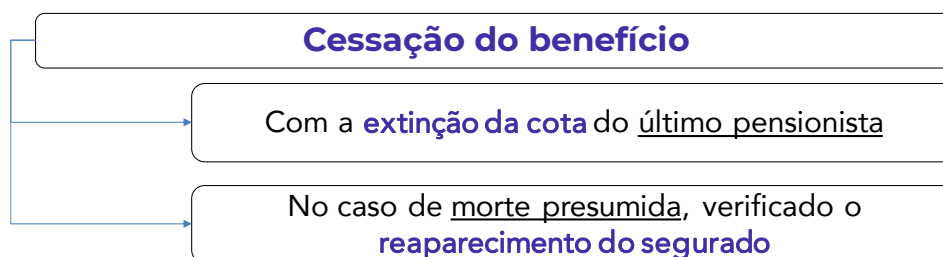
**Obs.:** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e **não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5** (pois a RMI da pensão por morte equivale a 50% + 10% por dependente), **exceto quando pelo menos um dos dependentes for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou deficiência grave**, pois, nesse caso, a pensão por morte será sempre paga na totalidade, independentemente do número de dependentes.



## CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

A **pensão por morte** cessará, por completo, nos seguintes casos:

- Com a extinção da cota do **último pensionista**;
- Verificado o **reaparecimento do segurado**, em caso de pensão provisória por morte presumida, pois, nesse caso, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo de comprovada má-fé.



Para o **dependente inválido** ou com **deficiência intelectual, mental ou grave**, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de **avaliação biopsicossocial** realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar**, observada revisão periódica na forma da legislação.

**Equiparam-se a filho**, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o **enteado** e o **menor tutelado**, desde que comprovada a dependência econômica. Contudo, o Plenário do **Supremo Tribunal Federal**, por 6 votos a 5, garantiu a inclusão de **menores sob guarda** na condição de beneficiários de pensão por morte (ADIns 4.878 e 5.083 – JUN/2021), para períodos anteriores à EC 103/2019.

As **regras sobre pensão por morte** previstas no art. 23 da EC 103/2019 e na legislação vigente na data de entrada em vigor da EC/103/2019 **poderão ser alteradas na forma da lei** para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência Social da União.

Aplicam-se às **pensões** concedidas aos dependentes de servidores dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios** as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.



## LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO RPPS

Os proventos de **aposentadoria** não poderão ser inferiores ao salário-mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado a opção pelo regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Obs.: Para o servidor que tiver ingressado no serviço público **até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar** de que trata o § 16 do art. 40 da CF/88, **o teto do RGPS somente poderá ser aplicado mediante sua prévia e expressa opção**. Caso não faça a opção, sua aposentadoria poderá superar o limite do RGPS.

Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da **adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável** na forma desta Constituição, **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de **cargo eletivo**.

CF/88

Art. 37. (...)

*XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.*



## RPPS ÚNICO POR ENTE FEDERATIVO

É vedada a existência de **mais de um regime próprio de previdência social** e de **mais de um órgão ou entidade gestora desse regime** em **cada ente federativo**, abrangidos **todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais**, que **serão responsáveis pelo seu financiamento**, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica a serem definidos em **lei complementar**.

## VEDAÇÃO À CRIAÇÃO DE NOVOS RPPS

Atualmente, no Brasil, a União, todos os estados e o Distrito Federal já possuem Regime Próprio de Previdência Social.

Entretanto, a maior parte dos municípios brasileiros não possuem tal RPPS instituído para seus servidores ocupantes de cargos efetivos.

Dessa forma, os municípios que, **até a data da publicação da EC 103/2019** (Reforma da Previdência) **não possuíam RPPS, não poderão mais criá-lo**, pois a Reforma da Previdência vedou a instituição de novos regimes próprios de previdência social no país.

Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, **lei complementar federal** estabelecerá, **para os que já existam**, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;
- modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- fiscalização pela União e controle externo e social;
- definição de equilíbrio financeiro e atuarial;
- condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 da CF/88 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
- mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;
- estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
- condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;
- condições para adesão a consórcio público;
- parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.





## REGRAS APLICÁVEIS AO RPPS ENQUANTO NÃO HOUVER LEI COMPLEMENTAR DE NORMAS GERAIS

**Até que entre em vigor a lei complementar** que irá tratar das normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade dos RPPS, aplicam-se a tais regimes o disposto na Lei 9.717/98 e o disposto nos parágrafos do art. 9º da EC 103/2019, conforme segue:

1. O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.
2. O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.
3. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.
4. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.
5. Para fins do disposto no item anterior, não será considerada como ausência de deficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.
6. A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019.
7. Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados,



observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

8. Por meio de lei, poderá ser instituída **contribuição extraordinária** pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.
9. O parcelamento ou a moratória de débitos dos **entes federativos com seus regimes próprios de previdência social** fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição (60 meses).

### Fundos Integrados:

Com o objetivo de **assegurar recursos** para o **pagamento** de proventos de **aposentadoria** e **pensões** concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** poderão constituir **fundos integrados** pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a **natureza e administração desses fundos**.

### Vedação à utilização de recursos do RPPS:

É **vedada**, na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a **utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos integrados** previstos no art. 249 (slide anterior), para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

### Vedação à transferência voluntária de recursos

É **vedada** a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela **União** e a concessão de empréstimos e de financiamentos por **instituições financeiras federais** aos **Estados**, ao **Distrito Federal** e aos **Municípios** na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.



## EXTINÇÃO DO RPPS

A existência de **superavit atuarial** não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

Na hipótese de **extinção por lei de regime previdenciário** e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo **ente federativo**:

- **assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios** concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;
- **previsão de mecanismo de ressarcimento** ou de **complementação de benefícios** aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;
- **vinculação das reservas existentes no momento da extinção**, exclusivamente:
  - ao **pagamento dos benefícios concedidos** e a conceder, ao **ressarcimento** de contribuições ou à **complementação** de benefícios, na forma dos itens anteriores; e
  - à **compensação financeira** com o Regime Geral de Previdência Social.

## PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

### ATUALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu **Capítulo VII**, que trata da “*Administração Pública*”, especificamente na **Seção II**, que traz dispositivos sobre os “*Servidores Públicos*”, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41/2003**, dispõe, em seu art. 40, que aos **servidores titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O § 8º do art. 40 da CF/88, na redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41/2003**, dispõe que será assegurado, no âmbito dos **Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS** o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.



Nesta mesma linha, o art. 201 da CF/88 dispõe, em relação ao **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, e que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Percebam, portanto, que tanto o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, como o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, terão **assegurados o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.**

## JURISPRUDÊNCIA

O princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios está elencado no art. 194, § único, IV da CF/88.

**Tal princípio**, quando aplicado aos **benefícios da Previdência Social**, segundo entendimento emanado pelo art. 201, §4º da CF/88, bem como pelo art. 1º, parágrafo único, inciso IV, do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, busca manter o **valor real do benefício**, ou seja, manter o poder aquisitivo do benefício para que o mesmo não seja corroído com a inflação do período, conforme podemos observar abaixo:

### **Constituição Federal/1988**

Art. 201. (...)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para **preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real**, conforme critérios definidos em lei.

### **Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto ° 3.048/99)**

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a **preservar-lhe o poder aquisitivo**;

(...)



**Exemplo:** Se o valor do **benefício previdenciário** for de R\$ 1.000,00 e a inflação medida no período for de 10%, o mesmo deverá, segundo entendimento do RPS, aumentar para, no mínimo, R\$ 1.100,00, **mantendo-se seu valor real**. Se o aumento foi para R\$ 1.099,99 ou menos, houve redução do benefício previdenciário, pois o reajuste não manteve seu poder aquisitivo, considerando a inflação de 10%.



JURISPRUDÊNCIA

Ocorre, porém, que conforme entendimento do **Supremo Tribunal Federal – STF**, tal princípio constitucional, quando aplicável à **Seguridade Social**, visa apenas proteger o **valor nominal do benefício**, uma vez que o valor real do benefício previdenciário já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88, acima transcrito. Contudo, tal regra vale apenas para os benefícios da **Seguridade Social (exceto para os benefícios previdenciários)**. Desta forma, podemos concluir que os benefícios da Assistência Social e da Saúde terão apenas seu **valor nominal protegido**, sem a necessidade de preservar o valor real.

Obs: **Valor nominal** é o valor numérico original, sem levar em conta qualquer reajuste pela inflação do período.

**Exemplo:** Se o valor do **benefício de Seguridade Social (exceto o benefício previdenciário)** for de R\$1.000,00, o mesmo deverá, segundo a CF/88 e entendimento do STF, ser mantido, no mínimo, em seu valor nominal, que é R\$ 1.000,00. Apenas se o valor for reduzido para R\$ 999,99 ou menos, considerar-se-á violado o princípio em comento.

Assim sendo, apresentamos abaixo uma **regra prática** para você sempre acertar esta questão na prova:

- 1) Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Previdência Social (ou benefícios previdenciários)**:



- Segundo a CF/88 e a legislação previdenciária: garantia da manutenção do **VALOR REAL**;
  - Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção do **VALOR REAL**.
- 2) Se a banca perguntar genericamente sobre **benefícios da Seguridade Social** (sem especificar qual a área da **Seguridade Social**):
- Segundo a CF/88: garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**;
  - Segundo a jurisprudência (STF): garantia da manutenção apenas do **VALOR NOMINAL**.
- 3) Se a banca perguntar especificamente sobre **benefícios da Assistência Social** ou da **Saúde**:
- Segundo a lei: garantia do **VALOR NOMINAL**;
  - Segundo a jurisprudência: garantia do **VALOR NOMINAL**.

Ou seja, podemos afirmar que a Assistência Social e a Saúde não têm a obrigação constitucional ou legal de reajustar seus benefícios pelo índice oficial de inflação, para garantir a preservação de seu valor. Busca-se garantir nestes casos, somente a manutenção do valor nominal destes benefícios. A Previdência Social, no entanto, é a única obrigada a reajustar seus benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.



**ATENÇÃO:** A irredutibilidade refere-se tão somente ao valor dos “**benefícios**”, e **não** ao valor dos “**serviços**”. Apenas os benefícios têm caráter pecuniário e poderiam, indevidamente, se sujeitar a eventual redução.

Por fim, cabe-nos fazer uma última pergunta sobre o tema:

- Se houver **índice NEGATIVO de correção monetária (deflação)**?



Para responder esta pergunta, temos que trazer a EMENTA do Recurso Especial (Resp) nº 1.265.580/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 18/4/12, conforme segue:

**PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M. ÍNDICES DE DEFLAÇÃO. APLICABILIDADE, PRESERVANDO-SE O VALOR NOMINAL DA OBRIGAÇÃO.**

1. A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, conseqüentemente, por si só, nem um "plus" nem um "minus" em sua substância. Corrigir o valor nominal da obrigação representa, portanto, manter, no tempo, o seu poder de compra original, alterado pelas oscilações inflacionárias positivas e negativas ocorridas no período. Atualizar a obrigação levando em conta apenas oscilações positivas importaria distorcer a realidade econômica produzindo um resultado que não representa a simples manutenção do primitivo poder aquisitivo, mas um indevido acréscimo no valor real. Nessa linha, estabelece o Manual de Orientação de Procedimento de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal que, não havendo decisão judicial em contrário, **'os índices negativos de correção monetária (deflação) serão considerados no cálculo de atualização'**, com a ressalva de que, se, no cálculo final, **'a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal'** (Corte Especial, REsp 1.265.580/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 18/4/12).

2. Recurso Especial Provido.

Ou seja, os índices negativos de correção monetária (deflação) devem ser computados em todos os meses do ano para se apurar o índice final do período (em regra, de janeiro a dezembro). Contudo, **se o resultado final do período for negativo**, implicando em redução do valor principal, **tal valor deve ser mantido**, ou seja, em casos de cálculos que resultariam em **redução de valor**, deve prevalecer o **valor nominal**, ou seja, não haverá redução no valor do benefício, mesmo que o índice real fique negativo.

Vejamos o exemplo a seguir, para facilitar o entendimento:

Valor hipotético do benefício previdenciário: **R\$ 2.000,00**



COMPETÊNCIA	ÍNDICE FICTÍCIO DE CORREÇÃO
01/2018:	+2,00%
02/2018:	+1,00%
03/2018:	-4,00%
04/2018:	-2,00%
05/2018:	+ 1,50%
06/2018:	+1,00%
07/2018:	+ 2,50%
08/2018:	- 3,50%
09/2018:	-3,00%
10/2018:	-1,00%
11/2018:	+2,00%
12/2018:	-1,50%
<b>TOTAL NO ANO</b>	<b>-5,00%</b>

Neste caso, como o **cálculo final** resultou num índice de **-5,00% (deflação)**, o benefício não sofrerá redução, pois em caso de deflação, **fica garantido o valor nominal de R\$ 2.000,00** (valor hipotético, utilizado no exemplo).

Caso o índice tivesse ficado em, por exemplo, +3,00%, o benefício previdenciário teria que ter um reajuste mínimo de 3,00%, para garantir seu valor real (manutenção do poder aquisitivo de compra), passando de R\$2.000,00 para R\$ 2.060,00.





Obs: Os **benefícios previdenciários** somente terão o **valor nominal** garantido em caso de **deflação** no cálculo final do período, para evitar que haja redução no valor do benefício previdenciário por conta do índice negativo de correção apurado ao final do período considerado.

ART. 194  
§ único, IV - CF

### **IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS**

#### **DICA PRÁTICA PARA PROVA:**

SE A QUESTÃO  
FOR REFERENTE À  
**SEGURIDADE  
SOCIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: VEDA APENAS A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS DE SEGURIDADE SOCIAL**

JURISPRUDÊNCIA (STF): VEDA APENAS A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS DE SEGURIDADE SOCIAL**

SE A QUESTÃO  
FOR REFERENTE À  
**PREVIDÊNCIA  
SOCIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: VEDA A **REDUÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

JURISPRUDÊNCIA (STF): VEDA A **REDUÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

JURISPRUDÊNCIA (STJ): VEDA A **REDUÇÃO DO VALOR NOMINAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SOMENTE EM CASO DE DEFLAÇÃO**

## **BASE LEGAL**

### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).



### Constituição Federal de 1988

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

(...)

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

#### (CESPE - Advogado da União/2015)

No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

Certo ( )

Errado ( )

#### Comentários:

Essa afirmativa que cobra o seu conhecimento sobre a jurisprudência do STF, está ERRADA, pois não é independente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário. Para não deixar dúvidas, vejamos a elucidação da Suprema Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO. ARTIGO 201, § 4º, DA CB/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA.

1. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários **conforme critérios definidos em lei**, ou seja, **competete ao legislador ordinário definir as diretrizes para conservação do valor real do benefício. Precedentes**. 2. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF – AI 668.444-AgR – Relator Ministro EROS GRAU – Segunda Turma – Julgamento em 13.11.2007 – Publicação em 07.12.2007)

(DESTAQUES NOSSOS)



Ou seja, segundo o STF quem deverá garantir a conservação do **valor real** do benefício é a **lei**. A Constituição Federal, segundo entendimento do STF, garante apenas a manutenção do seu valor nominal.

Gabarito: *ERRADO*

**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no seguinte objetivo: irredutibilidade do valor dos benefícios.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**CORRETA.** A presente alternativa reproduz a literalidade do inciso IV, do parágrafo único, do art. 194 da CF/88. Mas muita atenção: a irredutibilidade refere-se ao valor dos “benefícios”. Já houve diversas provas em que a questão era apresentada, para confundir o candidato, afirmando indevidamente que um dos objetivos da Seguridade Social é a irredutibilidade do valor dos “serviços”.

Gabarito: *CERTO*.

**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Podemos afirmar, com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, a irredutibilidade do valor dos serviços.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** O correto seria Irredutibilidade do Valor dos Benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal. Não há previsão para Irredutibilidade do Valor dos Serviços, pois os serviços não têm valor pecuniário e não podem, portanto, ter seus valores reduzidos ou aumentados.

Gabarito: *ERRADO*



**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Segundo a organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, podemos afirmar que o valor dos benefícios pode ser diminuído gradativamente.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** Um dos objetivos da Seguridade Social proíbe a diminuição do valor dos benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal, que dispõe sobre a Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.

Gabarito: *ERRADO*

**(ADAPTADA / INÉDITA)** – Quanto aos princípios constitucionais da Seguridade Social, é correto afirmar que o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, significa a irredutibilidade do valor real, protegendo-os do fenômeno inflacionário.

Certo ( )

Errado ( )

**Comentários:**

**ERRADA.** Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, tal princípio visa apenas proteger o valor nominal do benefício, uma vez que o valor real já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88.

Gabarito: *ERRADO*



## LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

### INTRODUÇÃO

Até que seja editada lei complementar dispondo sobre organização dos RPPS, são aplicadas as previsões da Lei 9.717/98 que **não sejam conflitantes com o texto constitucional**. De acordo com tal lei, os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em **normas gerais de contabilidade e atuária**, de modo a garantir o seu **equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

- realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;
- cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;
- cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;



- registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
- identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Aplicam-se adicionalmente aos regimes próprios de previdência social a faculdade da União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios constituírem fundos integrados de bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

## SANÇÕES

Os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios operacionalizarão a **compensação financeira** a que se referem o § 9º do art. 201 da Constituição Federal e a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, entre si e com o regime geral de previdência social, sob pena de incidirem nas **sanções** abaixo:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



## VINCULAÇÃO

O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando **cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.**

## LIMITE DA CONTRIBUIÇÃO

A **contribuição** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.**

## COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, **até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário** da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

## CUSTEIO

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de **lei**, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores **ativos**, dos **aposentados** e dos **pensionistas**, que **poderão ter alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.



As **alíquotas** de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social **não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União**, devendo ainda ser observadas, no caso das **contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.**

## BENEFÍCIOS

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal **não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social**, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, **salvo disposição em contrário da Constituição Federal.**

Fica **vedada** a concessão de **aposentadoria especial**, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, **até que lei complementar federal discipline a matéria.**

## FUNDOS INTEGRADOS DE BENS, DIREITOS E ATIVOS

Fica **facultada** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de **fundos integrados de bens, direitos e ativos**, com **finalidade previdenciária**, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;





- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

## CONDIÇÕES E DOS LIMITES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS RPPS

No estabelecimento das **condições** e dos **limites** para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, o **Conselho Monetário Nacional** deverá considerar, entre outros requisitos:

- a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;
- a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos.

## DESCUMPRIMENTO DA LEI

O **descumprimento do disposto na Lei 9.717/98** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



## RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto na lei 9.717/98, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

As infrações serão **apuradas mediante processo administrativo** que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão **solidariamente responsáveis**, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

## DIRIGENTES

Os **dirigentes** da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- ter formação superior.

Os requisitos a que se referem os dois primeiros itens acima aplicam-se aos **membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos** da unidade gestora do regime próprio de previdência social.



## COMPETÊNCIA DA UNIÃO

Compete à **União**, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

- a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento;
- o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial;
- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio;
- a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.

## ENVIO DE DADOS

A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.

## EXTINÇÃO DO RPPS

No caso de **extinção de regime próprio de previdência social**, a **União**, o **Estado**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** **assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento** dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.



## LISTA DE EXERCÍCIOS



### 1. FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

- a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.
- e) o requisito de tempo de contribuição será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



## 2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013

O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

- a) contributivo e solidário, por imposição normativa.
- b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.
- c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.
- d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.
- e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

## 3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

- a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários-mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.
- d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.
- e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários-mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.



#### 4. FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 – ADAPTADA

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

- a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.
- b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.
- c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.
- d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, salvo se comprovado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

#### 5. Ano: 2014 Banca: COSEAC Órgão: Prefeitura de Niterói - RJ Prova: COSEAC - 2014 - Prefeitura de Niterói - RJ - Guarda Civil Municipal - ADAPTADA.

Desconsiderada a questão de sexo, possuem critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo regime próprio de Previdência, de acordo com a Constituição, os servidores nas situações adiante elencadas, EXCETO:

- a) professores com tempo de efetivo exercício exclusivamente no ensino infantil, fundamental e médio.
- b) portadores de deficiência.
- c) Policiais militares
- d) servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- e) membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.



**6. Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TCE-CE Prova: FCC - 2015 - TCE-CE - Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica - ADAPTADA.**

Não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores

- a) portadores de deficiência.
- b) Agentes federais penitenciários.
- c) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.
- d) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a integridade física.
- e) que exerçam funções de magistério em nível superior.

**7. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária.**

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados somente os servidores públicos deficientes.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO

**8. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue os itens a seguir:  
É vedada, sem ressalva, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO



**9. Ano: 2013 Banca: PGE-GO Órgão: PGE-GO Prova: PGE-GO - 2013 - PGE-GO - Procurador do Estado. (ADAPTADA)**

De acordo com as normas constitucionais permanentes sobre o regime próprio de previdência social, é CORRETO afirmar:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CERTO

ERRADO

**10. Ano: 2009 Banca: CESPE Órgão: TRF - 2ª REGIÃO Prova: CESPE - 2009 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal. (ADAPTADA)**

A respeito do regime previdenciário do servidor estatutário, julgue o item a seguir:

Ressalvadas as exceções aplicáveis aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério na educação superior, os proventos de aposentadoria e as pensões, quando da concessão, não podem exceder a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CERTO

ERRADO

**11. Ano: 2009 Banca: MOVENS Órgão: PC-PA Prova: MOVENS - 2009 - PC-PA - Delegado de Polícia. (ADAPTADA)**

Acerca dos diversos institutos de direito previdenciário, julgue o item a seguir:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, conforme previsão constitucional.





- CERTO
- ERRADO

**12. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:  
É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

- CERTO
- ERRADO

**13. Questão inédita (2019)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:  
É vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), quando sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

- CERTO
- ERRADO

**14. (CESPE - Advogado da União/2015) - No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.**

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios, independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

- Certo ( )
- Errado ( )



### 15. (ADAPTADA / INÉDITA)

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no seguinte objetivo: irredutibilidade do valor dos benefícios.

Certo ( )

Errado ( )

### 16. (ADAPTADA / INÉDITA)

Podemos afirmar, com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, a irredutibilidade do valor dos serviços.

Certo ( )

Errado ( )

### 17. (ADAPTADA / INÉDITA)

Segundo a organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, podemos afirmar que o valor dos benefícios pode ser diminuído gradativamente.

Certo ( )

Errado ( )

### 18. (ADAPTADA / INÉDITA)

Quanto aos princípios constitucionais da Seguridade Social, é correto afirmar que o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, significa a irredutibilidade do valor real, protegendo-os do fenômeno inflacionário.

Certo ( )

Errado ( )



## GABARITO COMENTADO



### 1. FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012 - ADAPTADA

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

- a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
- c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.
- e) o requisito de tempo de contribuição será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



### Comentários:

Vamos analisar cada alternativa:

**Alternativa A:** Correta. Caput do art. 40 da CF/88.

**Alternativa B:** Incorreta. A aposentadoria compulsória se dará com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar, independentemente de qualquer tempo de serviço ou contribuição.

**Alternativa C:** Incorreta. A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **exceto** se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

**Alternativa D:** Incorreta. As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores deficientes, em atividade de risco ou em condições especiais.

**Alternativa E:** Incorreta. Apenas o requisito de **idade** será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. O tempo de contribuição exigido permanecerá em 25 anos.

**Gabarito: A**

---

## 2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013

O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

- a) contributivo e solidário, por imposição normativa.
- b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.



- c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.
- d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.
- e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

### Comentários:

A resposta encontra-se no caput do art. 40 da CF/88:

*“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter **contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”*

### Gabarito: A

---

### 3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014 (ADAPTADA)

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 103/19 corresponde, no regime próprio de previdência social da União, a

- a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
- c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários-mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.
- d) Uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.
- e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários-mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.



### Comentários:

Segundo o § 7º do art 40 da CF/88:

*§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Segundo o art. 23 da EC 103/2019, temos que:

*“Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).”*

### Gabarito: D

---

#### 4. FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 - ADAPTADA

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

- a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.
- b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.



- c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.
- d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.
- e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, salvo se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado.

### Comentários:

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.717/1998:

Art.9º (...)

(...)

*§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

### Gabarito: E

---

#### 5. Ano: 2014 Banca: COSEAC Órgão: Prefeitura de Niterói - RJ Prova: COSEAC - 2014 - Prefeitura de Niterói - RJ - Guarda Civil Municipal.

Desconsiderada a questão de sexo, possuem critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo regime próprio de Previdência, de acordo com a Constituição, os servidores nas situações adiante elencadas, EXCETO:

- a) professores com tempo de efetivo exercício exclusivamente no ensino infantil, fundamental e médio.
- b) portadores de deficiência.
- c) Policiais militares



d) servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

e) membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

### Comentários:

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

### Constituição Federal de 1988

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

§ 4º-A. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

§ 4º-B. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

§ 4º-C. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

§ 5º *Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*





Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não há previsão constitucional para a utilização de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS entre os membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Nos demais casos, há ressalva constitucional para a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS.

**Gabarito: E**

---

**6. Ano: 2015 Banca: FCC Órgão: TCE-CE Prova: FCC - 2015 - TCE-CE - Analista de Controle Externo-Atividade Jurídica - ADAPTADA.**

Não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores

- a) portadores de deficiência.
- b) Agentes federais penitenciários.
- c) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde.
- d) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a integridade física.
- e) que exerçam funções de magistério em nível superior.

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de*



*pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)*

*§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, não se constitui em exceção prevista na Constituição Federal do Brasil, para vedação da adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, o caso de servidores que exerçam funções de magistério em nível superior, mas tão somente aos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Gabarito: E**

---



**7. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária.**

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados somente os servidores públicos deficientes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão devemos consultar o § 4º e o § 5º do art. 40 da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

(...)

§ 4º-A. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

§ 4º-B. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

§ 4º-C. *Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação*



*desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados não apenas os servidores públicos deficientes, como afirma a assertiva, pois há outras ressalvas previstas no texto constitucional.

**Gabarito: ERRADO**

---

**8. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue os itens a seguir:  
É vedada, sem ressalva, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 4º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de*



*pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*(...)*

*§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.*

*§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.*

*(grifos nossos)*

Como podemos observar, dentre as alternativas apresentadas, **existem ressalvas** à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias.

**Gabarito: ERRADO**

---



**9. Ano: 2013 Banca: PGE-GO Órgão: PGE-GO Prova: PGE-GO - 2013 - PGE-GO - Procurador do Estado. (ADAPTADA)**

De acordo com as normas constitucionais permanentes sobre o regime próprio de previdência social, é CORRETO afirmar:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CERTO

ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)*

**§ 2º** *Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 (grifos nossos)*

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

---



10. Ano: 2009 Banca: CESPE Órgão: TRF - 2ª REGIÃO Prova: CESPE - 2009 - TRF - 2ª REGIÃO - Juiz Federal. (ADAPTADA)

A respeito do regime previdenciário do servidor estatutário, julgue o item a seguir:

Ressalvadas as exceções aplicáveis aos professores que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério na educação superior, os proventos de aposentadoria e as pensões, quando da concessão, não podem exceder a remuneração no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)

**§ 2º** Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

---



**11. Ano: 2009 Banca: MOVENS Órgão: PC-PA Prova: MOVENS - 2009 - PC-PA - Delegado de Polícia. (ADAPTADA)**

Acerca dos diversos institutos de direito previdenciário, julgue o item a seguir:

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, conforme previsão constitucional.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 2º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)*

**§ 2º** *Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16*

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa atualmente está errada, pois os proventos de aposentadoria não poderão exceder ao teto do RGPS.

**Gabarito: ERRADO.**

---





**12. Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: TCE-PB Prova: CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas. (ADAPTADA)**

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Para responder a presente questão basta consultarmos o § 6º, do art. 40, da CF/88, conforme segue:

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 40.** *O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...)*

*§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.*

(grifos nossos)

Como podemos observar, a alternativa está CORRETA, pois, de fato, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por RPPS, ressalvadas as aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis, nos termos do dispositivo constitucional citado.

**Gabarito: CERTO.**

---



### 13. Questão inédita (2019)

À luz da legislação específica pertinente aos RPPSs, julgue o item a seguir:  
É vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos (uma no RGPS e outra no RPPS), quando sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

**Assertiva incorreta.** Como estudado, **não existe na legislação previdenciária proibição à acumulação de aposentadorias em regimes distintos** (uma no RGPS e outra no RPPS), desde que sejam computados os tempos de serviços realizados em atividades concomitantes em cada sistema previdenciário, com a respectiva contribuição para cada regime.

Contudo, nos termos do § 6º, do art. 40, da CF/88, estudamos que ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS.

Da mesma forma, também não se admite a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RGPS.

Como a assertiva em análise afirma que é vedada a acumulação de aposentadorias em regimes distintos, a assertiva está incorreta.

**Gabarito: ERRADO.**

---

### 14. (CESPE - Advogado da União/2015)

No que diz respeito à seguridade social, julgue o item a seguir.

Conforme a jurisprudência do STF, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida constitucionalmente, seja para assegurar o valor nominal, seja para assegurar o valor real dos benefícios,



independentemente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário.

Certo ( )

Errado ( )

### Comentários:

Essa afirmativa que cobra o seu conhecimento sobre a jurisprudência do STF, está ERRADA, pois não é independente dos critérios de reajuste fixados pelo legislador ordinário. Para não deixar dúvidas, vejamos a elucidação da Suprema Corte:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. REVISÃO. ARTIGO 201, § 4º, DA CB/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA.*

*1. Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários **conforme critérios definidos em lei**, ou seja, **compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para conservação do valor real do benefício. Precedentes**. 2. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(STF – AI 668.444-AgR – Relator Ministro EROS GRAU – Segunda Turma – Julgamento em 13.11.2007 – Publicação em 07.12.2007) (DESTAQUES NOSSOS)*

Ou seja, segundo o STF quem deverá garantir a conservação do **valor real** do benefício é a **lei**. A Constituição Federal, segundo entendimento do STF, garante apenas a manutenção do seu valor nominal.

**Gabarito: ERRADO**

---



### 15. (ADAPTADA / INÉDITA)

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base no seguinte objetivo: irredutibilidade do valor dos benefícios.

Certo ( )

Errado ( )

#### Comentários:

**CORRETA.** A presente alternativa reproduz a literalidade do inciso IV, do parágrafo único, do art. 194 da CF/88. Mas muita atenção: a irredutibilidade refere-se ao valor dos "benefícios". Já houve diversas provas em que a questão era apresentada, para confundir o candidato, afirmando indevidamente que um dos objetivos da Seguridade Social é a irredutibilidade do valor dos "serviços".

**Gabarito: CERTO.**

---

### 16. (ADAPTADA / INÉDITA)

Podemos afirmar, com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, a irredutibilidade do valor dos serviços.

Certo ( )

Errado ( )

#### Comentários:

**ERRADA.** O correto seria Irredutibilidade do Valor dos Benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal. Não há previsão para Irredutibilidade do Valor dos Serviços, pois os serviços não têm valor pecuniário e não podem, portanto, ter seus valores reduzidos ou aumentados.

**Gabarito: ERRADO**

---



### 17. (ADAPTADA / INÉDITA)

Segundo a organização e princípios constitucionais da Seguridade Social, podemos afirmar que o valor dos benefícios pode ser diminuído gradativamente.

Certo ( )

Errado ( )

#### Comentários:

**ERRADA.** Um dos objetivos da Seguridade Social proíbe a diminuição do valor dos benefícios, conforme disposto no art. 194, § único, inciso IV da Constituição Federal, que dispõe sobre a Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.

**Gabarito: ERRADO**

---

### 18. (ADAPTADA / INÉDITA)

Quanto aos princípios constitucionais da Seguridade Social, é correto afirmar que o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, significa a irredutibilidade do valor real, protegendo-os do fenômeno inflacionário.

Certo ( )

Errado ( )

#### Comentários:

**ERRADA.** Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, tal princípio visa apenas proteger o valor nominal do benefício, uma vez que o valor real já está protegido pelo art. 201, §4º da CF/88.

**Gabarito: ERRADO**

---



## RESUMO DIAGRAMADO



### Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

#### Conceito

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o regime de previdência estabelecido no âmbito da **União, Estados, Distrito Federal** e dos **municípios** que assegura, por lei, aos **servidores titulares dos cargos efetivos** os benefícios de **aposentadoria e pensão por morte** previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

### Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 12

#### Fontes normativas

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem suas principais normas previstas no **art. 40 da CF/88** e **serão observados, no que couber, os requisitos e critérios fixados no Regime geral de Previdência Social – RGPS**, os quais deverão ser aplicados **subsidiariamente** ao RPPS (principalmente em caso de omissão normativa).

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei nº 9.717/98 e  
EC nº 103/2019

### *Fontes Normativas*

Até que entre em vigor **lei complementa** que discipline o §2º do art. 40 da CF/88, aplicam-se aos RPPS o disposto na Lei nº **9.717/98** e o disposto nos parágrafos do **art. 9º da EC nº 103/2019** (Reforma da Previdência).

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC nº 103/2019  
art. 9º, §2º

### *Benefícios do RPPS*

Nos termos do §2º do art. 9º da EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência), o **rol de benefícios dos RPPS** fica limitado a:

**APOSENTADORIAS**

**PENSÃO POR MORTE**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

### Beneficiários do RPPS

O RPPS oferecerá **cobertura exclusiva**:

Servidores Públicos titulares de cargos efetivos;

Magistrados;

Ministros e Conselheiros do Tribunal de Contas;

Membros do Ministério Público;

Membros de quaisquer dos poderes da União, Estados, DF e municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

+

Respectivos dependentes.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art 40, § 13

### Filiação ao Regime Geral de Previdência Social

Aplica-se **obrigatoriamente** o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aos:

Agentes públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Agente público ocupante cargo temporário;

Ocupantes de mandato eletivo;

Ocupantes de emprego público;

Servidores titulares de cargo efetivo de município que não editou lei instituidora de RPPS.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio





## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

### *Servidor Cedido*

Observação: O servidor titular de cargo efetivo, filiado a RPPS, quando **cedido** (com ou sem ônus para o cessionário), a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de outro ente federativo, **permanecerá vinculado e contribuído para o regime próprio de origem**, não cabendo contribuição para qualquer outro regime.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

### *Situação excepcional do Vereador*

O exercente de **cargo eletivo de vereador** que ocupe, concomitantemente, cargo efetivo e mandato eletivo, filia-se da seguinte forma (terá duas filiações obrigatórias):

Pelo cargo **efetivo** (concurado): **RPPS**

Pelo cargo **eletivo** (vereador): **RGPS**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40

### *Financiamento do RPPS*

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter **contributivo** e **solidário** mediante contribuição do **respectivo ente federativo** de **servidores ativos**, de **aposentados** e de **pensionistas** observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 149, § 1º

### *Contribuições para o custeio do RPPS*

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de **lei**, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores **ativos**, dos **aposentados** e dos **pensionistas**, que **poderão ter alíquotas progressivas** de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 149, § 1º-A

### **Contribuição Ordinária**

Quando houver **deficit atuarial**, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o saláriomínimo

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 149, § 1º-B

### **Contribuição Extraordinária**

Demonstrada a insuficiência da medida prevista no slide anterior para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de **contribuição extraordinária** no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

CF/88  
Art. 149, § 1º-C

### **Contribuição Extraordinária**

A **contribuição extraordinária** acima deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por **período determinado** contado da data de sua instituição.



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 11

### Contribuição dos Servidores Ativos

Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887/2004, esta será de **14% (e não 11%)**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

EC 103/2019  
Art. 11, § 1º

### Redução / Majoração da alíquota (RPPS)

A alíquota prevista (14%) será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros (valores originais da EC 103/2019):

até 1 salário mínimo.	(-) 6,5%
acima de 1 salário mínimo até R\$ 2.000,00.	(-) 5%
de R\$ 2.000,01 até R \$ 3.000,00.	(-) 2%
de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45.	sem redução ou acréscimo.
de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00.	(+) 0,5%
de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00.	(+) 2,5%
de R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00.	(+) 5%
Acima de R\$ 39.000,00.	(+) 8%



EC 103/2019  
Art. 11, § 1º

### Redução / Majoração da alíquota (RPPS)

Aplicando-se as regras da EC 103/2019, considerando a atualização dos valores e o valor do salário mínimo vigente (2022), temos :

até 1 salário mínimo (R\$ 1.212,00).	7,5%
De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35.	9%
de R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03.	12%
de R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22.	14%
de R\$ 7.087,23 até R\$ 12.136,79.	14,5%
de R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57.	16,5%
de R\$ 24.273,58 até R\$ 47.333,46.	19%
Acima de R\$ 47.333,46.	22%

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 10.887/2004  
Art. 4º

### Base de Cálculo

**A base de cálculo da contribuição social do servidor público ativo para a manutenção do RPPS da União será**

A totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição da FUNPRESP e não tiver feito a opção por ele.

A parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos casos de servidor que:

ingressou no serviço público até a data da instituição do FUNPRESP e tenha optado por aderir a esse regime de previdência complementar;

Ingressou no serviço público a partir da data de instituição do FUNPRESP independentemente de adesão a esse regime de previdência complementar.



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 10.887/2004  
art. 4, § 1º

### Exclusões da Base de Contribuição

Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens **excluídas**:

as diárias para viagens.

a ajuda de custo em razão de mudança de sede.

a indenização de transporte.

o salário-família.

o auxílio-alimentação.

o auxílio-creche.

as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho.

a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 10.887/2004  
art. 4, § 1º

### Exclusões da Base de Contribuição

Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens **excluídas**:

o abono de permanência.

o adicional de férias.

o adicional noturno.

o adicional por serviço extraordinário.

a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar.

parcela paga a título de assistência pré-escolar.

a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servido.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 10.887/2004  
art. 4, § 1º

### Exclusões da Base de Contribuição

Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens **excluídas**:

o auxílio-moradia.

a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90.

a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Adm. Pública Federal.

a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática.

a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG).

a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR).

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 10.887/2004  
art. 4, § 1º

### Exclusões da Base de Contribuição

Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens **excluídas**:

a Gratificação de Raio X.

a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI).

o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB).



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 10.887/2004  
art. 4, § 1º

### **Opção pela inclusão de parcelas remuneratórias na base de cálculo**

O servidor ocupante de cargo efetivo poderá **optar pela inclusão** na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), da Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

### **Jurisprudência**

O STF entende que somente parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência de contribuição previdenciária. Assim sendo, o STF entende que **não incide contribuição previdenciária sobre os seguintes valores recebidos pelo servidor**

Horas extras;

Adicional noturno;

Adicional de insalubridade;

Terço constitucional de férias.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio





## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 4º

### *Alíquotas Estados, DF e municípios*

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **não poderão estabelecer alíquotas inferiores à contribuição dos servidores da União, exceto** se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 18

### *Contribuição dos Aposentados e Pensionistas*

Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que **superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.  
(Valor em 2021: R\$ 6.433,57)

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 11, § 4º

### *Alíquota para aposentados e pensionistas*

A alíquota de contribuição que se aplica aos servidores ativos, com a mesma redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º do art. 11 da EC 103/2019, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Valor em 2021: R\$ 6.433,57), hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 149, § 1º-A

### *Contribuição Ordinária em caso de Deficit Atuarial*

Quando houver **deficit atuarial**, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que **supere o salário-mínimo**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 9.717/98  
Art. 2º

### **Contribuição do Ente Federativo**

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 9.717/98  
Art. 2º, § 1º

### **Cobertura por Insuficiência Financeira**

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras** do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei 10.887/2004  
art. 8º

### Contribuição da União

A contribuição da **União** de suas **autarquias** e **fundações** para o custeio do RPPS será o **dobro da contribuição do servidorativo**, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

### Contribuição dos Estados, DF e municípios

Os demais entes federativos definirão, mediante lei, a alíquota e a base de cálculo da contribuição do respectivo ente, **não podendo tal contribuição ser inferior à do servidor e nem superior ao dobro dessa.**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40, § 2º

### Limite Máximo dos Benefícios do RPPS

Os proventos de **aposentadoria** não poderão ser inferiores ao salário-mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado a opção pelo regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Observação: Para o servidor que tiver ingressado no serviço público **até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar** de que trata o § 16 do art. 40 da CF/88, **o teto do RGPS somente poderá ser aplicado mediante sua prévia e expressa opção**. Caso não faça a opção, sua aposentadoria poderá superar o limite do RGPS.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40, § 11

### Limite Constitucional

Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de **inatividade** inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da **adição de proventos de inatividade** com **remuneração de cargo acumulável** na forma desta Constituição, **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de **cargo eletivo**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 37, XI

### Limites do art. 37, XI da CF/88

**Art. 37. (...) XI** - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal** aplicando-se como limite, nos **Municípios** o **subsídio do Prefeito**, e nos **Estados** e no **Distrito Federal** o **subsídio mensal do Governador** no âmbito do **Poder Executivo**, o **subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais** no âmbito do **Poder Legislativo** e o **subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça**, limitado a **noventa e sete por cento do subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal** no âmbito do **Poder Judiciário**, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40, § 20

### *RPPS Único por Ente Federativo*

É **vedada** a existência de **mais de um regime próprio de previdência social** de **mais de um órgão ou entidade gestora desse regime** em **cada ente federativo** abrangidos **todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais**, que **serão responsáveis pelo seu financiamento** observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica a serem definidos em **lei complementar**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40, § 22

### *Vedação à Criação de Novos RPPS*

Atualmente, no Brasil, a União, todos os estados e o Distrito Federal já possuem Regime Próprio de Previdência Social.

Entretanto, a maior parte dos municípios brasileiros não possuem tal RPPS instituído para seus servidores ocupantes de cargos efetivos.

Dessa forma, os municípios que, **até a data da publicação da EC 103/2019** (Reforma da Previdência) **não possuíam RPPS, não poderão mais criá-lo**, pois **a Reforma da Previdência vedou a instituição de novos regimes próprios de previdência social no país**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40, § 22

### **Vedação à Criação de novos RPPS e Lei Complementar de Normas Gerais**

**Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal** estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;
- modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- fiscalização pela União e controle externo e social;
- definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40, § 22

### **Vedação à Criação de novos RPPS e Lei Complementar de Normas Gerais**

**Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal** estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre :

- condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 da CF/88 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
- mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;
- estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
art. 40, § 22

### ***Vedação à Criação de novos RPPS e Lei Complementar de Normas Gerais***

**Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal** estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

condições para adesão a consórcio público;

parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Lei nº 9.717/98 e  
EC nº 103/2019

### ***Regras aplicáveis ao RPPS enquanto não houver a Lei Complementar de Normas Gerais***

**Até que entre em vigor a mencionada lei complementar** que irá tratar das **normas gerais** de **organização**, de **funcionamento** e de **responsabilidade** dos RPPS, **aplicam-se a tais regimes o disposto na Lei 9.717/98 e o disposto nos parágrafos do art. 9º da EC 103/2019**, conforme segue:

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio





## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 1º

### **Comprovação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

O **equilíbrio financeiro e atuarial** do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 2º

### **Benefícios do RPPS**

O **rol de benefícios** dos regimes próprios de previdência social fica limitado às **aposentadorias** e **pensão por morte**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 3º

### *Incapacidade temporária e salário maternidade*

Os afastamentos por **incapacidade temporária** para o trabalho e o **salário maternidade** serão **pagos diretamente pelo ente federativo** e **não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 4º

### *Alíquotas dos Estados, DF e Municípios*

Os **Estados** o **Distrito Federal** e os **Municípios** **não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social **não possui deficit atuarial** a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 5º

### *Ausência de Deficit*

Para fins do disposto no § 4º (slide anterior), **não será considerada como ausência de deficit** a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de deficit.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 6º

### *Prazo para a instituição do regime de previdência complementar*

A **instituição do regime de previdência complementar** na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a **adequação do órgão ou entidade gestor do regime próprio de previdência social** ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal **deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 7º

### *Aplicação dos recursos do RPPS*

Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos aos seus segurados na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 8º

### *Contribuição Extraordinária*

Por meio de lei, poderá ser instituída **contribuição extraordinária** pelo **prazo máximo de 20 (vinte) anos**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 9º, § 9º

### *Parcelamento e Moratória*

O parcelamento ou a moratória de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência social fica limitado ao prazo a que se refere o § 11 do art. 195 da Constituição (60 meses).

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 249

### *Fundos Integrados*

Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** podirão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 167, XII

### *Vedação à utilização de recursos do RPPS*

É **vedada** na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos integrados previstos no art. 249 (slide anterior), para a realização de **despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 167, XIII

### *Vedação à transferência voluntária de recursos*

É **vedada** a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela **União** e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos **Estados**, ao **Distrito Federal** e aos **Municípios** na hipótese de **descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/19  
Art. 34,  
parágrafo único

### Extinção de RPPS

A existência de **superavit atuarial** não constitui óbice à **extinção de regime próprio de previdência social** e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

EC 103/19  
Art. 34

### Extinção de RPPS

Na hipótese de **extinção por lei de regime previdenciário** e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo **ente federativo**:

→ **assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios** concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

→ **previsão de mecanismo de ressarcimento** ou de **complementação de benefícios** aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

→ **vinculação das reservas existentes** no momento da extinção, **exclusivamente**:

→ ao **pagamento dos benefícios concedidos** e a conceder, ao **ressarcimento** de contribuições ou à **complementação** de benefícios, na forma dos incisos I e II; e;

→ à **compensação financeira** com o Regime Geral de Previdência Social.



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



CF/88  
Art. 40, § 1º

### Aposentadorias do RPPS

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

**por incapacidade permanente** para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

**compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

no âmbito da União, aos **62 (sessenta e dois) anos de idade**, se mulher, e aos **65 (sessenta e cinco) anos de idade**, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, **observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.**

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



CF/88  
Art. 40, § 1º, III

### Aposentadoria Voluntária

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado, no âmbito da União, aos **62 (sessenta e dois) anos de idade**, se mulher, e aos **65 (sessenta e cinco) anos de idade**, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o **tempo de contribuição** e os **demais requisitos** estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio





## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 10, § 1º, I

### Aposentadoria Voluntária

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo (art. 10 da EC 103/2019).

Os **servidores públicos federais** serão aposentados:

**voluntariamente**, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de **idade**, se **mulher**, e  
65 (sessenta e cinco) anos de **idade**, se **homem**;

25 (vinte e cinco) anos de **contribuição**

10 (dez) anos de **efetivo exercício** de serviço público

5 (cinco) anos no **cargo efetivo** em que for **concedida a aposentadoria**

+

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, caput

### Base de Cálculo da Aposentadoria Voluntária

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, será utilizada a **média aritmética simples** dos **salários de contribuição** e das **remunerações** adotados como **base para contribuições** a regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a **100% do período contributivo** desde a **competência julho de 1994** ou desde o início da **contribuição** se posterior àquela competência.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 26, § 1º

### *Base de Cálculo da Aposentadoria Voluntária*

A média do slide anterior será **limitada** ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 26, § 2º, II

### *Valor da Aposentadoria Voluntária*

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do RPPS da União, o valor do benefício de **aposentadoriavoluntária** corresponderá a **60%** da média aritmética estudada (base de cálculo), com **acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição**. Dessa forma, para atingir 100% da média aritmética o servidor deverá ter 40 anos de contribuição.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 2º

### *Limite Mínimo da Aposentadoria Voluntária*

O valor dos proventos do benefício da aposentadoria voluntária **não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 1º, I

### *Aposentadoria por Incapacidade Permanente*

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será **aposentado por incapacidade permanente** para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando **insuscetível de readaptação**, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 10, § 1º, II

### Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo (art. 10 da EC 103/2019).

Os **servidores públicos federais** serão aposentados:

por **incapacidade permanente** para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando **insuscetíveis de readaptação**, hipótese em que será obrigatória a realização de **avaliações periódicas** para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, caput

### Base de Cálculo da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, será utilizada a **média aritmética simples** dos **salários de contribuição** e das **remunerações** adotados como **base para contribuições** a regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a **100% do período contributivo desde a competência julho de 1994** ou **desde o início da contribuição**, se posterior àquela competência.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, *caput*

### **Base de Cálculo da Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

A média aritmética do slide anterior (base de cálculo) será **limitada** ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, § 2º, II

### **Valor da Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do RPPS da União, o valor do benefício de **incapacidade permanente** corresponderá a **60%** da média aritmética estudada (base de cálculo), com **acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição**. Dessa forma, para atingir 100% da média aritmética o servidor deverá ter 40 anos de contribuição.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 26, § 3º, II

### **Valor da Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente corresponderá a **100% da média aritmética estudada**, quando decorrer de:

*Acidente de Trabalho*

*Doença Profissional*

*Doença do Trabalho*

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 2º

### **Limite Mínimo da Aposentadoria por Incapacidade Permanente**

O valor dos proventos do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente **não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, § 2º, II

### ***Aposentado por Incapacidade Permanente que voltar a exercer atividade laboral***

O aposentado por incapacidade permanente que **voltar a exercer atividade laboral** terá a **aposentadoria cessada a partir da data do retorno**, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 10, § 1º, III

### ***Aposentadoria Compulsória***

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo (art. 10 da EC 103/2019).

Os **servidores públicos federais** serão aposentados:

**compulsoriamente**, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



CF/88  
Art. 40, § 1º, II

### Aposentadoria Compulsória

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado, **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**, na forma de lei complementar.

Obs.: Tal dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Complementar nº 152/2015.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



LC 152/2015  
Art. 2º

### Aposentadoria Compulsória

Serão **aposentados compulsoriamente** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**:

os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

os membros do Poder Judiciário;

os membros do Ministério Público;

os membros das Defensorias Públicas;

os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio





## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, *caput*

### **Base de Cálculo da Aposentadoria Compulsória**

Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, será utilizada a **média aritmética simples** dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a **100% do período contributivo desde a competência julho de 1994** ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, *caput*

### **Base de Cálculo da Aposentadoria Compulsória**

A média aritmética do slide anterior (base de cálculo) será **limitada** ao **valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social** para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 26, § 4º

### Valor da Aposentadoria Compulsória

O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do **tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos**, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado da seguinte forma:

**60% da média aritmética estudada**, com **acréscimo de 2%** para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição (ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável).

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



CF/88  
Art. 40, § 2º

### Limite Mínimo da Aposentadoria Compulsória

O valor dos proventos do benefício da aposentadoria compulsória **não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 4º

### *Aposentadorias com Requisitos ou Critérios Diferenciados*

**É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da CF/88.**

Ou seja, é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em RPPS, **ressalvadas as quatro situações que estudaremos a seguir**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 4º-A

### *Aposentadorias com Requisitos ou Critérios Diferenciados*

Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para **aposentadoria de servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 4º-B

### ***Aposentadorias com Requisitos ou Critérios Diferenciados***

Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de **Agente Penitenciário**, de **Agente Socioeducativo**, **policia** **da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados**, **policia** **da Polícia Legislativa do Senado**, **policia** **da Polícia Federal**, **policia** **da Polícia Rodoviária Federal**, **policia** **da Polícia Ferroviária Federal** e **policia** **das Polícias Cíveis**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 4º-C

### ***Aposentadorias com Requisitos ou Critérios Diferenciados***

Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores **cuja** **atividade** **seja** **exercida** **com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**, **ou associação desses agentes**, **vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 5º

### *Aposentadorias com Requisitos ou Critérios Diferenciados*

Os **ocupantes do cargo de professor** terão idade mínima reduzida em 5 anos (resultando em 57 anos para professora e 60 anos para professor), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 4º-A

### *Aposentadoria de Servidores com Deficiência*

Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para **aposentadoria de servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 22

### Aposentadoria de Servidores com Deficiência

Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a **aposentadoria do servidor público federal com deficiência vinculado a RPPS**, desde que cumpridos, no caso do servidor, o **tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público** e de **5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria**, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



LC 142/2013  
Art. 3º, I, II e III

### Aposentadoria de Servidores com Deficiência

Tempo de Contribuição	Deficiência <u>Grave</u>	25 anos (Homem)	20 anos (Mulher)
	Deficiência <u>Moderada</u>	29 anos (Homem)	24 anos (Mulher)
	Deficiência <u>Leve</u>	33 anos (Homem)	28 anos (Mulher)

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

LC 142/2013  
Art. 3º, IV

### *Aposentadoria de Servidores com Deficiência*

Idade

Regra

60 anos de idade  
(Homem)

55 anos de idade  
(Mulher)

Obs.: independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 22

### *Aposentadoria de Servidores com Deficiência*

Assim sendo, tais regras aplicáveis aos segurados com deficiência vinculados ao RGPS, aplicam-se também aos servidores com deficiência vinculados a RPPS.

Contudo, adicionalmente deverão ser cumpridos, no caso do servidor, o **tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público** e de **5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 4º-B

### Aposentadoria dos Policiais

Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de **Agente Penitenciário**, de **Agente Socioeducativo**, **policia**l da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, **policia**l da Polícia Legislativa do Senado, **policia**l da Polícia Federal, **policia**l da Polícia Rodoviária Federal, **policia**l da Polícia Ferroviária Federal e **policia**l das Polícias Civis.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 10, § 2º, I

### Aposentadoria dos Policiais

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo (art. 10 da EC 103/2019).

O **policia**l civil do DF, o **policia**l legislativo da Câmara dos Deputados, o **policia**l legislativo do Senado, o **policia**l federal, o **policia**l rodoviário federal, o **policia**l ferroviário federal e o **agente** federal penitenciário ou socioeducativo poderão aposentar-se com (para ambos os sexos):

55 (cinquenta e cinco) anos de idade

+

30 (trinta) anos de contribuição

+

25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio





## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 4º-C

### **Aposentadoria de Servidores Expostos a Agentes Prejudiciais à Saúde**

Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com **efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 10, § 2º, II

### **Aposentadoria de Servidores Expostos a Agentes Prejudiciais à Saúde**

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo (art. 10 da EC 103/2019).

o **servidor público federal** cujas atividades sejam exercidas com **efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação**, poderão aposentar-se com **(para ambos os sexos):**

60 (sessenta) anos de idade

25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição

10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público

5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

+



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 10, § 3º

### *Aposentadoria de Servidores Expostos a Agentes Prejudiciais à Saúde*

A aposentadoria especial dos servidores expostos a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos prejudiciais à saúde, a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, **observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.**

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



CF/88  
Art. 40, § 5º

### *Aposentadoria do Professor*

Os ocupantes do cargo de professor terão **idade mínima reduzida em 5 anos**, desde que **comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.**



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 5º

### Aposentadoria do Professor

Assim sendo, o professores poderão se aposentar voluntariamente aos **57 anos de idade** (se mulher) e aos **60 anos de idade** (se homem), desde que comprovem tempo de **efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio** fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

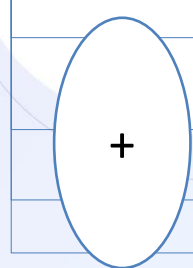
## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

EC 103/2019  
Art. 10, § 2º, III

### Aposentadoria do Professor

Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo (art. 10 da EC 103/2019).

Os **servidores públicos federais** que sejam ocupantes de cargo de **professor** da **educação infantil e no ensino fundamental e médio** poderão aposentar-se:



aos 57 (cinquenta e sete anos) anos de idade, se mulher; e  
aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público

5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 6º

### Acumulação de Aposentadorias do RPPS

Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é **vedada** a percepção de **mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social**, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CF/88  
Art. 40, § 1º, III

### Cargos Acumuláveis

Nos termos do inciso XVI, do art. 37 da CF/88, **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto, quando houver compatibilidade de horários

a de **dois cargos de professor**

a de um cargo de **professor** com outro **técnico ou científico**

a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



### Acumulação de Aposentadoria

Diante do exposto, podemos concluir que, em regra, só é permitido ter uma única aposentadoria paga por RPPS. Contudo, segue abaixo as **exceções previstas na CF/88**:

Duas aposentadorias de professor;

Uma aposentadoria de professor com uma aposentadoria de um cargo técnico ou científico;

Duas aposentadorias de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23

### Pensão por Morte do RPPS

A pensão por morte concedida a dependente de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de **10 (dez) pontos percentuais por dependente** até o **máximo de 100% (cem por cento)**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 1º

### Pensão por Morte do RPPS

As cotas por dependente **cessarão com a perda dessa qualidade** e **não serão reversíveis aos demais dependentes**, preservado o valor de **100%** (cem por cento) da pensão por morte quando o **número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco)**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 2º

### Pensão por Morte do RPPS

Na hipótese de existir dependente **inválido** ou com **deficiência intelectual, mental** ou **grave**, o valor da **pensão por morte** será equivalente a:

**100% da aposentadoria recebida pelo servidor** ou **daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito**, **até o limite máximo de benefícios do RGPS**; e

uma **cota familiar de 50% acrescida** de **cotas de 10 pontos percentuais por dependente**, **até o máximo de 100%**, para o **valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social**.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 3º

### *Pensão por Morte do RPPS*

Quando **não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor da pensão por morte será **recalculado como estudado**: uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 4º

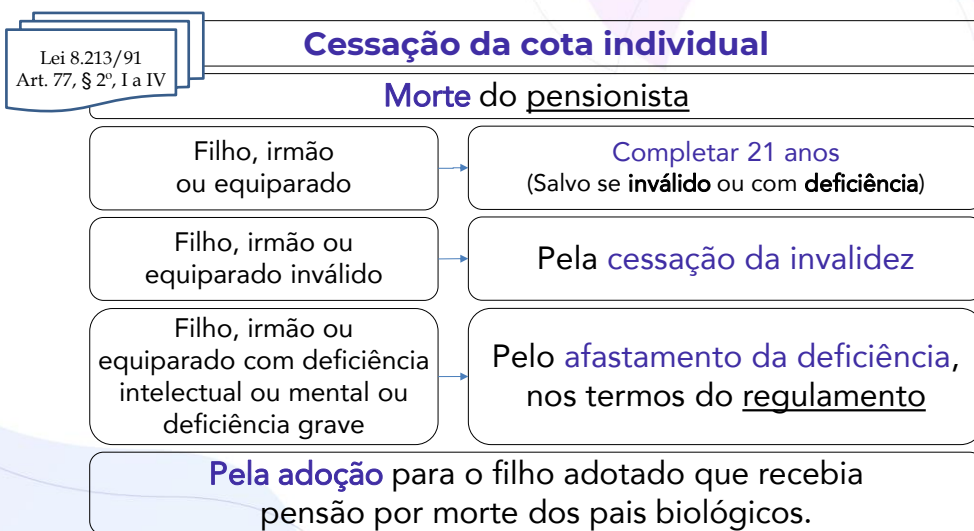
### *Pensão por Morte do RPPS*

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**, conforme segue:

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

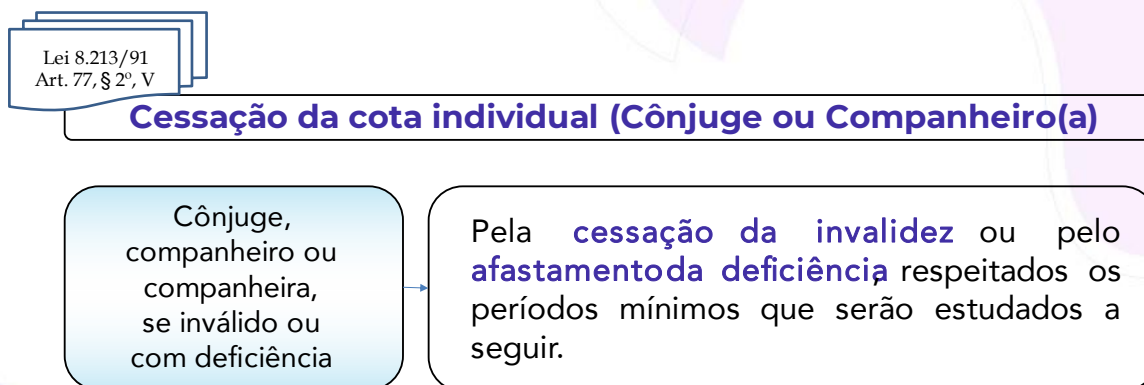


## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício - DCB)



Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício - DCB)



Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio





## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício- DCB)



Lei 8.213/91  
Art. 77, § 2º, V

### Cessação da cota individual (Cônjuge ou Companheiro(a))

Cessa a pensão por morte em **4 meses**  
(*Exceto quando decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho*)

Se o óbito ocorrer sem que o **segurado** tenha vertido **18 contribuições**

Ou

Se o óbito ocorrer sem que o **casamento** ou a **união estável** tiverem sido iniciados em **menos de 2 anos antes do óbito do segurado**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício - DCB)



Lei 8.213/91  
Art. 77, § 2º, V

### Cessação da cota individual (Cônjuge, companheiro ou companheira)

Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a **idade do beneficiário na data de óbito do segurado**, se o óbito ocorrer **depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável** (atualizada pela Portaria nº 424/2020):

**Idade do cônjuge ou companheiro na Data do óbito do segurado**

menos de 22 anos

entre 22 e 27 anos

entre 28 e 30 anos

entre 31 e 41 anos

entre 42 e 44 anos

45 anos ou mais

**Duração da cota individual da pensão Por morte do cônjuge ou companheiro**

receberá por 3 anos

receberá por 6 anos

receberá por 10 anos

receberá por 15 anos

receberá por 20 anos

vitalícia

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social(RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício- DCB)



### Cessação da cota individual (Cônjuge, companheiro ou companheira)

Se o **óbito** do segurado decorrer de **acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente** do recolhimento de 18 contribuições mensais ou da comprovação de 2 anos de casamento ou de união estável, será aplicada a regra prevista na **tabela de idades** que acabamos de estudar. No entanto, se o cônjuge, companheiro ou companheira for **inválido** ou **com deficiência** cessa a cota individual pela **cessação da invalidez** ou pelo **afastamento da deficiência**, respeitados os períodos mínimos da tabela de idades, conforme o caso.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social(RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício- DCB)



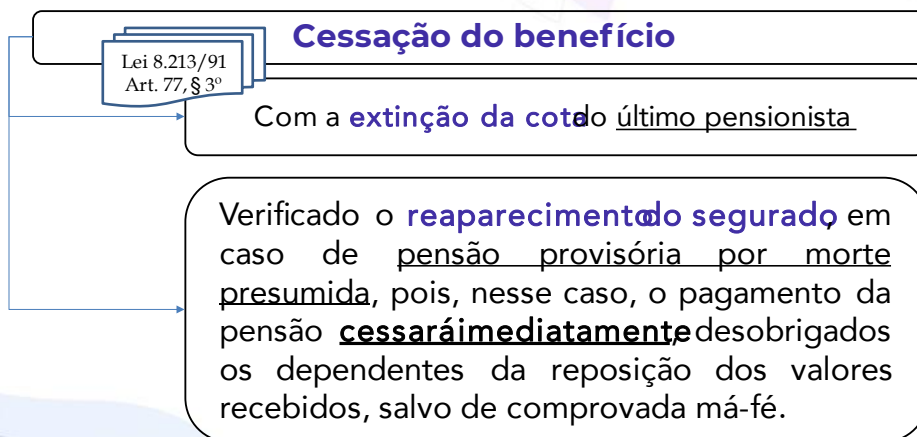
### Cessação da cota individual (Cônjuge, companheiro ou companheira)

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e **não serão reversíveis aos demais dependentes**, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco), exceto quando um dos dependentes for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

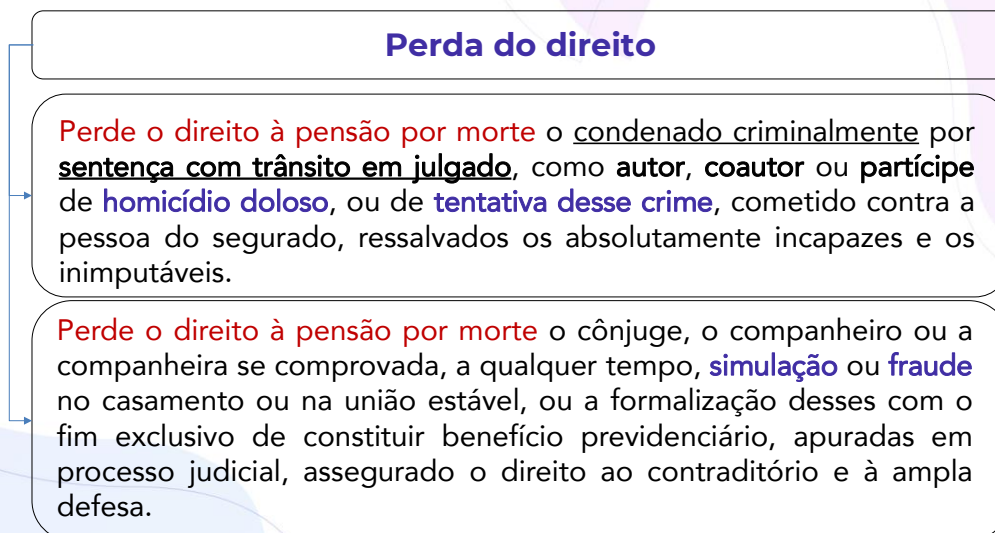


## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício- DCB)



Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Pensão por morte (Data de Cessação do Benefício - DCB)



Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 5º

### *Pensão por Morte do RPPS*

Para o **dependente inválido** ou com **deficiência intelectual, mental ou grave**, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de **avaliação biopsicossocial** realizada por **equipe multiprofissional e interdisciplinar**, observada revisão periódica na forma da legislação.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 6º

### *Pensão por Morte do RPPS*

**Equiparam-se a filho**, para fins de recebimento da pensão por morte, **exclusivamente o enteado e o menor tutelado**, desde que **comprovada a dependência econômica**.

Contudo, o Plenário do **Supremo Tribunal Federal**, por 6 votos a 5, garantiu a inclusão de **menores sob guarda** na condição de beneficiários de pensão por morte (ADIns 4.878 e 5.083) – JUN/2021

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 7º

### *Pensão por Morte do RPPS*

As **regras sobre pensão por morte** previstas no art. 23 da EC 103/2019 e na legislação vigente na data de entrada em vigor da EC/103/2019 **poderão ser alteradas na forma da lei** para o Regime Geral de Previdência Social e para o regime próprio de previdência social da União.

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio

## Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)



EC 103/2019  
Art. 23, § 8º

### *Pensão por Morte do RPPS*

Aplicam-se às **pensões** concedidas aos dependentes de servidores dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios** as normas constitucionais e infraconstitucionais **anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional**, **enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.**

Direito Previdenciário  
Prof. Rubens Mauricio



# CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

## INTRODUÇÃO E REGRAS LEGAIS

A **Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição** nada mais é do que a previsão legal de transferir a contagem do tempo de contribuição de um regime previdenciário para outro, quando o trabalhador migra entre distintos regimes previdenciários durante sua vida profissional, evitando, dessa forma, que o segurado perca seu tempo de contribuição quando sai do serviço público e vai para a iniciativa privada (ou vice-versa), por exemplo.

- Para efeito de contagem recíproca, onde os **diferentes sistemas de previdência social ou proteção social compensar-se-ão financeiramente**, é **assegurado**:
  - o cômputo do tempo de contribuição na administração pública e de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os art. 42, art. 142 e art. 143 da Constituição, para fins de concessão de benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional;
  - para fins de emissão de certidão de tempo de contribuição, pelo INSS, para utilização no serviço público ou para inativação militar, o cômputo do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana.
- A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.
- Para os fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, é **vedada**
  - conversão do tempo de contribuição exercido em atividade sujeita à condições especiais;
  - conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência, em tempo de contribuição comum;



- a contagem de qualquer tempo de serviço fictício
- Admite-se a aplicação da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de previdência social.
- É permitida a emissão de certidão de tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, referentes a períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, quando o segurado, após se aposentar, continuou exercendo atividade remunerada ou retornou à atividade.
- Para efeito de contagem recíproca, o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído de forma reduzida (base de cálculo e alíquotas reduzidas) só será computado se forem complementadas tais contribuições.
- Para efeito de contagem recíproca, a partir de 14 de novembro de 2019, somente serão consideradas as competências cujos salários de contribuição tenham valor **igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição para o RGPS**, assegurado a **complementação** da contribuição das competências, de forma a alcançar o limite mínimo do salário de contribuição exigido; a **utilização do excedente** do salário de contribuição superior ao limite mínimo de uma competência para completar o salário de contribuição de outra competência até atingir o limite mínimo; ou realizar o **agrupamento** dos salários de contribuição inferiores ao limite mínimo de diferentes competências para aproveitamento em uma ou mais competências até que estas atinjam o limite mínimo.
- A certidão referente ao tempo de contribuição com deficiência deverá identificar os períodos com deficiência e seus graus.
- O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de contribuição:
  - na administração pública federal direta,
  - autárquica e
  - fundacional



- Poderá ser contado o tempo de contribuição na administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- O tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca, será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:
  - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
  - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;
  - não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime;
  - o tempo de contribuição anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social só será contado por meio de indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de cinco décimos por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento
- É vedada a emissão de certidão de tempo de contribuição com o registro exclusivo de tempo de serviço sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto para segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e, a partir de 1º de abril de 2003, para o contribuinte individual que preste serviço a empresa obrigada a arrecadar a contribuição a seu cargo.
- Para ex-servidor público, a certidão de tempo de contribuição somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social.
- É vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da certidão de tempo de contribuição correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor.





- É vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.
- Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial sem conversão em tempo comum deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na certidão de tempo de contribuição e discriminados de data a data.
- A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.
- A certidão de tempo de contribuição referente a período de atividade rural anterior à competência novembro de 1991 somente será emitida mediante comprovação do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização correspondentes.
- O segurado em gozo de auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço terá o benefício encerrado na data da emissão da certidão de tempo de contribuição.
- O tempo de contribuição para regime próprio de previdência social ou para Regime Geral de Previdência Social deve ser provado com certidão fornecida:
  - pela unidade gestora do regime próprio de previdência social ou pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social; ou
  - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.



- O setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social deverá promover o levantamento do tempo de filiação ao Regime Geral de Previdência Social à vista dos assentamentos internos ou das anotações na Carteira do Trabalho ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.
- O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social à vista dos assentamentos funcionais.
- Após as providências necessárias, os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando, obrigatoriamente:
  - órgão expedidor;
  - nome do servidor, seu número de matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
  - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
  - fonte de informação;
  - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
  - soma do tempo líquido;
  - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
  - assinatura do responsável pela certidão e do dirigente do órgão expedidor e, no caso de ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo, homologação da unidade gestora do regime próprio de previdência social;



- indicação da lei que assegure, aos servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- Quando a certidão de tempo de contribuição solicitado pelo segurado que exerce cargos constitucionalmente acumuláveis, é permitida a emissão de certidão única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois órgãos distintos.
- A certidão só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, devendo ser excluídos aqueles para os quais não tenha havido contribuição, salvo se recolhida na forma do Regulamento da Previdência Social.
- Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado. Neste caso, a certidão conterà informação de todo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a indicação dos períodos a serem aproveitados no regime próprio de previdência social.
- É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou empregos públicos admitidos pela Constituição.
- Em hipótese alguma será expedida certidão de tempo de contribuição para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social.
- A certidão deverá vir acompanhada de relação dos valores das remunerações, por competência, que serão utilizados para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria.
- As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem de tempo de contribuição serão concedidos e pagos pelo regime a que o interessado pertencer ao requerê-los e o seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.



## BASE LEGAL

### CONTAGEM RECÍPROCA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CF/88

Art. 40. (...)

(...)

*§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

Art. 201. (...)

(...)

*§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.*

### CONTAGEM RECÍPROCA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NA LEI Nº 9.796/99

Nos termos da Lei nº 9.796/99, considera-se:

- **Regime de origem:** o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;
- **Regime instituidor:** o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.



Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **só serão considerados regimes de origem** quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

O **Regime Geral de Previdência Social**, como **regime instituidor**, tem direito de receber de cada regime de origem compensação financeira.

O Regime Geral de Previdência Social deve apresentar a cada regime de origem os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem:

- identificação do segurado e, se for o caso, de seu dependente;
- a renda mensal inicial e a data de início do benefício;
- o percentual do tempo de serviço total do segurado correspondente ao tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem.

O valor pago pelo regime de origem ao RGPS será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do benefício pela Previdência Social (e não pelos mesmos índices de reajuste do salário mínimo), devendo o RGPS comunicar a cada regime de origem o total por ele devido em cada mês como compensação financeira.

Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como **regime instituidor**, de receber do **Regime Geral de Previdência Social**, enquanto regime de origem, **compensação financeira**.

O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

- identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;
- o valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;



- o tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Com base nas informações acima, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

O valor da **compensação financeira** devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterá cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto deve para cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o montante devido por cada um deles para o Regime Geral de Previdência Social, como compensação financeira e pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

Os desembolsos pelos regimes de origem só serão feitos para os regimes instituidores que se mostrem credores no cômputo da compensação financeira devida de lado a lado e dos débitos pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias no prazo legal.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem até o dia trinta de cada mês, devendo os desembolsos ser feitos até o quinto dia útil do mês subsequente.

A compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempos de contribuição, obedecerá, no que couber, as regras aqui estudadas.



## CONTAGEM RECÍPROCA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NA LEI Nº 8.213/91

Segue abaixo os artigos que dão suporte legal aos assuntos estudados:

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

*§ 1º A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.*

*§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)*

*Art. 95. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento.*

*V - é vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso;*

*VI - a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor;*



*VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; e*

*VIII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tenha gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.*

*Art. 97. A aposentadoria por tempo de serviço, com contagem de tempo na forma desta Seção, será concedida ao segurado do sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e, ao segurado do sexo masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço, ressalvadas as hipóteses de redução previstas em lei.*

*Art. 98. Quando a soma dos tempos de serviço ultrapassar 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, o excesso não será considerado para qualquer efeito.*

*Art. 99. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma desta Seção será concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.*

## **CONTAGEM RECÍPROCA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO DECRETO 10.188/2019.**

O Decreto nº 10.188/2019 regulamenta a Lei nº 9.796/1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

### **Disposições Preliminares**

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.*





## Da Compensação entre os Regimes

*Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos benefícios de aposentadoria concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 6 de maio de 1999 ou concedidos após essa data, com contagem recíproca de tempo de contribuição, e às pensões por morte que deles decorrerem, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e a pensão dela decorrente.*

*Art. 3º A compensação financeira será realizada exclusivamente na contagem recíproca de tempo de contribuição não concomitante utilizado na concessão da aposentadoria.*

*§ 1º O tempo de atividade rural reconhecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço expedida até 13 de outubro de 1996 será objeto de compensação financeira, desde que tenha sido utilizado pelo regime instituidor em aposentadoria concedida até essa data.*

*§ 2º O tempo de atividade rural reconhecido pelo INSS por meio de Certidão de Tempo de Serviço emitida a partir de 14 de outubro de 1996 somente será considerado para fins de compensação financeira caso esse período seja indenizado ao RGPS pelo servidor.*

*§ 3º Não será devida pelo RGPS a compensação financeira em relação aos servidores civis e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto aos períodos em que tinham garantida apenas aposentadoria pelo ente federativo e que foram inscritos em regime especial de contribuição para fazer jus aos benefícios de família, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e na legislação posterior.*

*§ 4º Nos períodos em que tenha sido assegurado o pagamento de benefícios de aposentadoria ou pensão mediante convênios ou consórcios entre entes federativos, a compensação financeira é devida pelo ente ao qual, nos termos do convênio ou consórcio, recairia a concessão do benefício de aposentadoria.*

*Art. 4º Para fins da compensação financeira de que trata este Decreto, considera-se:*

*I - Regime Geral de Previdência Social - RGPS - o regime previsto no art. 201 da Constituição;*

*II - regime próprio de previdência social - RPPS - o regime de previdência social estabelecido no âmbito de cada ente federativo que assegure, por lei, aos servidores que ocupam cargo efetivo, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição;*

*III - regime de origem - o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado e não tenha ensejado o recebimento de aposentadoria ou de pensão aos seus dependentes;*

*IV - regime instituidor - o regime previdenciário responsável pela concessão e pelo pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão por morte dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem;*



*V - estoque RGPS - os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS ou do RPPS, na hipótese de o RGPS ser o regime instituidor, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999;*

*VI - estoque RPPS - os valores da compensação financeira em atraso relativos ao período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e 5 de maio de 1999 dos benefícios concedidos nesse período com contagem recíproca de outro RPPS, desde que em manutenção em 5 de maio de 1999 ou no período de 6 de maio de 1999 até a data de entrada em vigor deste Decreto;*

*VII - fluxo acumulado - os valores da compensação financeira dos benefícios concedidos após o período de estoque RGPS ou de estoque RPPS relativos ao período entre a data de concessão e o deferimento do requerimento de compensação, observado o prazo prescricional; e*

*VIII - fluxo mensal - os valores da compensação financeira pagos mensalmente pelo regime de origem ao regime instituidor, a partir da competência de concessão da compensação, enquanto os pagamentos dos benefícios objeto da compensação financeira estiverem em manutenção.*

*Art. 5º O regime instituidor apresentará ao regime de origem os seguintes dados e documentos referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem:*

*I - dados pessoais e outros documentos necessários e úteis à identificação do segurado ou do servidor e, se for o caso, dos seus dependentes;*

*II - o valor inicial da aposentadoria ou da pensão por morte dela decorrente e a data de início do benefício;*

*III - o tempo de contribuição no âmbito do regime de origem utilizado na concessão do benefício na forma da contagem recíproca e o tempo de contribuição total do segurado ou do servidor no regime instituidor;*

*IV - cópia da Certidão de Tempo de Serviço ou da Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo regime de origem e utilizada para cômputo do tempo de contribuição no âmbito do regime instituidor;*

*V - cópia do laudo médico que reconheceu a invalidez nos casos de aposentadoria por invalidez;*

*VI - cópia do ato expedido pela autoridade competente que concedeu a aposentadoria ou a pensão por morte dela decorrente; e*

*VII - cópia do registro do ato concessório da aposentadoria ou da pensão por morte pelo Tribunal de Contas competente, quando couber.*

*§ 1º A Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelos RPPS, prevista no inciso IV do caput, observará as regras estabelecidas pela Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, do extinto Ministério da Previdência Social, quando emitida a partir de 16 de maio de 2008.*



*§ 2º Será dispensado o envio de cópia dos documentos previstos neste artigo quando:*

*I - o tempo de contribuição for averbado eletronicamente por meio de sistema disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;*

*II - os dados do registro do ato que tenha concedido a aposentadoria ou a pensão forem encaminhados eletronicamente pelo Tribunal de Contas; ou*

*III - as demais informações exigidas puderem ser obtidas eletronicamente pelo órgão ou pela entidade responsável por prestar a informação.*

*§ 3º A não apresentação das informações e dos documentos a que se refere este artigo vedará a realização da compensação financeira entre os regimes.*

*Art. 6º O valor da compensação financeira será o resultado da multiplicação do percentual apurado com base nas informações a que se refere o inciso III do caput do art. 5º pelo:*

*I - valor da renda mensal inicial quando o regime instituidor for o RGPS; ou*

*II - valor do benefício pago pelo regime instituidor ou pelo valor da renda mensal inicial, o que for menor, quando o regime instituidor for o RPPS.*

*§ 1º A renda mensal inicial de que trata o caput será calculada de acordo com as normas aplicáveis aos benefícios concedidos pelo regime de origem, na data da desvinculação desse regime.*

*§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18, disciplinará a metodologia de apuração da renda mensal inicial nas hipóteses em que o regime de origem não possua informações funcionais ou contributivas individualizadas à época da desvinculação.*

*§ 3º A renda mensal inicial apurada será reajustada na forma prevista no art. 7º da data da desvinculação do regime de origem até a data da concessão do benefício pelo regime instituidor e o seu valor corrigido não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo e nem superior ao:*

*I - valor da remuneração do cargo efetivo que o servidor teria no ente de origem na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria pelo regime instituidor ou que teria servido de referência para a concessão da pensão pelo regime de origem; ou*

*II - limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, quando este for o regime de origem.*

*§ 4º Ao valor do benefício pago pelo regime instituidor será acrescido o benefício especial de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no caso da União, ou o benefício que tenha essa mesma natureza, se previsto na legislação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observado o disposto no § 3º.*

*§ 5º O fluxo acumulado será pago em parcela única.*



*Art. 7º O valor da compensação financeira de que trata o art. 6º será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajuste dos benefícios concedidos pelo RGPS.*

*Art. 8º Os regimes instituidores deverão apresentar aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios concedidos no período do estoque RGPS e no período do estoque RPPS, na forma prevista no art. 5º.*

*Parágrafo único. A compensação financeira em atraso relativa aos benefícios de que trata o caput será calculada pela multiplicação da parcela da renda mensal devida pelo regime de origem, obtida de acordo com os procedimentos estabelecidos no art. 5º e no art. 6º, pelo número de meses em que o benefício tenha sido pago até a data de deferimento do requerimento de compensação.*

*Art. 9º Se for inviável financeiramente ao regime de origem desembolsar de imediato os valores apurados nos termos do art. 8º, os regimes poderão firmar termo de parcelamento em até cento e oitenta meses, hipótese em que os valores devidos serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios do RGPS.*

*§ 1º A parcela mínima dos parcelamentos formalizados entre os RPPS não poderá ser inferior ao limite máximo aplicável aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 2º Comprovada a inexistência de débitos, na forma prevista no § 5º do art. 6º e no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.796, de 1999, o pagamento dos valores de estoque RGPS será quitado:*

*I - em parcela única, se o crédito não for superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

*II - em parcelas mensais de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), se o crédito superar esse montante no prazo de até cento e oitenta meses, condicionada à existência de recursos financeiros para cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou*

*III - por meio de dação em pagamento de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, observados os demais procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis e legais necessários para sua concretização.*

*§ 3º Caso o prazo de cento e oitenta meses não seja suficiente para a quitação dos créditos de estoque RGPS, o valor da parcela disposto no inciso II do § 2º será ajustado para garantir a quitação no referido prazo.*

*§ 4º O pagamento da compensação financeira do RGPS dependerá da desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida compensada e a manutenção do litígio ou o ajuizamento de novas ações será causa da extinção dos pagamentos previstos nos incisos I e II do § 2º.*

*§ 5º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecerá as diretrizes gerais e os procedimentos para a formalização e a revisão dos parcelamentos a que se referem o caput e o § 1º.*



## Da Operacionalização da Compensação Financeira

*Art. 10. A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará para adesão do INSS, órgão gestor do RGPS, e dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes.*

*§ 1º Para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.*

*§ 2º O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social estabelecerá as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária.*

*Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterá o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.*

*§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.*

*§ 2º Os desembolsos pelo regime de origem só serão feitos para o regime instituidor que comprovar ser credor no cômputo da compensação financeira devida entre ambos os regimes.*

*§ 3º Observado o disposto no § 2º, o pagamento da compensação financeira pelo RGPS exige a comprovação da inexistência de débitos do ente federativo do regime instituidor pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e pelo disposto no art. 8º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.*

*§ 4º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, poderá estabelecer a parcela mínima mensal de desembolso ao regime instituidor, cujo valor inferior ao piso será acumulado até alcançar o valor estipulado.*

*§ 5º Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no § 1º, serão aplicadas as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS.*



*§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e poderá ensejar a inscrição do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.*

*§ 7º Os pagamentos suspensos na forma prevista no § 6º serão reajustados na forma prevista no art. 7º e esta suspensão não será considerada atraso de pagamento para aplicação de mora.*

*§ 8º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecerá prazo para que o regime de origem analise os requerimentos apresentados pelos regimes instituidores, observada a ordem cronológica dos requerimentos, sobre o qual incidirá a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem o prazo determinado.*

*Art. 12. Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, aos valores não pagos nem reclamados em época própria do surgimento da pretensão, que ocorrerá:*

*I - no primeiro dia subsequente ao registro do ato concessório de aposentadoria ou a pensão pelo Tribunal de Contas competente, quando o regime instituidor for o RPPS; ou*

*II - no primeiro dia subsequente ao recebimento da primeira prestação, quando o regime instituidor for o RGPS.*

*Parágrafo único. O prazo prescricional da compensação financeira relativo ao período do estoque do RPPS será contado a partir da entrada em vigor deste Decreto.*

*Art. 13. Os regimes instituidores deverão registrar imediatamente no sistema de compensação previdenciária qualquer revisão do benefício objeto de compensação financeira ou sua extinção total ou parcial.*

*§ 1º Caso a revisão do benefício modifique o seu valor inicial, serão utilizados os mesmos parâmetros para a concessão da compensação financeira, recalculados os valores de compensação devidos ao regime instituidor desde a data de início de pagamento do benefício, observada a prescrição quinquenal.*

*§ 2º Na hipótese de revisão do benefício pela apresentação de novos elementos que resultem em decisão administrativa ou em decisão judicial que não possuam efeitos retroativos, os valores da compensação financeira serão recalculados a partir do pagamento do valor do benefício revisado, observada a prescrição quinquenal.*

*§ 3º As diferenças de valores decorrentes da revisão ou do pagamento de compensação financeira em relação a benefício cessado serão compensadas no mês seguinte ao da constatação.*



*§ 4º O direito de anular os atos de concessão, revisão ou indeferimento da compensação financeira decairá no prazo de cinco anos, contado da data em que tenham sido praticados, exceto se comprovada má-fé, nos termos do disposto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.*

## Disposições Sobre a Compensação Financeira

*Art. 14. Caso a unidade gestora do RPPS possua personalidade jurídica própria, o ente federativo responderá solidariamente pelas obrigações previstas neste Decreto.*

*Art. 15. Os recursos financeiros recebidos pelo RPPS a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime.*

*Art. 16. O tempo de serviço equivalente ao período das contribuições apuradas e parceladas nos termos do disposto no art. 154 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 2.173, de 5 de março de 1997, devidas por Estados, Distrito Federal e Municípios ao INSS em razão da extinção de RPPS com o retorno dos respectivos servidores ao RGPS, desde que não tenha sido compensado com contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, será computado como tempo de contribuição ao RGPS, inclusive para efeito de contagem recíproca de tempo de contribuição e apuração do valor da compensação financeira de que trata este Decreto.*

*Parágrafo único. Compete ao INSS a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição referente ao tempo de contribuição de que trata o caput.*

*Art. 17. Caberá recurso administrativo da análise dos requerimentos da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e entre estes regimes e do pagamento dos valores relativos à compensação financeira, que será julgado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, na forma definida em seu regimento interno.*

## Do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social

*Art. 18. Fica instituído o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, com as seguintes competências:*

*I - participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS;*

*II - propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e destes entre si;*

*III - examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes;*



*IV - deliberar sobre os parâmetros, as diretrizes e os critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, na organização e no funcionamento dos RPPS, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, a serem estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;*

*V - propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira;*

*VI - participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária;*

*VII - participar da definição de ações de educação previdenciária, de intercâmbio de informações e de articulação entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que atuem com previdência;*

*VIII - acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos;*

*IX - deliberar sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e*

*X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.*

*Art. 19. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

*I - do Ministério da Economia:*

*a) dois da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência; e*

*b) um da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;*

*II - um do INSS;*

*III - um dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;*

*IV - sete dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, dentre os quais:*

*a) dois de RPPS dos Estados ou do Distrito Federal;*

*b) dois de RPPS dos Municípios;*

*c) um de entidade de âmbito nacional representativa de unidades gestoras de RPPS;*





*d) um de entidade de âmbito nacional representativa dos Estados e do Distrito Federal; e*

*e) um de entidade de âmbito nacional representativa dos Municípios; e*

*V - três de segurados e beneficiários de RPPS, dentre os quais:*

*a) um da União;*

*b) um dos Estados ou do Distrito Federal; e*

*c) um dos Municípios.*

*§ 1º Cada membro do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.*

*§ 2º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social de que tratam os incisos I e II do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.*

*§ 3º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social de que tratam os incisos III e V do caput e respectivos suplentes serão escolhidos conforme os critérios estabelecidos em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.*

*§ 4º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o inciso IV do caput e respectivos suplentes serão indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social.*

*§ 5º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, admitida a recondução.*

*§ 6º A autoridade responsável pela indicação para membro do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social poderá requerer, a qualquer tempo e a seu critério, a substituição do indicado por novo representante, que cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.*

*§ 7º Os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social serão designados pelo Secretário de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.*

*§ 8º A Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia indicará, dentre os representantes de que trata a alínea "a" do inciso I do caput, o Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, que designará um Secretário-Executivo para auxiliá-lo na gestão das atividades do Conselho.*

*Art. 20. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente, por convocação do seu Presidente.*



*§ 1º O Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social poderá convocar reunião extraordinária, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo cinco, de seus membros, para tratar de tema específico.*

*§ 2º O quórum de reunião do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.*

*§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social terá o voto de qualidade em caso de empate.*

*§ 4º As reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.*

*§ 5º O deslocamento dos membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social para as reuniões presenciais será custeado pelo órgão ou pela entidade responsável pela indicação do representante.*

*Art. 21. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será exercida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.*

*Art. 22. A participação no Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.*

*Art. 23. O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social poderá instituir grupos de trabalho para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atividades.*

*Parágrafo único. A criação de grupos de trabalho no âmbito do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social observará o disposto no inciso VI do caput do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.*

*Art. 24. As atas das reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social serão publicadas no sítio eletrônico da Previdência Social.*

## Disposições Finais

*Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.*

*Art. 26. A União adotará as providências necessárias para que a compensação financeira entre o RPPS da União e o RGPS seja operacionalizada a partir de 2021.*

*Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999.*



Art. 28. Este Decreto entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2020, quanto ao art. 27 e aos demais dispositivos aplicáveis à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS;

II - em 1º de janeiro de 2021, quanto aos dispositivos aplicáveis à compensação financeira entre os RPPS; e

III - na data de sua publicação, quanto aos art. 18 ao art. 24.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

#### Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2015.

Em termos de contagem recíproca, conforme dispositivos normativos que regulam a matéria,

- a) será admitida a contagem em dobro do tempo de contribuição na atividade privada no regime geral e na Administração pública no regime próprio.
- b) será possível, mesmo sem a compensação financeira, a contagem recíproca de contribuições nos regimes geral, próprio e complementar, desde que tenha havido 1/3 de contribuição em cada período, para obtenção do benefício previdenciário postulado.
- c) é possível para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio a contagem de tempo fictício, mas este será reduzido pela metade.
- d) terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público, desde que não concomitantes.
- e) será permitida a contagem recíproca de tempo de contribuição, desde que o segurado tenha contribuído para o regime geral da previdência e um regime complementar, não computando tempo de contribuição para o regime próprio do serviço público, diante da impossibilidade de compensação financeira.

#### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base o art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

- a) Segundo o inciso I, do art. 96, da Lei 8.213/91, “*não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais*”. Portanto, alternativa **INCORRETA**.



b) Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, “*para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*”. Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa **INCORRETA**.

c) Entende-se como tempo de contribuição fictício todo aquele considerado em lei anterior como tempo de serviço, público ou privado, computado para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte de servidor ou segurado, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social. Outrossim, não há previsão legal para que a contagem do tempo de contribuição fictício, para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio, seja reduzido pela metade. Portanto, alternativa **INCORRETA**.

d) Segundo o inciso II, do art. 96, da Lei 8.213/91, é “*vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes*”. No entanto, se não forem concomitantes, terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público. Alternativa **CORRETA**.

Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, “*para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*”. Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa **INCORRETA**.

Gabarito: D.

**Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014.** Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral

a) poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.

b) poderá ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício.

c) estará assegurado apenas perante o regime dos servidores públicos da União, por se tratar de contribuições recolhidas a uma autarquia federal.

d) não poderá ser computado, senão mediante aplicação do chamado fator previdenciário.

e) não poderá ser computado, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político.



### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base os art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

a) Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, *“para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.”*. Assim sendo, a alternativa está **CORRETA**.

b) Não existe previsão legal para ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício, Assim sendo, alternativa **INCORRETA**.

c) Assertiva **INCORRETA**, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição não está assegurada apenas perante o regime dos servidores públicos da União.

d) Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral não precisará sofrer a aplicação do fator previdenciário. Alternativa **INCORRETA**.

e) Não existe previsão legal para impedir que seja computado, para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político. Alternativa **INCORRETA**.

Gabarito: A.

### NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019

As pessoas podem se inserir no mercado de trabalho de diversas formas, seja na iniciativa privada, seja laborando para a Administração Pública. No caso da iniciativa privada, o trabalho pode se desenvolver em atividades urbanas ou rurais, de modo que os regimes previdenciários devem procurar enfrentar essas hipóteses e fornecer adequadas soluções. Nesse sentido, em relação ao tema da contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes previdenciários, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.



- b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).
- c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.
- d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, dispensada a compensação financeira entre os regimes.
- e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

#### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa incorreta. Vamos à análise de cada alternativa:

- a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...) § 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.*

- b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 96, VII, da Lei 8.213/91:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. (...)*

*VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (...)*

- c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 9.796/99:

*Lei 9.796/99*



*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.*

d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, **dispensada** a compensação financeira entre os regimes.

Assertiva **INCORRETA**, nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91:

*Lei 8.213/91*

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, **hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.***

Como a questão pede para assinalarmos a alternativa INCORRETA, **esta é a alternativa a ser marcada.**

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do art. 40, §10, da CF/88 e art. 201, §10, também da CF/88:

*CF/88*

*Art. 201, § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

*CF/88*

*Art. 40, § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

Gabarito: D



### VUNESP - Procurador (IPSM SJC)/2018

Sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, assinale a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999.

- a) Regime instituidor é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.
- b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.
- c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem subsidiariamente pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.
- d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime de origem, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime instituidor, compensação financeira.
- e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo.

#### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999. Vamos à análise de cada alternativa:

- a) ~~Regime instituidor~~ é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.

A afirmativa está **INCORRETA**, nos termos do art. 2º da Lei 9.796/99, pois inverteu os conceitos de regime de origem e regime instituidor.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

- b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.





A afirmativa está **CORRETA**, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.796/99, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.*

**Assim sendo, esta é a alternativa correta.**

c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **subsidiariamente** pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.

A afirmativa está **INCORRETA**, nos termos do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99, pois a responsabilidade dos entes federados não é subsidiária, mas sim **solidária**, quando possuem personalidade jurídica própria, conforme previsão do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99:

*Lei 9.796/99*

*Art. 8º (...)*

*Parágrafo único. Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **solidariamente** pelas obrigações previstas nesta Lei.*

d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como **regime de origem**, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto **regime instituidor**, compensação financeira.

A afirmativa está **INCORRETA**, pois novamente troca dos conceitos de regime de origem e regime instituidor. Vejamos:

*Lei 9.796/99*

*Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.*



e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos ~~mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo~~.

A afirmativa está **INCORRETA**, pois erra ao dizer que serão utilizados os mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo. Isso porque o índice a ser utilizado é o mesmo dos benefícios da Previdência Social, ou seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

*Lei 9.796/99*

*Art. 4º. (...)*

*§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos **mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social**, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.*

Concluimos, portanto, que a alternativa correta é letra B.

Gabarito: B

### **CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018**

José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.
- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.
- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.
- d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.
- e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

### **Comentários:**

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa correta, segundo o entendimento dos tribunais superiores. Vamos à análise de cada alternativa:

- a) incorre em ilegalidade, pois ~~não é permitido~~ ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.



A afirmativa está **INCORRETA**, pois caso o servidor do estado venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurados obrigatórios em relação a essas atividades, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social, não incorrendo em qualquer ilegalidade.

*Decreto 3.048/99*

*Art. 10. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por regime próprio de previdência social.*

*(...)*

*§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.*

b) ~~não poderá~~ auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ~~ainda que cumpra~~, separadamente, os requisitos de cada um.

A afirmativa está **INCORRETA**. Como vimos, é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RPPS, quando também exercer outra atividade remunerada abrangida pelo RGPS, caso em que será obrigatório a sua vinculação também ao RGPS.

Assim sendo, o tempo de contribuição junto ao RGPS deverá ser computado para efeitos de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, pois não há qualquer irregularidade quanto ao mesmo, pois é possível o recebimento de duas aposentadorias em regimes distintos quando cumpra, separadamente, os requisitos de cada um. Esse é, inclusive, o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURADO APOSENTADO EM REGIME PRÓPRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM CONTAGEM RECÍPROCA. PERMANÊNCIA DE VÍNCULO COM O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE QUANDO OS REQUISITOS SÃO CUMPRIDOS. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com o entendimento de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social a segurado aposentado em regime próprio não ofende o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei nº 8.213/1991, se o autor permaneceu vinculado ao RGPS e cumpriu os requisitos para nova aposentadoria, excluído o tempo de serviço utilizado para a primeira jubilação. 2. Ademais, o Decreto nº 3.048/1999 permite a expedição de certidão de tempo de contribuição para período fracionado (art. 130, § 10). As vedações nele previstas dizem respeito ao duplo cômputo do tempo de serviço exercido simultaneamente na atividade privada e pública e daquele outrora utilizado para a concessão de aposentadoria (art. 130, §§ 12 e 13), circunstâncias não verificadas no caso concreto. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no REsp 924423/RS. Rel. Min. Jorge Mussi. DJe 19/05/2008)*

c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo ~~direito à contagem em dobro~~ do período exercido em concomitância.



A afirmativa está **INCORRETA** ao dizer que José terá direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância. Isso porque a contagem em duplicidade é EXPRESSAMENTE PROIBIDA pelo art. 96 da Lei nº 8.213/1991, devendo os períodos ser contados em separado. Vejamos:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

d) ~~não poderá~~ requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.

A afirmativa está **INCORRETA**, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se de um direito previsto expressamente no art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

*CF/88*

*Art. 201. (...)*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

Alternativa **CORRETA**. A contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se do direito do segurado de se computar período contributivo vertido em um regime previdenciário em outro regime previdenciário, exceto quando houver vedação legal, sendo assegurada constitucionalmente no art. 201, § 9º, da CF, bem como na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social:

*CF/88*

*Art. 201. (...)*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

*Lei 8.213/91*

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e*



*urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

*Contudo, quando o segurado exerce concomitantemente mais de uma atividade, é vedado o seu cômputo para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição, consoante o disposto no art. 96 da Lei 8.213/91:*

#### **Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

Gabarito: E

#### **CESPE - Procurador do Município de Manaus/2018**

Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### **Comentários:**

Assertiva incorreta. O ponto central para a resolução da presente questão está no "indeferido por completo", pois o período que Lúcia trabalhou no escritório de advocacia (de 01/01/1992 a 31/12/1996), quando ainda não era servidora, **será contado como tempo de contribuição**, contudo o período de docência em rede de ensino privada (de 01/01/2002 a 31/12/2005) **não será contado como tempo de contribuição**, pois, neste caso, Lúcia exerceu esta atividade concomitantemente com a atividade pública, situação vedada por lei, conforme segue:



### **Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

Gabarito: Errado

### **CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018**

Leia a situação hipotética a seguir.

J. P., hoje servidor público municipal, exerceu, antes da admissão em cargo público, a atividade de professor em uma instituição de ensino privada. J. P. deseja averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria.

De acordo com esta situação, a averbação do tempo

- a) poderá ocorrer em virtude do instituto da compensação financeira.
- b) não poderá ocorrer, pois o segurado que filiar-se e reverter contribuições a um determinado regime previdenciário deverá preencher os requisitos para aposentar-se no respectivo regime a que estiver vinculado.
- c) poderá ocorrer em virtude do instituto da contagem recíproca e da compensação financeira.
- d) não poderá ocorrer, haja vista o STF ter reconhecido a impossibilidade de cômputo de tempo trabalhado em diferentes regimes previdenciários.

### **Comentários:**

Diante da situação apresentada, J. P., servidor público municipal, poderá averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria, em virtude do instituto da **contagem recíproca e da compensação financeira**, nos termos do Art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

### **CF/88**

*Art. 201. (...)*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a **contagem recíproca do tempo de contribuição** na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos*



regimes de previdência social se **compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei.

Gabarito: C

### **CESPE - Analista de Gestão Educacional (SEDF)/Direito e Legislação/2017**

Com relação a regimes de previdência, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Juliano foi empregado de uma empresa privada por aproximadamente oito anos, quando então pediu rescisão do seu contrato por ter sido aprovado em um concurso público, cujo ente encontra-se vinculado a regime próprio de previdência social (RPPS).

Assertiva: Nessa situação, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ao RPPS, o empregado poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### **Comentários:**

O regime previdenciário do servidor público vinculado a RPPS não é o mesmo dos trabalhadores da iniciativa privada, vinculados ao RGPS. Assim sendo, a Constituição Federal garante a “contagem recíproca do tempo de contribuição” ou seja, a garantia de que o tempo laborado em um regime poderá ser transferido ao outro e computado para fins de aposentadoria.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Para resolver a presente questão, basta consultarmos o art. 40, §9º, da CF/88:

CF/88

Art. 40. (...)

[...]

*§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.*

*Assim sendo, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição no RPPS, Juliano poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.*

Gabarito: CERTO



**CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017 (e mais 1 concurso)**

Paula foi empregada de uma empresa por dez anos, onde exerceu atividade sujeita a condições especiais. Nesse período, ela contribuiu regularmente para o regime geral de previdência social (RGPS). Aprovada em concurso público, na qualidade de servidora pública estatutária, Paula pretende computar, no regime próprio de previdência social (RPPS), o tempo que contribuiu para o regime geral.

Nessa situação hipotética, Paula

- a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.
- b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.
- c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.
- d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

**Comentários:**

A presente questão trata da possibilidade de cômputo do tempo trabalhado na iniciativa privada, em condições especiais, para efeito de aposentadoria no serviço público. A esse cômputo a legislação denomina contagem recíproca de tempo de contribuição.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Agora vamos analisar cada uma das alternativas:

- a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.

Assertiva **INCORRETA**, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

**Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

- b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.





Assertiva **INCORRETA**, pois Paula poderá computar, normalmente, o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88:

CF/88

Art. 40. (...)

[...]

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.

Assertiva **INCORRETA**, pois não há previsão legal para que o próprio segurado tenha que compensar financeiramente o RPPS, sendo assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88.

d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

Assertiva **CORRETA**, pois Paula terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88, porém não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91.

Gabarito: D

### **CESPE - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017**

A respeito da contagem recíproca do tempo de serviço, julgue os itens a seguir.

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Estão certos apenas os itens



- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

### Comentários:

Para responder a presente questão, vamos analisar cada uma das assertivas:

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*[...]*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

Assertiva **INCORRETA**, pois nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88, os diversos regimes se compensarão financeiramente, não havendo previsão legal para indenização direta do trabalhador ao órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

### **Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*



*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Assertiva **INCORRETA**. Não há previsão legal para que a aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço seja rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído, devendo ser concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

**Estão corretas, portanto, as assertivas I e III.**

Gabarito: B



## LISTA DE EXERCÍCIOS



**1. Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2015.** Em termos de contagem recíproca, conforme dispositivos normativos que regulam a matéria,

a) será admitida a contagem em dobro do tempo de contribuição na atividade privada no regime geral e na Administração pública no regime próprio.

b) será possível, mesmo sem a compensação financeira, a contagem recíproca de contribuições nos regimes geral, próprio e complementar, desde que tenha havido 1/3 de contribuição em cada período, para obtenção do benefício previdenciário postulado.

c) é possível para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio a contagem de tempo fictício, mas este será reduzido pela metade.

d) terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público, desde que não concomitantes.

e) será permitida a contagem recíproca de tempo de contribuição, desde que o segurado tenha contribuído para o regime geral da previdência e um regime complementar, não computando tempo de contribuição para o regime próprio do serviço público, diante da impossibilidade de compensação financeira.

**2. Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014.** Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral

a) poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.

b) poderá ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício.



- c) estará assegurado apenas perante o regime dos servidores públicos da União, por se tratar de contribuições recolhidas a uma autarquia federal.
- d) não poderá ser computado, senão mediante aplicação do chamado fator previdenciário.
- e) não poderá ser computado, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político.

### 3. NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019

As pessoas podem se inserir no mercado de trabalho de diversas formas, seja na iniciativa privada, seja laborando para a Administração Pública. No caso da iniciativa privada, o trabalho pode se desenvolver em atividades urbanas ou rurais, de modo que os regimes previdenciários devem procurar enfrentar essas hipóteses e fornecer adequadas soluções. Nesse sentido, em relação ao tema da contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes previdenciários, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.
- b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).
- c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.
- d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, dispensada a compensação financeira entre os regimes.
- e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.



#### 4. VUNESP - Procurador (IPSM SJC)/2018

Sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, assinale a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999.

- a) Regime instituidor é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.
- b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.
- c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem subsidiariamente pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.
- d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime de origem, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime instituidor, compensação financeira.
- e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo.

#### 5. CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018

José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.
- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.
- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.



d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.

e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

## 6. CESPE - Procurador do Município de Manaus/2018

Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

( ) CERTO

( ) ERRADO

## 7. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

Leia a situação hipotética a seguir.

J. P., hoje servidor público municipal, exerceu, antes da admissão em cargo público, a atividade de professor em uma instituição de ensino privada. J. P. deseja averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria.

De acordo com esta situação, a averbação do tempo

a) poderá ocorrer em virtude do instituto da compensação financeira.

b) não poderá ocorrer, pois o segurado que filiar-se e reverter contribuições a um determinado regime previdenciário deverá preencher os requisitos para aposentar-se no respectivo regime a que estiver vinculado.

c) poderá ocorrer em virtude do instituto da contagem recíproca e da compensação financeira.



d) não poderá ocorrer, haja vista o STF ter reconhecido a impossibilidade de cômputo de tempo trabalhado em diferentes regimes previdenciários.

## 8. CESPE - Analista de Gestão Educacional (SEDF)/Direito e Legislação/2017

Com relação a regimes de previdência, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Juliano foi empregado de uma empresa privada por aproximadamente oito anos, quando então pediu rescisão do seu contrato por ter sido aprovado em um concurso público, cujo ente encontra-se vinculado a regime próprio de previdência social (RPPS).

Assertiva: Nessa situação, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ao RPPS, o empregado poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

( ) CERTO

( ) ERRADO

## 9. CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017 (e mais 1 concurso)

Paula foi empregada de uma empresa por dez anos, onde exerceu atividade sujeita a condições especiais. Nesse período, ela contribuiu regularmente para o regime geral de previdência social (RGPS). Aprovada em concurso público, na qualidade de servidora pública estatutária, Paula pretende computar, no regime próprio de previdência social (RPPS), o tempo que contribuiu para o regime geral.

Nessa situação hipotética, Paula

a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.

b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.

c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.

d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.





## 10. CESPE - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017

A respeito da contagem recíproca do tempo de serviço, julgue os itens a seguir.

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.



## GABARITO COMENTADO



### 1. Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2015.

Em termos de contagem recíproca, conforme dispositivos normativos que regulam a matéria,

a) será admitida a contagem em dobro do tempo de contribuição na atividade privada no regime geral e na Administração pública no regime próprio.

b) será possível, mesmo sem a compensação financeira, a contagem recíproca de contribuições nos regimes geral, próprio e complementar, desde que tenha havido 1/3 de contribuição em cada período, para obtenção do benefício previdenciário postulado.

c) é possível para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio a contagem de tempo fictício, mas este será reduzido pela metade.

d) terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público, desde que não concomitantes.

e) será permitida a contagem recíproca de tempo de contribuição, desde que o segurado tenha contribuído para o regime geral da previdência e um regime complementar, não computando tempo de contribuição para o regime próprio do serviço público, diante da impossibilidade de compensação financeira.

#### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base o art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

**Alternativa A:** Segundo o inciso I, do art. 96, da Lei 8.213/91, “não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais”. Portanto, alternativa INCORRETA.

**Alternativa B:** Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, “para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes



sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.”. Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa INCORRETA.

**Alternativa C:** Entende-se como tempo de contribuição fictício todo aquele considerado em lei anterior como tempo de serviço, público ou privado, computado para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte de servidor ou segurado, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social. Outrossim, não há previsão legal para que a contagem do tempo de contribuição fictício, para efeito de contagem recíproca de contribuição nos regimes geral e próprio, seja reduzido pela metade. Portanto, alternativa INCORRETA.

**Alternativa D:** Segundo o inciso II, do art. 96, da Lei 8.213/91, é “vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes”. No entanto, se não forem concomitantes, terá o segurado o direito de computar, para fins de concessão de aposentadoria prevista no regime geral, o tempo de contribuição no serviço público. Alternativa **CORRETA**.

**Alternativa E:** Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, “para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.”. Não temos, portanto, previsão de compensação com regime de previdência complementar. Portanto, alternativa INCORRETA.

**Gabarito: D.**

---

## 2. Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2014.

Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral

a) poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.

b) poderá ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício.



c) estará assegurado apenas perante o regime dos servidores públicos da União, por se tratar de contribuições recolhidas a uma autarquia federal.

d) não poderá ser computado, senão mediante aplicação do chamado fator previdenciário.

e) não poderá ser computado, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político.

### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base os art. 94 e 96 da Lei 8.213/91. Vamos à análise de cada alternativa:

**Alternativa A:** Nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91, “para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.”. Assim sendo, a alternativa está CORRETA.

**Alternativa B:** Não existe previsão legal para ser computado, mediante pedido de restituição, pelo segurado, das contribuições vertidas e posterior recolhimento indenizatório perante o regime instituidor do benefício, Assim sendo, alternativa INCORRETA.

**Alternativa C:** Assertiva INCORRETA, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição não está assegurada apenas perante o regime dos servidores públicos da União.

**Alternativa D:** Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral não precisará sofrer a aplicação do fator previdenciário. Alternativa INCORRETA.

**Alternativa E:** Não existe previsão legal para impedir que seja computado, para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral, a menos que haja reciprocidade prevista, facultativamente, na legislação do respectivo ente político. Alternativa INCORRETA.



**Gabarito: A.**

---

### 3. NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019

As pessoas podem se inserir no mercado de trabalho de diversas formas, seja na iniciativa privada, seja laborando para a Administração Pública. No caso da iniciativa privada, o trabalho pode se desenvolver em atividades urbanas ou rurais, de modo que os regimes previdenciários devem procurar enfrentar essas hipóteses e fornecer adequadas soluções. Nesse sentido, em relação ao tema da contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes previdenciários, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.

b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.

d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, dispensada a compensação financeira entre os regimes.

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

#### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa incorreta. Vamos à análise de cada alternativa:

a) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente, para efeito de disponibilidade.

Assertiva correta, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88:



CF/88

Art. 40. (...)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

b) O aproveitamento de tempo de contribuição de regime previdenciário diverso daquele em que atualmente se encontra inserido o servidor público se dá através da expedição de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Assertiva correta, nos termos do art. 96, VII, da Lei 8.213/91:

Lei 8.213/91

Art. 96. (...)

VII - é vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor; (...)

c) O regime previdenciário em que efetivamente se aposentará o servidor público civil é denominado de regime instituidor.

Assertiva correta, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 9.796/99:

Lei 9.796/99

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;

II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.



§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

d) É permitido o aproveitamento de tempo de contribuição realizado na iniciativa privada, perante o Regime Geral de Previdência Social, para os regimes próprios de previdência, sendo, nesse caso, **dispensada** a compensação financeira entre os regimes.

Assertiva INCORRETA, nos termos do art. 94 da Lei 8.213/91:

Lei 8.213/91

Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, **hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.**

Como a questão pede para assinalarmos a alternativa INCORRETA, esta é a alternativa a ser marcada.

e) A Constituição Federal de 1988 permite a contagem recíproca do tempo de contribuição, mas veda o aproveitamento de tempo de contribuição fictício, a exemplo da utilização de períodos de licença-prêmio não usufruída oportunamente, para fins de antecipação do momento da aposentadoria.

Assertiva correta, nos termos do art. 40, §10, da CF/88 e art. 201, §10, também da CF/88:

CF/88

Art. 201, § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

CF/88. Art. 40, § 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

**Gabarito: D**



#### 4. VUNESP - Procurador (IPSM SJC)/2018

Sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, assinale a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999.

- a) Regime instituidor é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.
- b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.
- c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem subsidiariamente pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.
- d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime de origem, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime instituidor, compensação financeira.
- e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo.

#### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa que está em consonância com a Lei nº 9.796/1999. Vamos à análise de cada alternativa:

a) ~~Regime instituidor~~ é o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes.

A afirmativa está INCORRETA, nos termos do art. 2º da Lei 9.796/99, pois inverteu os conceitos de regime de origem e regime instituidor.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*





*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

b) Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.

A afirmativa está correta, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.796/99, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

*Lei 9.796/99:*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:*

*I - regime de origem: o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes;*

*II - regime instituidor: o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.*

*§ 1º Os regimes próprios de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios só serão considerados regimes de origem quando o Regime Geral de Previdência Social for o regime instituidor.*

Assim sendo, esta é a alternativa correta.

c) Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **subsidiariamente** pelas obrigações previstas na Lei nº 9.796/1999.

A afirmativa está INCORRETA, nos termos do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99, pois a responsabilidade dos entes federados não é subsidiária, mas sim **solidária**, quando



possuírem personalidade jurídica própria, conforme previsão do § único, do art. 8º, da Lei 9.796/99:

*Lei 9.796/99. Art. 8º (...)*

*Parágrafo único. Na hipótese de o regime previdenciário próprio dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuir personalidade jurídica própria, os respectivos entes federados respondem **solidariamente** pelas obrigações previstas nesta Lei.*

d) Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como **regime de origem**, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto **regime instituidor**, compensação financeira.

A afirmativa está INCORRETA, pois novamente troca dos conceitos de regime de origem e regime instituidor. Vejamos:

*Lei 9.796/99. Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observado o disposto neste artigo.*

e) O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos **mesmos índices de reajustamento do salário mínimo**.

A afirmativa está INCORRETA, pois erra ao dizer que serão utilizados os mesmos índices de reajustamento do salário-mínimo. Isso porque o índice a ser utilizado é o mesmo dos benefícios da Previdência Social, ou seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

*Lei 9.796/99. Art. 4º. (...) § 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos **mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social**, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.*

Concluimos, portanto, que a alternativa correta é letra B.

**Gabarito: B**



## 5. CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018

José é servidor do estado de Pernambuco desde 1.º/3/2005. Além disso, é segurado do RGPS, como contribuinte individual, desde 9/2/1990.

Considerando-se o entendimento dos tribunais superiores, nessa situação hipotética, José

- a) incorre em ilegalidade, pois não é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.
- b) não poderá auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ainda que cumpra, separadamente, os requisitos de cada um.
- c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância.
- d) não poderá requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.
- e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

### Comentários:

O enunciado pede para assinalarmos a alternativa correta, segundo o entendimento dos tribunais superiores. Vamos à análise de cada alternativa:

a) incorre em ilegalidade, pois ~~não é permitido~~ ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RGPS.

A afirmativa está INCORRETA, pois caso o servidor do estado venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social, não incorrendo em qualquer ilegalidade.

*Decreto 3.048/99*

*Art. 10. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por regime próprio de previdência social.*

(...)



§ 2º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.

b) ~~não poderá~~ auferir a aposentadoria dos dois regimes de previdência, ~~ainda que cumpra~~, separadamente, os requisitos de cada um.

A afirmativa está INCORRETA. Como vimos, é permitido ao servidor do estado estar vinculado, concomitantemente, ao RPPS, quando também exercer outra atividade remunerada abrangida pelo RGPS, caso em que será obrigatório a sua vinculação também ao RGPS.

Assim sendo, o tempo de contribuição junto ao RGPS deverá ser computado para efeitos de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria, pois não há qualquer irregularidade quanto ao mesmo, pois é possível o recebimento de duas aposentadorias em regimes distintos quando cumpra, separadamente, os requisitos de cada um. Esse é, inclusive, o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SEGURADO APOSENTADO EM REGIME PRÓPRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM CONTAGEM RECÍPROCA. PERMANÊNCIA DE VÍNCULO COM O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE QUANDO OS REQUISITOS SÃO CUMPRIDOS. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com o entendimento de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social a segurado aposentado em regime próprio não ofende o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei nº 8.213/1991, se o autor permaneceu vinculado ao RGPS e cumpriu os requisitos para nova aposentadoria, excluído o tempo de serviço utilizado para a primeira jubilação. 2. Ademais, o Decreto nº 3.048/1999 permite a expedição de certidão de tempo de contribuição para período fracionado (art. 130, § 10). As vedações nele previstas dizem respeito ao duplo cômputo do tempo de serviço exercido simultaneamente na atividade privada e pública e daquele outrora utilizado para a concessão de aposentadoria (art. 130, §§ 12 e 13), circunstâncias não verificadas no caso concreto. 3. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no REsp 924423/RS. Rel. Min. Jorge Mussi. DJe 19/05/2008)*

c) poderá auferir dois benefícios de aposentadoria, um de cada regime, tendo ~~direito à contagem em dobro~~ do período exercido em concomitância.



A afirmativa está INCORRETA ao dizer que José terá direito à contagem em dobro do período exercido em concomitância. Isso porque a contagem em duplicidade é EXPRESSAMENTE PROIBIDA pelo art. 96 da Lei nº 8.213/1991, devendo os períodos ser contados em separado. Vejamos:

*Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

d) ~~não poderá~~ requerer contagem recíproca do tempo de contribuição.

A afirmativa está INCORRETA, pois a contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se de um direito previsto expressamente no art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

CF/88

Art. 201. (...)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

e) terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição apenas em relação aos períodos que não foram exercidos em concomitância.

Alternativa **CORRETA**. A contagem recíproca do tempo de contribuição trata-se do direito do segurado de se computar período contributivo vertido em um regime previdenciário em outro regime previdenciário, exceto quando houver vedação legal, sendo assegurada



constitucionalmente no art. 201, § 9º, da CF, bem como na Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social:

### **CF/88**

Art. 201. (...)

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

### **Lei 8.213/91**

*Art. 94. Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social ou no serviço público é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.*

Contudo, quando o segurado exerce concomitantemente mais de uma atividade, é vedado o seu cômputo para fins de contagem recíproca do tempo de contribuição, consoante o disposto no art. 96 da Lei 8.213/91:

### **Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

**Gabarito: E**

---



## 6. CESPE - Procurador do Município de Manaus/2018

Lúcia, servidora da PGM/Manaus desde 1.º/1/1998, requereu a averbação dos períodos em que trabalhou em um escritório de advocacia — de 1.º/1/1992 a 31/12/1996 — e que exerceu a docência em rede de ensino privada — de 1.º/1/2002 a 31/12/2005 —, a fim de aumentar seu tempo de contribuição.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir, relativo à contagem recíproca do tempo de contribuição.

É possível que o requerimento de Lúcia seja indeferido por completo sob o fundamento de inadmissibilidade, nas condições narradas, de contagem recíproca.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### Comentários:

Assertiva incorreta. O ponto central para a resolução da presente questão está no "indeferido por completo", pois o período que Lúcia trabalhou no escritório de advocacia (de 01/01/1992 a 31/12/1996), quando ainda não era servidora, **será contado como tempo de contribuição**, contudo o período de docência em rede de ensino privada (de 01/01/2002 a 31/12/2005) **não será contado como tempo de contribuição**, pois, neste caso, Lucia exerceu esta atividade concomitantemente com a atividade pública, situação vedada por lei, conforme segue:

#### *Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

**Gabarito: Errado**

---



## 7. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

Leia a situação hipotética a seguir.

J. P., hoje servidor público municipal, exerceu, antes da admissão em cargo público, a atividade de professor em uma instituição de ensino privada. J. P. deseja averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria.

De acordo com esta situação, a averbação do tempo

- a) poderá ocorrer em virtude do instituto da compensação financeira.
- b) não poderá ocorrer, pois o segurado que filiar-se e reverter contribuições a um determinado regime previdenciário deverá preencher os requisitos para aposentar-se no respectivo regime a que estiver vinculado.
- c) poderá ocorrer em virtude do instituto da contagem recíproca e da compensação financeira.
- d) não poderá ocorrer, haja vista o STF ter reconhecido a impossibilidade de cômputo de tempo trabalhado em diferentes regimes previdenciários.

### Comentários:

Diante da situação apresentada, J. P., servidor público municipal, poderá averbar o tempo não concomitante prestado como professor junto ao Regime Próprio de Previdência Social para computar o lapso exigido para a aposentadoria, em virtude do instituto da **contagem recíproca e da compensação financeira**, nos termos do Art. 201, § 9º, da CF/88, conforme segue:

#### CF/88

Art. 201. (...)

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a **contagem recíproca do tempo de contribuição** na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se **compensarão financeiramente**, segundo critérios estabelecidos em lei.

**Gabarito: C**

---





## 8. CESPE - Analista de Gestão Educacional (SEDF)/Direito e Legislação/2017

Com relação a regimes de previdência, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: Juliano foi empregado de uma empresa privada por aproximadamente oito anos, quando então pediu rescisão do seu contrato por ter sido aprovado em um concurso público, cujo ente encontra-se vinculado a regime próprio de previdência social (RPPS).

Assertiva: Nessa situação, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ao RPPS, o empregado poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### Comentários:

O regime previdenciário do servidor público vinculado a RPPS não é o mesmo dos trabalhadores da iniciativa privada, vinculados ao RGPS. Assim sendo, a Constituição Federal garante a "contagem recíproca do tempo de contribuição" ou seja, a garantia de que o tempo laborado em um regime poderá ser transferido ao outro e computado para fins de aposentadoria.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Para resolver a presente questão, basta consultarmos o art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...) § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

Assim sendo, para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição no RPPS, Juliano poderá valer-se do tempo de contribuição do RGPS.

**Gabarito: CERTO**

---



### 9. CESPE - Analista Judiciário (TRT 7ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017 (e mais 1 concurso)

Paula foi empregada de uma empresa por dez anos, onde exerceu atividade sujeita a condições especiais. Nesse período, ela contribuiu regularmente para o regime geral de previdência social (RGPS). Aprovada em concurso público, na qualidade de servidora pública estatutária, Paula pretende computar, no regime próprio de previdência social (RPPS), o tempo que contribuiu para o regime geral.

Nessa situação hipotética, Paula

- a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.
- b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.
- c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.
- d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.

#### Comentários:

A presente questão trata da possibilidade de cômputo do tempo trabalhado na iniciativa privada, em condições especiais, para efeito de aposentadoria no serviço público. A esse cômputo a legislação denomina contagem recíproca de tempo de contribuição.

As regras gerais de contagem recíproca estão na Constituição, art. 40, §9º, na Lei nº 8.213/91, em seus artigos 94 a 99, bem como no Regulamento da Previdência Social - RPS, artigos 125 a 134.

Agora vamos analisar cada uma das alternativas:

a) poderá computar em dobro os dez anos de contribuição tanto no RGPS quanto no RPPS.

Assertiva INCORRETA, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

#### *Lei 8.213/91*

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*



*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*

b) não poderá computar o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, por expressa vedação legal.

Assertiva INCORRETA, pois Paula poderá computar, normalmente, o tempo de contribuição para o RGPS no RPPS, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88:

*CF/88*

*Art. 40. (...)*

*[...]*

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

c) somente terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição se ela mesma compensar financeiramente o RPPS.

Assertiva INCORRETA, pois não há previsão legal para que o próprio segurado tenha que compensar financeiramente o RPPS, sendo assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88.

d) terá direito somente ao cômputo dos dez anos.



Assertiva **CORRETA**, pois Paula terá direito à contagem recíproca do tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §9º, da CF/88, porém não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91.

**Gabarito: D**

---

### 10. CESPE - Defensor Público do Estado de Alagoas/2017

A respeito da contagem recíproca do tempo de serviço, julgue os itens a seguir.

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

#### **Comentários:**

Para responder a presente questão, vamos analisar cada uma das assertivas:

I - A contagem recíproca do tempo de serviço é admissível sempre que o segurado migrar do regime público de previdência social para o RGPS, e vice-versa.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88:



CF/88

Art. 40. (...)

[...]

*§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*

II - Para que a contagem recíproca do tempo de serviço seja admitida, o trabalhador deve indenizar o órgão previdenciário para o qual migrou.

Assertiva **INCORRETA**, pois nos termos do o art. 40, §9º, da CF/88, os diversos regimes se compensarão financeiramente, não havendo previsão legal para indenização direta do trabalhador ao órgão previdenciário para o qual migrou.

III - É vedada a contagem de tempo exercida concomitantemente no serviço público e na atividade privada.

Assertiva **CORRETA**, nos termos do o art. 96 da Lei 8.213/91, conforme segue:

#### **Lei 8.213/91**

*Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:*

*I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;*

*II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;*

*III - não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro;*

*(...)*



IV - A aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço deve ser rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído.

Assertiva **INCORRETA**. Não há previsão legal para que a aposentadoria resultante da contagem recíproca do tempo de serviço seja rateada de forma proporcional por ambos os sistemas previdenciários para o quais o segurado tenha contribuído, devendo ser concedido e pago pelo sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação.

Estão corretas, portanto, as assertivas I e III.

**Gabarito: B**

---



<b>1 - D</b>	<b>2 - A</b>	<b>3 - D</b>	<b>4 - B</b>
<b>5 - E</b>	<b>6 - ERRADO</b>	<b>7 - C</b>	<b>8 - CERTO</b>
<b>9 - D</b>	<b>10 - B</b>		



## RESUMO DA AULA



### Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição

- ✓ A **Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição** nada mais é do que a previsão legal de transferir a contagem do tempo de contribuição de um regime previdenciário para outro, quando o trabalhador migra entre distintos regimes previdenciários durante sua vida profissional, evitando, dessa forma, que o segurado perca seu tempo de contribuição quando sai do serviço público e vai para a iniciativa privada (ou vice-versa), por exemplo.
- ✓ Para efeito de contagem recíproca, onde os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, é assegurado:
  - o cômputo do tempo de contribuição na administração pública, para fins de concessão de benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional;
  - para fins de emissão de certidão de tempo de contribuição, pelo INSS, para utilização no serviço público, o cômputo do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana.
- ✓ A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento.
- ✓ Para os fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, é vedada
  - conversão do tempo de contribuição exercido em atividade sujeita à condições especiais
  - conversão do tempo cumprido pelo segurado com deficiência, em tempo de contribuição comum;
  - a contagem de qualquer tempo de serviço fictício



- a) Admite-se a aplicação da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de previdência social.
- b) É permitida a emissão de certidão de tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, referentes a períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, quando o segurado, após se aposentar, continuou exercendo atividade remunerada ou retornou à atividade.
- c) Para efeito de contagem recíproca, o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído de forma reduzida (base de cálculo e alíquotas reduzidas) só será computado se forem complementadas tais contribuições.
- d) A certidão referente ao tempo de contribuição com deficiência deverá identificar os períodos com deficiência e seus graus.
- e) O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o tempo de contribuição:
  - o na administração pública federal direta,
  - o autárquica e
  - o fundacional
- a) Poderá ser contado o tempo de contribuição na administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- b) O tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca, será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:
  - o não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;
  - o é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;
  - o não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria por outro regime;





- o tempo de contribuição anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à previdência social somente será contado mediante observância, quanto ao período respectivo, de indenização das contribuições relativas ao respectivo período ou desde que comprovado o exercício de atividade remunerada no respectivo período
- A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.
- A certidão de tempo de contribuição referente a período de atividade rural anterior à competência novembro de 1991 somente será emitida mediante comprovação do recolhimento das contribuições correspondentes ou indenização correspondentes.
- O segurado em gozo de auxílio-acidente, auxílio-suplementar ou abono de permanência em serviço terá o benefício encerrado na data da emissão da certidão de tempo de contribuição.
- O tempo de contribuição para regime próprio de previdência social ou para Regime Geral de Previdência Social deve ser provado com certidão fornecida:
  - pela unidade gestora do regime próprio de previdência social ou pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social; ou
  - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.
- O setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social deverá promover o levantamento do tempo de filiação ao Regime Geral de Previdência Social à vista dos assentamentos internos ou das anotações na Carteira do Trabalho ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.



- O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência social à vista dos assentamentos funcionais.
- Após as providências necessárias, os setores competentes deverão emitir certidão de tempo de contribuição, sem rasuras, constando, obrigatoriamente:
  - órgão expedidor;
  - nome do servidor, seu número de matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, número do PIS ou PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
  - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
  - fonte de informação;
  - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
  - soma do tempo líquido;
  - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
  - assinatura do responsável pela certidão e do dirigente do órgão expedidor e, no caso de ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo, homologação da unidade gestora do regime próprio de previdência social;
  - indicação da lei que assegure, aos servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.
- Quando a certidão de tempo de contribuição solicitado pelo segurado que exerce cargos constitucionalmente acumuláveis, é permitida a emissão de certidão única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois órgãos distintos.



- A certidão só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, devendo ser excluídos aqueles para os quais não tenha havido contribuição, salvo se recolhida na forma do Regulamento da Previdência Social.
- Poderá ser emitida, por solicitação do segurado, certidão de tempo de contribuição para período fracionado. Neste caso, a certidão conterá informação de todo o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a indicação dos períodos a serem aproveitados no regime próprio de previdência social.
- É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou empregos públicos admitidos pela Constituição.
- Em hipótese alguma será expedida certidão de tempo de contribuição para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social.
- A certidão deverá vir acompanhada de relação dos valores das remunerações, por competência, que serão utilizados para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria.
- As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem de tempo de contribuição serão concedidos e pagos pelo regime a que o interessado pertencer ao requerê-los e o seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.



## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NA CF/88

Nos termos do art. 202 da CF/88, o regime de **previdência privada**, de caráter **complementar** e organizado de forma **autônoma em relação ao regime geral de previdência social**, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

#### Competência de Lei Complementar

A lei complementar assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. (LC 109/2001)

Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar. (LC 108/2001)

A lei complementar aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de planos de benefícios em entidades de previdência complementar. (LC 108/2001)

Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das **entidades fechadas de previdência complementar** instituídas pelos **patrocinadores** mencionados e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (LC 108/2001)

#### Contrato de Trabalho

As contribuições do empregador, os **benefícios** e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada **não integram o contrato de trabalho dos participantes**, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, **não integram a remuneração dos participantes**, nos termos da lei.



## Aporte de Recursos

É **vedado** o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, **salvo na qualidade de patrocinador**, situação na qual, **em hipótese alguma**, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

## EMENDA CONSTITUCIONAL 103/19

Conforme a EC 103/19, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, salvo direito adquirido.

O **regime de previdência complementar para os servidores efetivos**:

- oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida. Nesse modelo, a contribuição do ente patrocinador e do participante serão um valor definido, mas o valor do benefício a ser recebido no futuro dependerá do montante que foi acumulado com aquelas contribuições;
- terá caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social;
- será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado;
- será regulado por lei complementar;
- será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. Entretanto, até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.



### VUNESP - CAMPREV - SP - Procurador - 2023.

Assinale a alternativa cujo texto está em consonância com as disposições da Constituição Federal no que diz respeito à previdência privada.

- a) O regime de previdência privada, de caráter complementar, é organizado concorrentemente ao regime geral de previdência e regulado por lei ordinária.
- b) As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada, integram o contrato de trabalho dos participantes e sua remuneração, nos termos da lei.
- c) A relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar, será disciplinada por lei complementar.
- d) É permitido o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, exceto na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição poderá exceder a do segurado.
- e) Os requisitos para designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada patrocinadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, serão estabelecidos por decreto dos respectivos Chefes do Poder Executivo.

#### Comentários:

- a) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 202, § 2º, da CF/88 temos que: "O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar."
- b) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 202, § 2º, da CF/88, temos que: "As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei."
- c) **Alternativa correta.** Nos termos do art. 202, § 4º, da CF/88, temos que "Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar."



d) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 202, § 3º, da CF/88, temos que “É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.”

e) Alternativa incorreta. Nos termos do art. art. 202, § 6º, da CF/88, temos que “Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”

Gabarito: C



# LEI COMPLEMENTAR 109/2001

## CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

O regime de **previdência privada**, de caráter **complementar** e organizado de **forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social**, é **facultativo**, baseado na **constituição de reservas que garantam o benefício**, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Complementar 109/2001.

### Entidades Operadoras e Objetivos

O **regime de previdência complementar** é operado por **entidades de previdência complementar** que têm por objetivo principal **instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário**, na forma da Lei Complementar 109/2001.

### Objetivos das Ações do Estado

A ação do Estado será exercida com o **objetivo** de:

- formular a política de previdência complementar;
- disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas pela Lei Complementar 109/2001, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
- determinar padrões mínimos de segurança **econômico-financeira** e **atuarial**, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
- proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

### Classificação

As entidades de previdência complementar são **classificadas**, em:

- fechadas;
- abertas.





As características e peculiaridades de cada uma das espécies das entidades de previdência complementar serão estudadas a seguir.

## Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle

A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizados por **órgão ou órgãos regulador e fiscalizador**, conforme disposto em lei.

## DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo **órgão regulador e fiscalizador**, exclusivamente:

- aos **empregados** de uma empresa (ou grupo de empresas) e aos **servidores** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e
- aos **associados** ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

### Organização das Entidades Fechadas

As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de **fundação** ou **sociedade civil**, sem fins lucrativo.

As entidades fechadas constituídas por **instituidores** deverão, cumulativamente:

- **terceirizar** a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de **instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil** ou outro **órgão competente**;
- **ofertar exclusivamente planos de benefícios** na modalidade contribuição definida.

### Características das Entidades Fechadas

Os responsáveis pela gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões deverão manter **segregados** e **totalmente isolados** o seu patrimônio dos patrimônios do instituidor e da entidade fechada.



Na regulamentação das entidades fechadas, o órgão regulador e fiscalizador estabelecerá o tempo mínimo de existência do instituidor e o seu número mínimo de associados.

## Objeto das Entidades Fechadas

As entidades fechadas têm como **objeto** a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

Obs.: As entidades fechadas que, na data da publicação da Lei Complementar 109/2001, prestarem a seus participantes e assistidos **serviços assistenciais à saúde poderão continuar a fazê-lo**, desde que seja estabelecido um custeio específico para os planos assistenciais e que a sua contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado em relação ao plano previdenciário.

## Autorização do órgão regulador e fiscalizador

Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão **regulador** e **fiscalizador**:

- a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
- as operações de  fusão,  cisão,  incorporação ou  qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;
- as retiradas de patrocinadores; e
- as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

## Vedações e Autorizações aplicáveis às Entidades Fechadas

Excetuado as retiradas de patrocinadores, é **vedada a transferência para terceiros** de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para **garantia de benefícios de risco atuarial programado**, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Para os **assistidos** de planos de benefícios na modalidade contribuição definida que mantiveram esta característica durante a fase de percepção de renda programada, o órgão regulador e fiscalizador poderá, **em caráter excepcional**, autorizar a transferência dos recursos garantidores dos benefícios para entidade de previdência complementar ou



companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, **com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia**, observadas as normas aplicáveis.

## Qualificação das Entidades Fechadas

As **entidades fechadas** podem ser **qualificadas** da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

- De acordo com os **planos que administram**:
  - de **plano comum**, quando **administram plano** ou **conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes**;
  - com **multiplano**, quando **administram plano** ou **conjunto de planos** de benefícios para **diversos grupos de participantes**, com independência patrimonial.
- De acordo com seus **patrocinadores** ou **instituidores**:
  - **singulares**, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e
  - **multipatrocinadas**, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

## Estrutura das Entidades Fechadas

As **entidades fechadas** deverão manter **estrutura mínima** composta por:

- conselho deliberativo;
- conselho fiscal; e
- diretoria-executiva.

O **estatuto** deverá prever **representação** dos **participantes** e **assistidos** nos **conselhos deliberativo** e **fiscal**, assegurado a eles no **mínimo 1/3 das vagas**.

Na **composição** dos **conselhos deliberativo** e **fiscal** das entidades qualificadas como **multipatrocinadas**, deverá ser considerado o **número de participantes vinculados a cada patrocinador** ou **instituidor**, bem como o **montante dos respectivos patrimônios**.



## DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### Organização das Entidades Abertas

As **entidades abertas** são constituídas **unicamente** sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por **objetivo** instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de **renda continuada** ou **pagamento único**, acessíveis a **quaisquer pessoas físicas**.

As **sociedades seguradoras** autorizadas a **operar exclusivamente no ramo vida** poderão ser autorizadas a operar tais planos de benefícios, a elas se aplicando as disposições da Lei Complementar 109/2001.

### Competência do Órgão Regulador

**Compete** ao **órgão regulador**, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, estabelecer:

- os critérios para a **investidura** e **posse** em cargos e funções de órgãos estatutários de entidades abertas, observado que o pretendente não poderá ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- as **normas gerais de contabilidade, auditoria, atuária e estatística** a serem observadas pelas entidades abertas, inclusive quanto à padronização dos planos de contas, balanços gerais, balancetes e outras demonstrações financeiras, critérios sobre sua periodicidade, sobre a publicação desses documentos e sua remessa ao órgão fiscalizador;
- os **índices de solvência e liquidez**, bem como as **relações patrimoniais a serem atendidas** pelas entidades abertas, observado que seu patrimônio líquido não poderá ser inferior ao respectivo passivo não operacional; e
- as condições que assegurem **acesso a informações** e **fornecimento de dados** relativos a quaisquer aspectos das atividades das entidades abertas.

### Aprovação do Órgão Fiscalizador

Dependerão de **prévia e expressa aprovação** do **órgão fiscalizador**:

- a constituição e o funcionamento das entidades abertas, bem como as disposições de seus estatutos e as respectivas alterações;
- a comercialização dos planos de benefícios;



- os atos relativos à eleição e consequente posse de administradores e membros de conselhos estatutários; e
- a operações relativas à transferência do controle acionário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária.

Obs.: O **órgão regulador** disciplinará o tratamento administrativo a ser emprestado ao exame dos assuntos acima.

### Comunicações ao Órgão Fiscalizador

As **entidades abertas** deverão comunicar ao **órgão fiscalizador**, no prazo e na forma estabelecidos:

- os atos relativos às alterações estatutárias e à eleição de administradores e membros de conselhos estatutários; e
- o responsável pela aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, escolhido dentre os membros da diretoria-executiva.

Obs.: Os demais membros da diretoria-executiva responderão **solidariamente** com o dirigente escolhido como responsável pela aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

### Demonstrações Financeiras

As **entidades abertas** deverão levantar no **último dia útil de cada mês e semestre**, respectivamente, balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo **órgão regulador**.

As **sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de benefícios** deverão apresentar nas demonstrações financeiras, de forma discriminada, as atividades previdenciárias e as de seguros, de acordo com critérios fixados pelo **órgão regulador**.



## DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### Planos de Benefícios

As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto na Lei Complementar 109/2001.

### Padrões Mínimos e Normatização

Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar.

### Conceito de Participante e Assistido

Considera-se:

- **Participante**
  - a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e
- **Assistido**
  - o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

### Reservas Técnicas, Provisões e Fundos

As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador:

- A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
- É **vedado** o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.



## Condições mínimas a serem fixadas pelo órgão Regulador e Fiscalizador

Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes **condições mínimas** a serem fixadas pelo **órgão regulador e fiscalizador**.

## Documentação Disponibilizada

A todo **pretendente** será disponibilizado e a todo **participante** entregue, quando de sua inscrição no plano de benefícios:

- certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;
- cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;
- cópia do contrato, no caso de plano coletivo; e
- outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Na **divulgação** dos planos de benefícios, não poderão ser incluídas informações diferentes das que figurem nos documentos acima.

## Operações de Resseguro e Fundo de Solvência

Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar **poderão contratar operações de resseguro**, por **iniciativa própria** ou por **determinação do órgão regulador e fiscalizador**, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

Fica **facultada** às **entidades fechadas** a garantia referida acima por meio de **fundo de solvência**, a ser instituído na forma da lei.



## DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES FECHADAS

### Instituição

Os planos de benefícios de **entidades fechadas** poderão ser instituídos por **patrocinadores** e **instituidores**, na forma regulamentada pelo órgão **regulador** e **fiscalizador**, exclusivamente:

- aos **empregados de uma empresa** (ou **grupo de empresas**) e aos **servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, entes denominados **patrocinadores**; e
- aos **associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial**, denominadas **instituidores**;

### Formalização

A **formalização** da condição de **patrocinador** ou **instituidor** de um plano de benefício dar-se-á mediante **convênio de adesão** a ser celebrado entre o **patrocinador** ou **instituidor** e a **entidade fechada**, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante **prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador**, conforme regulamentação do Poder Executivo.

### Solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores e número mínimo de participantes

Admitir-se-á **solidariedade** entre **patrocinadores** ou entre **instituidores**, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no **convênio de adesão**.

O órgão **regulador** e **fiscalizador**, dentre outros requisitos, estabelecerá o **número mínimo de participantes admitido** para cada modalidade de plano de benefício.

### Institutos dos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas

Os **planos de benefícios** deverão **prever os seguintes institutos**, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

- **benefício proporcional diferido**, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;
- **portabilidade** do direito acumulado pelo participante para outro plano;





- resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e
- faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

## Portabilidade

**Não será admitida** a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

O órgão **regulador** e **fiscalizador** estabelecerá período de carência para o instituto da portabilidade.

Na regulamentação do instituto da portabilidade, o órgão **regulador** e **fiscalizador** observará, entre outros requisitos específicos, os seguintes:

- se o plano de benefícios foi instituído antes ou depois da publicação da **Lei Complementar 109/2001**; e
- a modalidade do plano de benefícios.

A portabilidade, quando efetuada para entidade aberta, somente será admitido quando a **integralidade** dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão **regulador** e **fiscalizador**.

Para efeito da portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, fica estabelecido que:

- a portabilidade não caracteriza resgate; e
- é **vedado** que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.

Obs.: O **direito acumulado** corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for **mais favorável**.



## Oferta dos Planos de Benefícios

Os planos de benefícios devem ser, **obrigatoriamente**, oferecidos a **todos os empregados dos patrocinadores** ou **associados dos instituidores**.

são equiparáveis aos empregados e associados os **gerentes, diretores, conselheiros** ocupantes de cargo eletivo e **outros dirigentes** de patrocinadores e instituidores.

É **facultativa** a adesão aos respectivos planos.

Tal obrigatoriedade **não se aplica aos planos em extinção**, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja **vedado**.

## Alteração nos Regulamentos

As **alterações processadas nos regulamentos** dos planos aplicam-se a **todos os participantes das entidades fechadas**, a partir de **sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador**, observado o direito acumulado de cada participante.

Ao participante que tenha **cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano** é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.

## Plano de Custeio

O **plano de custeio**, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o **nível de contribuição** necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

O **regime financeiro de capitalização** é **obrigatório** para os **benefícios** de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.

Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das **reservas técnicas** atenderá às peculiaridades de cada plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação **obrigatória**, incluindo as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

As **reservas técnicas, provisões e fundos** de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.



As **contribuições** destinadas à constituição de **reservas** terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas na Lei Complementar 109/2001. Tais **contribuições** classificam-se em:

- **normais**, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e
- **extraordinárias**, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

O resultado superavitário dos planos de benefícios das **entidades fechadas**, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de **reserva de contingência**, para **garantia de benefícios**, até o **limite de 25% do valor das reservas matemáticas**.

Constituída a reserva de contingência, com os **valores excedentes** será constituída **reserva especial** para revisão do plano de benefícios.

A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a **revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade**.

Obs.: Se a **revisão do plano de benefícios** implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a **proporção** existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

O **resultado deficitário** nos planos ou nas **entidades fechadas** será equacionado por **patrocinadores**, **participantes** e **assistidos**, na proporção existente entre as suas contribuições, **sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo** à entidade de previdência complementar.

O **equacionamento** mencionado acima poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão **regulador** e **fiscalizador**.

A redução dos valores dos benefícios **não se aplica aos assistidos**, sendo cabível, nesse caso, a **instituição de contribuição adicional** para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano.

Na hipótese de **retorno à entidade dos recursos equivalentes ao déficit**, em consequência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser aplicados necessariamente na **redução proporcional das contribuições devidas ao plano** ou em **melhoria dos benefícios**.



## Demonstrações Contábeis e as Avaliações Atuariais

Ao final de cada exercício (coincidente com o ano civil), as **entidades fechadas** deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, **por pessoa jurídica** ou **profissional legalmente habilitado**, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão **regulador** e **fiscalizador** e divulgados aos participantes e aos assistidos.

As **entidades fechadas** deverão manter atualizada sua **contabilidade**, de acordo com as instruções do órgão **regulador** e **fiscalizador**, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes.

Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais consolidadas, sem prejuízo dos controles por plano de benefícios.

## Informações aos Participantes e Assistidos

A divulgação aos participantes, inclusive aos assistidos, das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-á **ao menos uma vez ao ano**, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão **regulador** e **fiscalizador**.

As **informações requeridas formalmente** pelo participante ou assistido, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico deverão ser **atendidas pela entidade no prazo estabelecido** pelo órgão **regulador** e **fiscalizador**.

## Extinção de Plano de Benefícios e Retirada de Patrocínio

O órgão **regulador** e **fiscalizador** poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os **patrocinadores** e **instituidores** obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

A situação de **solvência econômico-financeira** e atuarial da entidade deverá ser **atestada por profissional devidamente habilitado**, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão **regulador** e **fiscalizador**.



## DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES ABERTAS

### Classificação

Os planos de benefícios instituídos por **entidades abertas** poderão ser:

- Individuais
  - quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas.
  
- Coletivos
  - quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

### Planos Individuais

Nos planos individuais, instituídos por **entidades abertas de previdência social**, a contratação é feita **diretamente pelo participante**, sem qualquer intermediação de pessoa jurídica com a qual o participante mantenha vínculo.

Os planos individuais são **custeados exclusivamente por contribuições do participante**, sem qualquer participação de pessoa jurídica na contratação, aporte financeiro e na relação jurídica estabelecida com a entidade de previdência.

### Plano Coletivo

O plano coletivo poderá ser contratado por uma ou várias pessoas jurídicas.

O **vínculo indireto** dos planos de benefícios instituídos por entidades abertas coletivas refere-se aos casos em que uma **entidade representativa de pessoas jurídicas** contrate plano previdenciário coletivo para grupos de pessoas físicas vinculadas a sua filiada.

Os **grupos de pessoas com vínculo indireto** poderão ser constituídos por uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador, podendo abranger **empresas coligadas, controladas ou subsidiárias**, e por **membros de associações legalmente constituídas**, de caráter profissional ou classista, e seus **cônjuges ou companheiros** e **dependentes econômicos**.

Para fins do **vínculo indireto** acima citado, são **equiparáveis aos empregados e associados** os diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes ou gerentes da pessoa jurídica contratante.



A implantação de um **plano coletivo** será celebrada mediante **contrato**, na forma, nos critérios, nas condições e nos requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo órgão regulador.

É vedada à **entidade aberta** a contratação de **plano coletivo** com **pessoa jurídica cujo objetivo principal seja** estipular, em nome de terceiros, planos de benefícios coletivos.

## Portabilidade e Resgate

Observados os conceitos, a forma, as condições e os critérios fixados pelo órgão regulador, é **assegurado** aos participantes o direito à **portabilidade, inclusive para plano de benefício de entidade fechada**, e ao **resgate de recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, total ou parcialmente**.

É vedado, no caso de **portabilidade**:

- que os **recursos financeiros transitem pelos participantes**, sob qualquer forma; e
- a **transferência de recursos entre participantes**.

Obs.: A **portabilidade** não caracteriza resgate.

## Ativos Garantidores

Os **ativos garantidores** das **reservas técnicas**, das **provisões** e dos **fundos** serão vinculados à ordem do órgão fiscalizador, na forma a ser regulamentada, e poderão ter sua livre movimentação suspensa pelo referido órgão, a partir da qual não poderão ser alienados ou prometidos alienar sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação daquela suspensão.

Sendo **imóvel**, o vínculo será averbado à margem do respectivo registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

Os **ativos garantidores** acima mencionados, bem como os direitos deles decorrentes, não poderão ser gravados, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, sendo nulos os gravames constituídos com infringência à presente proibição.

## Competência do Órgão Regulador

Compete ao **órgão regulador**, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

- **fixar padrões adequados de segurança atuarial e econômico-financeira**, para preservação da liquidez e solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade aberta, no conjunto de suas atividades;



- **estabelecer as condições** em que o órgão fiscalizador pode determinar a suspensão da comercialização ou a transferência, entre entidades abertas, de planos de benefícios; e
- **fixar condições** que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados relativos aos planos de benefícios, inclusive quanto à gestão dos respectivos recursos.

### Corretores de Planos de Benefícios

É **facultativa** a utilização de **corretores** na venda dos planos de benefícios das **entidades abertas**.

Aos **corretores** de planos de benefícios aplicam-se a legislação e a regulamentação da profissão de corretor de seguros.

## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FISCALIZAÇÃO

### Órgão Regulador e Fiscalizador

#### Entidades Abertas de Previdência Complementar

- **Órgão Fiscalizador:** Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
- **Órgão Regulador:** Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

#### Entidades Fechadas de Previdência Complementar

- **Órgão Fiscalizador:** Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
- **Órgão Regulador:** Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPS)

### Fiscalização

No desempenho das atividades de **fiscalização** das entidades de previdência complementar, os servidores do órgão regulador e fiscalizador terão **livre acesso às respectivas entidades**, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e quaisquer documentos, caracterizando-se embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades previstas em lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.



O órgão **regulador** e **fiscalizador** das **entidades fechadas** poderá solicitar dos **patrocinadores** e **instituidores** informações relativas aos **aspectos específicos** que digam respeito aos **compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios**.

A **fiscalização a cargo do Estado** não exime os **patrocinadores** e os **instituidores** da **responsabilidade pela supervisão sistemática** das atividades das suas respectivas entidades fechadas.

As **pessoas físicas** ou **jurídicas** submetidas ao **regime de previdência complementar** contemplado pela Lei Complementar 109/2001, ficam **obrigadas a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pelo órgão regulador e fiscalizador**.

As atividades de **fiscalização** realizadas pelo órgão **regulador** e **fiscalizador**, às quais de submetem as entidades de previdência complementar, aplicam-se **sem prejuízo da competência das autoridades fiscais**, relativamente ao pleno exercício das atividades de fiscalização tributária.

### Nomeação de Administrador Especial

O órgão **regulador** e **fiscalizador** poderá, em relação às **entidades fechadas**, **nomear administrador especial**, a expensas da entidade, com **poderes próprios de intervenção** e de **liquidação extrajudicial**, com o objetivo de **sanear plano de benefícios específico**, caso seja constatada na sua administração e execução alguma das hipóteses previstas na LC 109/2001 para intervenção e liquidação extrajudicial.

O ato de nomeação estabelecerá as **condições**, os **limites** e as **atribuições** do **administrador especial**.

### Diretor-fiscal

O órgão **fiscalizador** poderá, em relação às **entidades abertas**, desde que se verifique uma das condições previstas na LC nº109/2001, **nomear, por prazo determinado, prorrogável a seu critério**, e a expensas da respectiva entidade, um **diretor-fiscal**.

O **diretor-fiscal**, sem poderes de gestão, terá suas **atribuições estabelecidas pelo órgão regulador**, cabendo ao **órgão fiscalizador** **fixar sua remuneração**.

Se reconhecer a inviabilidade de recuperação da entidade aberta ou a ausência de qualquer condição para o seu funcionamento, o **diretor-fiscal** **proporá ao órgão fiscalizador** a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

O **diretor-fiscal** não está sujeito à indisponibilidade de bens, nem aos demais efeitos decorrentes da **decretação** da **intervenção** ou da **liquidação extrajudicial** da entidade aberta.





## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - INTERVENÇÃO

### Causas para Intervenção

Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

- irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;
- aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos;
- situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;
- situação atuarial desequilibrada;
- outras anormalidades definidas em regulamento.

### Prazo da Intervenção

A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação da entidade e encaminhamento de plano destinado à sua recuperação.

Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.

### Cessaçã da Intervenção

A intervenção cessará quando:

- aprovado o plano de recuperação da entidade pelo órgão competente; ou
- se decretada a sua liquidação extrajudicial.



## **REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

### **Liquidação Extrajudicial nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

As **entidades fechadas** de previdência complementar:

- não poderão solicitar concordata; e
- não estão sujeitas a falência.

Obs.: As **entidades fechadas** somente estão sujeitas a **liquidação extrajudicial**.

### **Decretação da Liquidação Extrajudicial**

A **liquidação extrajudicial** será decretada quando **reconhecida a inviabilidade** de recuperação da entidade de previdência complementar ou pela **ausência de condição para seu funcionamento**.

Para os efeitos da Lei Complementar 109/2001, entende-se por **ausência de condição** para funcionamento de entidade de previdência complementar:

- o **não atendimento às condições mínimas** estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

### **Efeitos da decretação da liquidação extrajudicial**

A decretação da **liquidação extrajudicial** produzirá, de imediate, os seguintes **efeitos**:

- **suspensão das ações e execuções iniciadas** sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda;
- **vencimento antecipado das obrigações** da liquidanda;
- **não incidência de penalidades contratuais** contra a entidade por obrigações vencidas em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial;
- **não fluência de juros** contra a liquidanda enquanto não integralmente pago o passivo;
- **interrupção da prescrição** em relação às obrigações da entidade em liquidação;
- **suspensão de multa e juros** em relação às dívidas da entidade;
- **inexigibilidade de penas pecuniárias por infrações** de natureza administrativa;



- **interrupção do pagamento à liquidanda** das contribuições dos participantes e dos patrocinadores, relativas aos planos de benefícios.

### Decretação da Liquidação Extrajudicial

Os **efeitos** da decretação da **liquidação extrajudicial** aplicam-se, no caso das **entidades abertas de previdência complementar**, exclusivamente, em relação às suas atividades de natureza previdenciária.

Os **efeitos** da decretação da **liquidação extrajudicial** não se aplicam às ações e aos débitos de natureza tributária.

### Procedimentos da liquidação extrajudicial

O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

Os **participantes, inclusive os assistidos**, dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

Os **participantes, inclusive os assistidos**, dos planos de benefícios terão **privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas** e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, **privilégio geral** sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

Os **participantes que já estiverem recebendo benefícios**, ou que já **tiverem adquirido este direito** antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

### Créditos Preferenciais

Os créditos habilitados no procedimento de liquidação extrajudicial não têm preferência sobre os créditos de natureza:

- Trabalhista;
- Tributária.

### Liquidação Extrajudicial

Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar:

- **balanço geral de liquidação**; e



- **demonstrações contábeis e atuariais** necessárias à determinação do valor das reservas individuais.

### Levantamento da Liquidação Extrajudicial

A **liquidação extrajudicial** poderá, a qualquer tempo, ser levantada (voltando à situação de normalidade), desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar.

### Encerramento da Liquidação Extrajudicial

A **liquidação extrajudicial** das **entidades fechadas** encerrar-se-á com a aprovação, pelo órgão regulador e fiscalizador, das **contas finais do liquidante** e com a **baixa nos devidos registros**.

Comprovada pelo liquidante a inexistência de ativos para **satisfazer a possíveis créditos reclamados contra a entidade**, deverá tal situação ser comunicada ao juízo competente e efetivados os devidos registros, para o encerramento do processo de liquidação.

## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

### Interventor

O **interventor** terá amplos poderes de administração e representação e o **liquidante** plenos poderes de administração, representação e liquidação.

### Competências do Órgão Fiscalizador

Compete ao órgão fiscalizador decretar, aprovar e rever os atos de **intervenção e liquidação extrajudicial**, bem como nomear, por intermédio do seu dirigente máximo, o **interventor** ou o liquidante.

### Perda do Mandato

A **intervenção** e a **liquidação extrajudicial** determinam a perda do mandato dos administradores e membros dos conselhos estatutários das entidades, sejam titulares ou suplentes.



## Privilégios e Responsabilidades

Os **créditos** das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de **patrocinadores**, terão **privilégio especial** sobre a massa, respeitado o privilégio dos créditos trabalhistas e tributários.

Os **administradores dos respectivos patrocinadores** serão **responsabilizados** pelos danos ou prejuízos causados às entidades de previdência complementar, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estavam obrigados.

São também **responsáveis** os **atuários**, os **auditores independentes**, os **avaliadores de gestão** e **outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade**, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

## Responsabilização dos administradores

No caso de liquidação extrajudicial de **entidade fechada** motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os **administradores** daqueles **também serão responsabilizados** pelos danos ou prejuízos causados.

## Indisponibilidade de bens

Os **administradores**, **controladores** e **membros de conselhos estatutários** das entidades de previdência complementar sob **intervenção** ou em **liquidação extrajudicial** ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, **até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades**.

A **indisponibilidade** acima mencionada decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos 12 meses anteriores.

A **indisponibilidade** poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos 12 meses, os tenham **adquirido**, a qualquer título, das pessoas mencionadas, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de **simulada transferência** com o fim de evitar os efeitos da Lei Complementar nº 109/2001.

**Não se incluem** na **indisponibilidade** os bens considerados **inalienáveis** ou **impenhoráveis** pela legislação em vigor.

Não são também atingidos pela **indisponibilidade** os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os



respectivos instrumentos tenham sido **levados ao competente registro público até 12 meses antes** da data de decretação da **intervenção** ou **liquidação extrajudicial**.

**Não se aplica a indisponibilidade de bens** no caso de **liquidação extrajudicial** de **entidades fechadas** que deixarem de ter condições para funcionar por motivos totalmente desvinculados do exercício das suas atribuições, situação esta que poderá ser revista a qualquer momento, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde que constatada a existência de irregularidades ou indícios de crimes por elas praticados.

### Comunicação da indisponibilidade de bens

O **interventor** ou o **liquidante** comunicará a indisponibilidade de bens aos **órgãos competentes** para os devidos registros e publicará edital para conhecimento de terceiros.

A autoridade que receber a comunicação ficará, **relativamente a esses bens**, impedida de:

- fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;
- arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;
- realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza; e
- processar a transferência de propriedade de veículos automotores, aeronaves e embarcações.

### Apuração de Responsabilidade

A apuração de responsabilidades dos administradores, controladores e membros de **conselhos estatutários** das **entidades de previdência complementar** sob **intervenção** ou em **liquidação extrajudicial** será feita mediante **inquérito** a ser instaurado pelo **órgão regulador e fiscalizador**, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar, bem como às penalidades administrativas cominadas na LC 109/2001.

### Conclusões do Inquérito

Se o inquérito concluir pela **inexistência de prejuízo**, será **arquivado** no **órgão fiscalizador**.

Concluindo o inquérito pela **existência de prejuízo**, será **ele**, com o **respectivo relatório**, **remetido pelo órgão regulador e fiscalizador** ao **Ministério Público**, observados os seguintes procedimentos:



- o **interventor** ou o **liquidante**, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, **após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador**, determinará o **levantamento da indisponibilidade dos respectivos bens**;
- será **mantida a indisponibilidade** com relação às pessoas indiciadas no inquérito, **após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador**.

### Legislação complementar aplicável

Aplicam-se à **intervenção** e à **liquidação** das entidades de previdência complementar, no que couber, os dispositivos da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão **regulador** e **fiscalizador** as **funções atribuídas ao Banco Central do Brasil**.

## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - REGIME DISCIPLINAR

### Responsabilidade Civil

Os **administradores de entidade**, os **procuradores com poderes de gestão**, os **membros de conselhos estatutários**, o **interventor** e o **liquidante responderão civilmente** pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

São também responsáveis os **administradores dos patrocinadores** ou **instituidores**, os **atuários**, os **auditores independentes**, os **avaliadores de gestão** e outros **profissionais** que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

### Informações ao Ministério Público

O **órgão fiscalizador competente**, o **Banco Central do Brasil**, a **Comissão de Valores Mobiliários** ou a **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em **entidades de previdência complementar**, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatório.

O **sigilo de operações** não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados acima, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.



## Penalidades Administrativas

A **infração** de qualquer disposição da **Lei Complementar nº 109/2001** ou de seu **regulamento**, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes **penalidades administrativas**, observado o disposto em regulamento:

- advertência;
- suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de **até 180 dias**;
- inabilitação, pelo prazo de **2 a 10 anos**, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e
- multa de **R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, devendo esses valores, a partir da publicação da LC 109/2001, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

## Multa e responsabilidade solidária

A multa prevista no tópico anterior será imputada ao agente responsável, **respondendo solidariamente** a entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com a **advertência, suspensão e inabilitação** estudados.

Em caso de reincidência, a multa será aplicada em **dobro**.

## Recurso e reincidência

Das **decisões do órgão fiscalizador** cabará recurso, no prazo de **15 dias**, com efeito suspensivo, ao órgão competente.

Súmula vinculante 21 (STF): “É **inconstitucional** a exigência de **depósito** ou **arrolamento prévios** de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.”

Assim sendo, deixou de ter validade o § 3º, do art. 65, as LC 109/2001, que determinava que somente seria conhecido o recurso se fosse comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador, de 30% do valor da multa aplicada. Atualmente, por força da súmula vinculante nº 21, do STF, tornou-se inconstitucional qualquer exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou quaisquer bens para a admissibilidade de recurso administrativo.





## Apuração das infrações

As **infrações** serão apuradas mediante **processo administrativo**, na forma do regulamento, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).

O **exercício de atividade de previdência complementar** por qualquer pessoa, física ou jurídica, **sem a autorização devida do órgão competente**, inclusive a **comercialização de planos de benefícios**, bem como a **captação ou a administração de recursos de terceiros** com o objetivo de, direta ou indiretamente, adquirir ou conceder benefícios previdenciários sob qualquer forma, submete o responsável à **penalidade de inabilitação** pelo prazo de **2 anos a 10 anos** para o exercício de cargo ou função em **entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras** e no **serviço público**, além de **multa**, bem como **noticiar ao Ministério Público**.

## REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Contribuições e benefícios

As **contribuições do empregador**, os **benefícios** e as **condições contratuais** previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar **não integram o contrato de trabalho dos participantes**, assim como, **à exceção dos benefícios concedidos**, não integram a remuneração dos participantes.

Os **benefícios** serão considerados **direito adquirido do participante** quando implementadas **todas as condições estabelecidas para elegibilidade** consignadas no regulamento do respectivo plano.

A **concessão de benefício** pela **previdência complementar** **não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social**.

### Tributação

As **contribuições vertidas** para as **entidades de previdência complementar**, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, **são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda**, nos limites e nas condições fixadas em lei.

Sobre as **contribuições** acima **não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza**.



Sobre a **portabilidade** de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, **titulados pelo mesmo participante**, não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

## Proibições

É **vedado** às entidades de previdência complementar **realizar quaisquer operações comerciais e financeiras**:

- com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Obs.: **Tais vedações não se aplicam** ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar.

## Competência Privativa

Compete **privativamente** ao órgão regulador e fiscalizador das **entidades fechadas zelar pelas respectivas sociedades civis e fundações** (não se aplicando a estas o disposto no Código Civil, Código de Processo Civil e demais disposições em contrário).

## Legislação das Sociedades Seguradoras

As **entidades abertas** serão reguladas também, no que couber, pela **legislação aplicável às sociedades seguradoras**.

## Prescrição

**Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 anos** o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos **menores dependentes**, dos **incapazes** ou dos **ausentes**, na forma do Código Civil.



Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

### **IBADE - RBPREV - AC - Analista Previdenciário (qualquer área de formação) - 2023.**

Acerca da Lei Complementar n.º 109/2001 é correto afirmar que:

- a) é considerado participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios e assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- b) o regime financeiro de capitalização é facultativo para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.
- c) não dependerão de prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador a comercialização dos planos de benefícios.
- d) as entidades abertas deverão levantar no primeiro dia útil de cada mês e semestre, respectivamente, balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo órgão regulador.
- e) as entidades fechadas poderão solicitar concordata e estão sujeitas a falência, e não a liquidação extrajudicial.

#### **Comentários:**

a) **Alternativa correta.** Nos termos do art. 8º da LC 109/2001 temos que:

" Art. 8º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e

II - assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada."

b) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 18, § 1º, da LC 109/2001, temos que: "O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas."

c) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 38, II, da LC 109/2001, "Dependerão de prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador: (...) II - a comercialização dos planos de benefícios."

d) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 40 da LC 109/2001, "As entidades abertas deverão levantar no último dia útil de cada mês e semestre, respectivamente, balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo órgão regulador."

e) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 47 da LC 109/2001, "As entidades fechadas não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas a falência, mas somente a liquidação extrajudicial."

Gabarito: A



### CEBRASPE - AGU - Advogado da União - 2023.

No que se refere aos regimes de previdência privada ou complementar, assinale a opção correta

- a) É possível a decretação de intervenção em entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, desde que observadas, cumulativamente, condições de irregularidade ou insuficiência na constituição de reservas técnicas, provisões e fundos e aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes.
- b) A previsão de requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas por patrocinadores públicos ou privados não se insere na reserva legal de lei complementar, necessária para regular o regime de previdência privada.
- c) É assegurado aos participantes de planos de entidades abertas de previdência complementar o direito à portabilidade, observados os critérios fixados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão regulador responsável pelo procedimento.
- d) As modificações realizadas nos regulamentos dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência aplicam-se a todos os participantes da entidade, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, devendo, todavia, ser observado o direito acumulado de cada participante.
- e) O contrato previdenciário firmado pelo participante com a entidade de previdência complementar e o contrato de trabalho são, em regra, autônomos, de modo que os benefícios concedidos no âmbito do plano de benefícios da entidade de previdência privada também não integram a remuneração dos participantes.

### Comentários:

- a) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 44 da LC 109/2001 poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique a ocorrência das situações mencionadas, isolada ou cumulativamente (e não apenas cumulativamente).
- b) Alternativa incorreta. A previsão de requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas por patrocinadores públicos ou privados se insere na reserva legal de lei complementar (LC 109/2001), necessária para regular o regime de previdência privada, nos termos do § 3º do art. 35 da LC 109/2001. Ademais, o § 6º do art. 202 da CF é claro quanto à exigência de lei complementar para o estabelecimento dos requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar.
- c) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 74 da LC 109/2001, os critérios para a portabilidade dos participantes de planos de entidades abertas de previdência complementar não são fixados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), mas, sim, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).
- d) **Alternativa correta.** Nos termos do art. 17 da LC 109/2001, “As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.”



e) Alternativa incorreta. Nos termos do art. 68 da LC 109/2001, “As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.”

Gabarito: D

### FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Vejam os que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, antes denominados patrocinadores; e*

*II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*

*§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.*

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto



**FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Vejamos o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 33. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

II - as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;

III - as retiradas de patrocinadores; e

IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

**Gabarito: Correto**

**FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho consultivo, conselho administrativo e diretoria-executiva.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Vejamos o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:



Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois a estrutura mínima das entidades fechadas deverá ser composta por Conselho deliberativo; Conselho fiscal; e Diretoria-Executiva.

Segundo o artigo acima, não fazem parte da estrutura mínima obrigatória o conselho consultivo e conselho administrativo.

Gabarito: Errado

### **FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### **Comentários:**

Vejam os que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva. (Regulamento)

§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.

§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios. (...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto



### **FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação à portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador. Neste caso, o direito acumulado corresponde

- a) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.
- b) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva sócio-fiscal, o que lhe for mais favorável.
- c) às reservas constituídas pelo participante, obrigatoriamente.
- d) à reserva matemática, obrigatoriamente.
- e) à reserva sócio-fiscal, obrigatoriamente.

#### **Comentários:**

Vejam os que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 15. Para efeito do disposto no inciso II do caput do artigo anterior, fica estabelecido que:

I - a portabilidade não caracteriza resgate; e

II - é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.

Parágrafo único. O direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a alternativa “a” está correta.

**Gabarito: A**

### **FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018**

Sobre o regime de previdência privada, as entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO





### Comentários:

Vejam os que dispõem o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

### FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

Sobre o regime de previdência privada, as entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### Comentários:

Vejam os que dispõem o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, antes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto



**FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018**

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de acordo com os planos que administram, podendo ser de plano comum ou de multipiano.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

Vejam os que dispõem o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multipiano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

**Gabarito: Correto**

**FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018**

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

**Comentários:**

Vejam os que dispõem o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e



b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

### FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas como multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Vejam os que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto



### **FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas. A NÃO utilização da reserva especial por

- a) três exercícios consecutivos determinará a extinção compulsória do plano de benefícios da entidade.
- b) três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.
- c) três exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.
- d) dois exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.
- e) dois exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

#### **Comentários:**

Vejam os que dispõe o art. 20 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “b” é a correta.

**Gabarito: B**



### **FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, as entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, sendo que a aplicação desses recursos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo

- a) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas são permitidos limites mínimos de aplicação.
- b) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.
- c) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.
- d) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de quaisquer limites mínimos de aplicação.
- e) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de limites mínimos de aplicação que ultrapassem 30% do valor total desses recursos.

#### **Comentários:**

Vejam os que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "b" é a correta.

**Gabarito: B**

### **CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018**

Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.

A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO



### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 1 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois o regime de previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter facultativo (e não compulsório), baseado na constituição de reservas que garantam o benefício.

Gabarito: Errado

### CESPE - Procurador do Estado de Sergipe/2017

O regime de previdência complementar pode ser constituído

- a) por entidades abertas, que podem instituir planos de benefícios coletivos, garantidos aos empregados de um mesmo empregador, sem possibilidade de alcançar empresas àquele coligadas.
- b) por entidades abertas e fechadas, que têm de assegurar aos participantes o direito à portabilidade, inclusive com a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
- c) sob o modelo de regime de repartição de reservas e tem caráter eminentemente facultativo.
- d) por entidades abertas, estas sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo acessível a quaisquer pessoas físicas.
- e) por entidades fechadas, que devem prever os institutos do resgate e da portabilidade, mesmo se o participante não cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.

### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “d” é a correta.

Gabarito: D



### FCC - Analista de Controle (TCE-PR)/Atuarial/2011

Os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem de acordo com o previsto na legislação. Essa modelagem consiste em

- a) planos de benefícios definidos, com oferecimento obrigatório do benefício complementar de Auxílio Doença.
- b) planos de benefícios com características de Contribuição Definida.
- c) estabelecer que os benefícios de riscos serão proibidos e os benefícios programados devem ter características de Benefícios Definidos.
- d) um plano de Benefício Definido (BD) ou de uma Contribuição Definida (CD), desde que a contribuição do Ente não ultrapasse o dobro das contribuições dos servidores.
- e) contratar, preferencialmente, Entidades Abertas de Previdência Complementar, para estruturar a modelagem e gerir fundos.

### Comentários:

*A resolução da presente questão tem por base o art. 31, § 2º, II, da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:*

*“§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do caput deste artigo deverão, cumulativamente:*

*...*

*II - ofertar **exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida**, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar.”*

Como vimos, os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem que consiste em planos de benefícios com características de **Contribuição Definida**, ou seja, sabe-se somente o valor da contribuição, e não do benefício.

Gabarito: B



**FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 -**  
Ressalvados os planos em extinção, patrocinadores de planos de benefícios de entidades fechadas têm o dever de oferecê-los:

- a) apenas aos empregados subordinados, mas a todos eles, ainda que seus salários sejam inferiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.
- b) apenas aos empregados subordinados, mas desde que seus salários sejam superiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.
- c) a empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, desde que ganhem acima do teto de benefícios fixado para o regime geral.
- d) apenas aos empregados, gerentes e diretores que sejam considerados elegíveis ao plano, segundo critérios uniformes e não -discriminatórios objetivamente fixados em regulamento.
- e) a todos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

**Comentários:**

*A resolução da presente questão tem por base o art. 16 da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:*

“Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.”

Como vimos, os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

Gabarito: E





# LEI COMPLEMENTAR 108/2001

## INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 108/2001 dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto **patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar**, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto na **Lei Complementar 108/2001**.

As **regras** e os **princípios** gerais estabelecidos na **Lei Complementar 109/2001** (que regula o regime de previdência privada complementar), aplicam-se às entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, ressalvadas as disposições específicas (reguladas pela Lei Complementar 108/2001).

## PLANOS DE BENEFÍCIOS (DISPOSIÇÕES ESPECIAIS)

### Planos de Benefícios

Os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente de que trata a Lei Complementar 108/2001, **atenderão às seguintes regras**:

- **carência mínima de 60 contribuições mensais** a plano de benefícios e **cessação do vínculo com o patrocinador**, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e
- **concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador**, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação da Lei Complementar 108/2001.



## Reajustes dos Benefícios.

Os **reajustes dos benefícios** em manutenção serão efetuados de acordo com **critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios**, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

## Proposta de Instituição ou Adesão a Plano de Benefícios

Nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a proposta de **instituição de plano de benefícios** ou **adesão a plano de benefícios em execução** será submetida ao **órgão fiscalizador**, acompanhada de **manifestação favorável** do órgão responsável pela **supervisão**, pela **coordenação** e pelo **controle** do patrocinador.

As **alterações no plano de benefícios** que implique **elevação da contribuição de patrocinadores** serão objeto de **prévia manifestação** do órgão responsável pela **supervisão**, pela **coordenação** e pelo **controle** acima referido.

## Aporte Complementar

É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o **aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar**, salvo na condição de patrocinador.

## PLANOS DE BENEFÍCIOS (CUSTEIO)

### Custeio dos Planos de Benefícios

O **custeio** dos planos de benefícios será responsabilidade do **patrocinador** e dos **participantes**, inclusive **assistidos**.

A **contribuição normal do patrocinador** para plano de benefícios, **em hipótese alguma, excederá a do participante**, observadas as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

Além das contribuições normais, os planos poderão prever o **aporte de recursos pelos participantes**, a título de **contribuição facultativa**, sem contrapartida do patrocinador.

É **vedado** ao **patrocinador** assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.



### Cebraspe - TC-DF - Analista Administrativo de Controle Externo - 2023.

Consoante as normas vigentes do ordenamento jurídico brasileiro sobre previdência social, julgue o item a seguir.

O aporte de recursos pelos participantes da previdência complementar, a título de contribuição facultativa, não implica obrigação do patrocinador de realizar uma contrapartida.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Nos termos do art. 6º, § 2º, da LC 108/2001 temos que: " Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador."

Gabarito: CERTO

### Cebraspe - PGE-RR - Procurador do Estado Substituto - 2023.

Acerca do custeio da seguridade social e do regime de previdência complementar, julgue o item que se segue.

De acordo com a Lei Complementar n.º 108/2001, o custeio dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar é feito, exclusivamente, pelas contribuições dos seus patrocinadores.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Nos termos do art. 6º da LC 108/2001 temos que: " O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos", não sendo feita, portanto, exclusivamente, pelas contribuições dos seus patrocinadores.

Gabarito: ERRADO



## Despesas Administrativas

A **despesa administrativa** da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

É **facultada** aos patrocinadores a **cessão de pessoal** às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PATROCINADAS PELO PODER PÚBLICO E SUAS EMPRESAS

### Administração e Execução dos Planos de Benefícios

A **administração** e **execução** dos planos de benefícios **compete** às **entidades fechadas de previdência complementar** patrocinadas pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Tais entidades **organizar-se-ão sob a forma de fundação** ou **sociedade civil**, sem fins lucrativos.

### Estrutura Organizacional

A **estrutura organizacional** das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, é constituída de:

- **conselho deliberativo;**
- **conselho fiscal;** e
- **diretoria-executiva.**



## CONSELHO DELIBERATIVO

O conselho deliberativo, **órgão máximo da estrutura organizacional**, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

### Composição do Conselho Deliberativo

A **composição do conselho deliberativo**, integrado por no **máximo 6 membros**, será **paritária** entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a **indicação do conselheiro presidente**, que terá, além do seu, o **voto de qualidade**.

A **escolha dos representantes dos participantes e assistidos** dar-se-á por meio de **eleição direta entre seus pares**.

Caso o **estatuto da entidade fechada**, respeitado o número máximo de conselheiros e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, **preveja outra composição**, que tenha sido **aprovada** na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, **mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador**.

### Mandato dos membros do Conselho Deliberativo

O **mandato dos membros do conselho deliberativo** será de **4 anos**, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

O **membro do conselho deliberativo** somente perderá o mandato em virtude de **renúncia**, de condenação judicial transitada em julgado ou **processo administrativo disciplinar**.

A **instauração de processo administrativo disciplinar**, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

O **afastamento do conselheiro** não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

O **estatuto da entidade** deverá regulamentar os **procedimentos acerca do mandato dos membros do Conselho Deliberativo**.

### Competência do Conselho Deliberativo

Ao **conselho deliberativo** compete a definição das seguintes matérias:

- **política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios**;



- alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador, (devendo ser aprovada pelo patrocinador);
- gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a **5% dos recursos garantidores**;
- contratação de **auditor independente atuário** e **avaliador de gestão**, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
- exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

### Requisitos para ser membro do Conselho Deliberativo

Os membros dos conselhos deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial** ou de auditoria;
- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Obs.: Não é necessário aos membros do Conselho Deliberativo ter formação de nível superior.

## CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal é órgão de controle interno da entidade.

### Composição do Conselho Fiscal

A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo 4 membros, será **paritária** entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do **conselheiro presidente**, que terá, além do seu, o voto de qualidade.



Caso o **estatuto da entidade fechada**, respeitado o número máximo de conselheiros e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido **aprovada na forma prevista no seu estatuto**, esta poderá ser aplicada, **mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador**.

### Mandato dos membros do Conselho Fiscal

O **mandato dos membros do conselho fiscal** será de **4 anos**, vedada a recondução.

A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de **proporcionalidade**, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

Na **primeira investidura** dos conselhos, após a publicação da Lei Complementar 108/2001, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

O conselho deliberativo deverá renovar **três** de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida acima.

### Requisitos para ser membro do Conselho Fiscal

Os **membros dos conselhos deliberativo** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria**;
- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como **servidor público**.

Obs.: Não é necessário aos membros do Conselho Deliberativo ter formação de nível superior.



## DIRETORIA-EXECUTIVA

A **diretoria-executiva** é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

### Composição da Diretoria-Executiva

A **diretoria-executiva** será composta, **no máximo**, por **6 membros**, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.

O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores, deverá prever a **forma de composição** e o **mandato da diretoria-executiva**, aprovado na forma prevista no seu estatuto, observadas as demais disposições da Lei Complementar nº 108/2001.

### Requisitos para ser membro da Diretoria-Executiva

Os **membros da diretoria-executiva** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- comprovada experiência no exercício de atividade na área **financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial** ou de **auditoria**;
- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- não ter sofrido penalidade administrativa por **infração da legislação da seguridade social**, inclusive da **previdência complementar** ou como **servidor público**; e
- ter formação de nível superior.

### Vedações aos membros da Diretoria-Executiva

Aos **membros da diretoria-executiva** é vedado:

- exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- integrar concomitantemente o **conselho deliberativo** ou **fiscal** da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

### Responsável pelas aplicações dos recursos da entidade

A entidade de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.





Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

### Impedimentos do ex-diretor

Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

### Advocacia Administrativa

Incorre na prática de **advocacia administrativa**, sujeitando-se às penas da lei, o **ex-diretor** que violar o impedimento, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for **nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública**.

## FISCALIZAÇÃO

### Fiscalização e Controle

A **fiscalização e controle** dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata a Lei Complementar 108/2001 competem ao **órgão regulador e fiscalizador** das **entidades fechadas** de previdência complementar (PREVIC e CNPC, respectivamente).

### Supervisão e Fiscalização dos patrocinadores

As ações exercidas **órgão regulador e fiscalizador** não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Os **resultados da fiscalização e do controle** exercidos pelos **patrocinadores** serão encaminhados ao **órgão regulador e fiscalizador**.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Permissionárias e Concessionárias de serviços públicos

As entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se, no que couber, às disposições da Lei Complementar 108/2001, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.

### Infrações

A infração de qualquer disposição da Lei Complementar 108/2001 ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar 109/2001.

Vejam os exemplos de como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

#### FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, o mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução, sendo que a renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos. Assim, em regra, o conselho deliberativo deverá renovar

- quatro de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.
- dois de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal três membros com a mesma periodicidade.
- três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.
- um de seus membros a cada ano e o conselho fiscal também.
- três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal também.



### Comentários:

Vejam os que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 108/2001:

Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta Lei Complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 2º O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “c” é a correta.

Gabarito: C

### FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências, ao Conselho Deliberativo compete a definição de diversas matérias, sendo que deverá ser aprovada pelo patrocinador a definição da seguinte matéria:

- a) gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos.
- b) política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.
- c) alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios.
- d) nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva.
- e) contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão.

### Comentários:

Vejam os que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001:

Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

- I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
- II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
- III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;



- IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
- VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “c” é a correta.

Gabarito: C

#### **FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018**

Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar nº 108/2001

- a) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- b) possuem carência mínima de trinta contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- c) não possuem carência mínima de contribuições a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- d) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- e) possuem carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

#### **Comentários:**

Vejam os que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001:

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta Lei Complementar atenderão às seguintes regras:



I – carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e

II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “e” é a correta.

Gabarito: E



## LISTA DE EXERCÍCIOS



### 1. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### 2. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### 3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho consultivo, conselho administrativo e diretoria-executiva.

( ) CERTO

( ) ERRADO



#### 4. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### 5. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação à portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador. Neste caso, o direito acumulado corresponde

a) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

b) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva sócio-fiscal, o que lhe for mais favorável.

c) às reservas constituídas pelo participante, obrigatoriamente.

d) à reserva matemática, obrigatoriamente.

e) à reserva sócio-fiscal, obrigatoriamente.

#### 6. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

Sobre o regime de previdência privada, as entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### 7. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

Sobre o regime de previdência privada, as entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.



- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

#### 8. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de acordo com os planos que administram, podendo ser de plano comum ou de multiplano.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

#### 9. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

#### 10. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas como multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

#### 11. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas. A NÃO utilização da reserva especial por

- a) três exercícios consecutivos determinará a extinção compulsória do plano de benefícios da entidade.
- b) três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.
- c) três exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.
- d) dois exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.





e) dois exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

### **12. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, as entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, sendo que a aplicação desses recursos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo

- a) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas são permitidos limites mínimos de aplicação.
- b) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.
- c) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.
- d) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de quaisquer limites mínimos de aplicação.
- e) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de limites mínimos de aplicação que ultrapassem 30% do valor total desses recursos.

### **13. CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018**

Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.

A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO

### **14. CESPE - Procurador do Estado de Sergipe/2017**

O regime de previdência complementar pode ser constituído

- a) por entidades abertas, que podem instituir planos de benefícios coletivos, garantidos aos empregados de um mesmo empregador, sem possibilidade de alcançar empresas àquele coligadas.
- b) por entidades abertas e fechadas, que têm de assegurar aos participantes o direito à portabilidade, inclusive com a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
- c) sob o modelo de regime de repartição de reservas e tem caráter eminentemente facultativo.
- d) por entidades abertas, estas sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo acessível a quaisquer pessoas físicas.
- e) por entidades fechadas, que devem prever os institutos do resgate e da portabilidade, mesmo se o participante não cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.



### **15. FCC - Analista de Controle (TCE-PR)/Atuarial/2011**

Os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem de acordo com o previsto na legislação. Essa modelagem consiste em

- a) planos de benefícios definidos, com oferecimento obrigatório do benefício complementar de Auxílio Doença.
- b) planos de benefícios com características de Contribuição Definida.
- c) estabelecer que os benefícios de riscos serão proibidos e os benefícios programados devem ter características de Benefícios Definidos.
- d) um plano de Benefício Definido (BD) ou de uma Contribuição Definida (CD), desde que a contribuição do Ente não ultrapasse o dobro das contribuições dos servidores.
- e) contratar, preferencialmente, Entidades Abertas de Previdência Complementar, para estruturar a modelagem e gerir fundos.

### **16. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013**

Ressalvados os planos em extinção, patrocinadores de planos de benefícios de entidades fechadas têm o dever de oferecê-los:

- a) apenas aos empregados subordinados, mas a todos eles, ainda que seus salários sejam inferiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.
- b) apenas aos empregados subordinados, mas desde que seus salários sejam superiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.
- c) a empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, desde que ganhem acima do teto de benefícios fixado para o regime geral.
- d) apenas aos empregados, gerentes e diretores que sejam considerados elegíveis ao plano, segundo critérios uniformes e não -discriminatórios objetivamente fixados em regulamento.
- e) a todos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

### **17. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, o mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução, sendo que a renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos. Assim, em regra, o conselho deliberativo deverá renovar

- a) quatro de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.



- b) dois de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal três membros com a mesma periodicidade.
- c) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.
- d) um de seus membros a cada ano e o conselho fiscal também.
- e) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal também.

### **18. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências, ao Conselho Deliberativo compete a definição de diversas matérias, sendo que deverá ser aprovada pelo patrocinador a definição da seguinte matéria:

- a) gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos.
- b) política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.
- c) alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios.
- d) nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva.
- e) contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão.

### **19. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018**

Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar nº 108/2001

- a) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- b) possuem carência mínima de trinta contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- c) não possuem carência mínima de contribuições a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- d) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.
- e) possuem carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.



## GABARITO COMENTADO

### 1. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Vejam os que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, antes denominados patrocinadores; e*

*II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*

**§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.(...)**

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

**Gabarito: Correto**

### 2. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas.

( ) CERTO

( ) ERRADO



### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 33. **Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:***

*I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;*

*II - as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;*

*III - as retiradas de patrocinadores; e*

*IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.*

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

### Gabarito: Correto

---

#### 3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho consultivo, conselho administrativo e diretoria-executiva.

( ) CERTO

( ) ERRADO

### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por **conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.***

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois a estrutura mínima das entidades fechadas deverá ser composta por:

- Conselho deliberativo;
- Conselho fiscal; e



- Diretoria-Executiva.

Segundo o artigo acima, não fazem parte da estrutura mínima obrigatória o conselho consultivo e conselho administrativo.

### Gabarito: Errado

---

#### 4. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva. (Regulamento)*

*§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*

*§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios. (...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

### Gabarito: Correto

---

#### 5. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação à portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a



contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador. Neste caso, o direito acumulado corresponde

a) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

b) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva sócio-fiscal, o que lhe for mais favorável.

c) às reservas constituídas pelo participante, obrigatoriamente.

d) à reserva matemática, obrigatoriamente.

e) à reserva sócio-fiscal, obrigatoriamente.

#### **Comentários:**

Vejamos o que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 15. Para efeito do disposto no inciso II do caput do artigo anterior, fica estabelecido que:*

*I - a portabilidade não caracteriza resgate; e*

*II - é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.*

*Parágrafo único. O direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a alternativa "a" está correta.

#### **Gabarito: A**

---

### **6. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018**

Sobre o regime de previdência privada, as entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### **Comentários:**

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário*



*concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.*

*Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

**Gabarito: Correto**

---

### 7. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

Sobre o regime de previdência privada, as entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

( ) CERTO

( ) ERRADO

#### Comentários:

Vejam os que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

*I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e*

*II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. (...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

**Gabarito: Correto**

---





### 8. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de acordo com os planos que administram, podendo ser de plano comum ou de multiplano.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

#### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*

*I - de acordo com os planos que administram:*

*a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e*

*b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;*

*(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

#### Gabarito: Correto

---

### 9. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor.

- ( ) CERTO  
( ) ERRADO

#### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*

*I - de acordo com os planos que administram:*

*a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e*



b) com **multiplano**, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) **singulares**, quando estiverem **vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor**; e

b) **multipatrocinadas**, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

**Gabarito: Correto**

---

#### 10. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas como multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

( ) CERTO

( ) ERRADO

**Comentários:**

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 34. **As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma**, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com **multiplano**, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) **singulares**, quando estiverem **vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor**; e

b) **multipatrocinadas**, quando **congregarem mais de um patrocinador ou instituidor**.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

**Gabarito: Correto**

---



### 11. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas. A NÃO utilização da reserva especial por

- a) três exercícios consecutivos determinará a extinção compulsória do plano de benefícios da entidade.
- b) três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.
- c) três exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.
- d) dois exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.
- e) dois exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

#### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 20 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.*

*§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.*

*§ 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.*

*§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "b" é a correta.

#### Gabarito: B

---



## 12. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, as entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, sendo que a aplicação desses recursos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo

- a) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas são permitidos limites mínimos de aplicação.
- b) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.
- c) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.
- d) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de quaisquer limites mínimos de aplicação.
- e) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de limites mínimos de aplicação que ultrapassem 30% do valor total desses recursos.

### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.*

*§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.*

**§ 2º É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.**

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "b" é a correta.

**Gabarito: B**

---

## 13. CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018

Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.

A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO



### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 1 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na **constituição de reservas que garantam o benefício**, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois o regime de previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter facultativo (e não compulsório), baseado na constituição de reservas que garantam o benefício.

### Gabarito: Errado

---

#### 14. CESPE - Procurador do Estado de Sergipe/2017

O regime de previdência complementar pode ser constituído

- a) por entidades abertas, que podem instituir planos de benefícios coletivos, garantidos aos empregados de um mesmo empregador, sem possibilidade de alcançar empresas àquele coligadas.
- b) por entidades abertas e fechadas, que têm de assegurar aos participantes o direito à portabilidade, inclusive com a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
- c) sob o modelo de regime de repartição de reservas e tem caráter eminentemente facultativo.
- d) por entidades abertas, estas sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo acessível a quaisquer pessoas físicas.
- e) por entidades fechadas, que devem prever os institutos do resgate e da portabilidade, mesmo se o participante não cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.

### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 36. As **entidades abertas** são constituídas unicamente sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, **acessíveis a quaisquer pessoas físicas**.*

*Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "d" é a correta.

### Gabarito: D

---



### 15. FCC - Analista de Controle (TCE-PR)/Atuarial/2011

Os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem de acordo com o previsto na legislação. Essa modelagem consiste em

- a) planos de benefícios definidos, com oferecimento obrigatório do benefício complementar de Auxílio Doença.
- b) planos de benefícios com características de Contribuição Definida.
- c) estabelecer que os benefícios de riscos serão proibidos e os benefícios programados devem ter características de Benefícios Definidos.
- d) um plano de Benefício Definido (BD) ou de uma Contribuição Definida (CD), desde que a contribuição do Ente não ultrapasse o dobro das contribuições dos servidores.
- e) contratar, preferencialmente, Entidades Abertas de Previdência Complementar, para estruturar a modelagem e gerir fundos.

#### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base o art. 31, § 2º, II, da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:

*“§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do caput deste artigo deverão, cumulativamente:*

*...*

*II - ofertar **exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida**, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar.”*

Como vimos, os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem que consiste em planos de benefícios com características de **Contribuição Definida**, ou seja, sabe-se somente o valor da contribuição, e não do benefício.

#### Gabarito: B

---

### 16. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013

Ressalvados os planos em extinção, patrocinadores de planos de benefícios de entidades fechadas têm o dever de oferecê-los:

- a) apenas aos empregados subordinados, mas a todos eles, ainda que seus salários sejam inferiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.
- b) apenas aos empregados subordinados, mas desde que seus salários sejam superiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.



- c) a empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, desde que ganhem acima do teto de benefícios fixado para o regime geral.
- d) apenas aos empregados, gerentes e diretores que sejam considerados elegíveis ao plano, segundo critérios uniformes e não -discriminatórios objetivamente fixados em regulamento.
- e) a todos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

#### Comentários:

A resolução da presente questão tem por base o art. 16 da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:

*"Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores."*

Como vimos, os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

#### Gabarito: E

---

#### 17. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, o mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução, sendo que a renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos. Assim, em regra, o conselho deliberativo deverá renovar

- a) quatro de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.
- b) dois de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal três membros com a mesma periodicidade.
- c) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.
- d) um de seus membros a cada ano e o conselho fiscal também.
- e) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal também.

#### Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 108/2001:



Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta Lei Complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 2º **O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade**, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "c" é a correta.

**Gabarito: C**

---

### **18. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018**

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências, ao Conselho Deliberativo compete a definição de diversas matérias, sendo que deverá ser aprovada pelo patrocinador a definição da seguinte matéria:

- a) gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos.
- b) política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.
- c) alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios.
- d) nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva.
- e) contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão.

#### **Comentários:**

Vejamos o que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001:

*Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:*

*I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;*

*II – **alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios**, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;*

*III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;*

*IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;*

*V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;*





VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. **A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador.**

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “c” é a correta.

**Gabarito: C**

---

### **19. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018**

Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar nº 108/2001

a) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

b) possuem carência mínima de trinta contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

c) não possuem carência mínima de contribuições a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

d) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

e) possuem carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

#### **Comentários:**

Vejamos o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001:

*Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta Lei Complementar atenderão às seguintes regras:*



*I – carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e*

*II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta Lei Complementar.*


Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “e” é a correta.

**Gabarito: E**

## GABARITO GERAL



<b>1 - CERTO</b>	<b>2 - CERTO</b>	<b>3 - ERRADO</b>	<b>4 - CERTO</b>
<b>5 - A</b>	<b>6 - CERTO</b>	<b>7 - CERTO</b>	<b>8 - CERTO</b>
<b>9 - CERTO</b>	<b>10 - CERTO</b>	<b>11 - B</b>	<b>12 - B</b>
<b>13 - ERRADO</b>	<b>14 - D</b>	<b>15 - B</b>	<b>16 - E</b>
<b>17 - C</b>	<b>18 - C</b>	<b>19 - E</b>	 <b>GABARITO</b>



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.